



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 8347C-C3078-E4470



## **Instrução Técnica Conclusiva 03954/2023-7**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 07883/2022-5, 07884/2022-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Setor:** NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

**Exercício:** 2021

**Criação:** 05/10/2023 09:41

**UG:** PMI - Prefeitura Municipal de Ibraçu

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** DIEGO KRENTZ



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

<b>PROCESSO:</b>	<b>07883/2022-5</b>
<b>CONSELHEIRO RELATOR:</b>	<b>Sérgio Aboudib Ferreira Pinto</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>Ibiraçu</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2021</b>
<b>RESPONSÁVEL PELAS CONTAS</b>	<b>DIEGO KRENTZ</b>
<b>RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS</b>	<b>DIEGO KRENTZ</b>
<b>USUÁRIOS PREVISTOS:</b>	<b>Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal</b>





## SUMÁRIO EXECUTIVO

### O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Ibirapu, Senhor(a) DIEGO KRENTZ, relativa ao exercício de 2021, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 188/2023-9** (peça 72) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 9, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidades identificadas e levadas à citação.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de



relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

### **O que o TCEES encontrou?**

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve **resultado superavitário** no valor de R\$ 14.912.164,38 em sua execução orçamentária no exercício de 2021(subseção 3.2.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 29.713.832,13. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 6.015.672,40, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o município aplicou **26,27%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), cumprindo o limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República (subseção 3.4.2.1).

De igual forma, o município destinou **76,33%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção 3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando **24,22%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal, o município cumpriu o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (subseção 3.4.4.2).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No que tange à LC 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida, que o chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2021 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

### **Qual é a proposta de encaminhamento?**

Propõe-se a emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibitiraçu, DIEGO KRENTZ, no exercício de 2021, tendo em vista o registro de conclusão com ressalva sobre as demonstrações contábeis consolidadas, ocasionada pelos efeitos dos achados analisados de forma conclusiva nas **subseções 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5** da ITC.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 11.2** desta instrução.

### **Quais os próximos passos?**

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## **APRESENTAÇÃO**

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, DIEGO KRENTZ, no dia 02/05/2022, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) DIEGO KRENTZ.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 02/05/2022, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 02/05/2022, definido em instrumento normativo aplicável.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal .....	10
1.2	Visão Geral .....	12
1.3	Objetivo da apreciação .....	14
1.4	Metodologia utilizada e limitações .....	15
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	16
1.6	Benefícios estimados da apreciação .....	16
1.7	Processos relacionados.....	16
<b>2.</b>	<b>CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL .....</b>	<b>16</b>
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	17
2.2	Economia municipal.....	19
2.3	Finanças públicas .....	24
2.4	Previdência .....	29
<b>3.</b>	<b>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....</b>	<b>30</b>
3.1	Instrumentos de planejamento.....	30
3.2	Gestão orçamentária .....	32
3.3	Gestão financeira.....	46
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais.....	49
3.5	Renúncia de receitas .....	64
3.6	Condução da política previdenciária .....	69
3.7	Controle interno .....	72
3.8	Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal.....	73
3.9	Opinião sobre a execução dos orçamentos.....	78
<b>4.</b>	<b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO .....</b>	<b>78</b>
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis .....	79
4.2	Procedimentos patrimoniais específicos.....	80
4.3	Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	95
<b>5.</b>	<b>ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS .....</b>	<b>97</b>
5.1	Adoção do regime extraordinário.....	97
5.2	Ações da administração municipal em educação .....	98





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

5.3	Ações da administração municipal em saúde.....	100
5.4	Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19.....	102
5.5	Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020 .....	103
<b>6.</b>	<b>RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....</b>	<b>104</b>
6.1	Política pública de educação .....	104
6.2	Política pública de saúde .....	114
6.3	Política pública de assistência social.....	119
<b>7.</b>	<b>ATOS DE GESTÃO.....</b>	<b>124</b>
7.1	Fiscalizações em destaque.....	124
7.2	Atuação em funções administrativas .....	128
<b>8.</b>	<b>MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO .....</b>	<b>128</b>
<b>9.</b>	<b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO .....</b>	<b>129</b>
9.1	Abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite autorizado na LOA.....	130
9.2	Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial .....	137
9.3	Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$ 2.059.657,30 .....	140
9.4	Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa.....	144
9.5	Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$2.451.379,15 .....	149
<b>10.</b>	<b>OPINIÕES E CONCLUSÃO .....</b>	<b>155</b>
<b>11.</b>	<b>PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>158</b>
11.1	Minuta do Parecer Prévio .....	158
11.2	Ciência.....	160
	<b>APÊNDICE A – Formação administrativa do Município.....</b>	<b>161</b>
	<b>APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....</b>	<b>163</b>
	<b>APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo .....</b>	<b>164</b>
	<b>APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE .....</b>	<b>165</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde .....</b>	<b>168</b>
<b>APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida .....</b>	<b>171</b>
<b>APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo</b>	<b>172</b>
<b>APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada .....</b>	<b>173</b>
<b>APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar.....</b>	<b>174</b>
<b>APÊNDICE J – Regra de ouro.....</b>	<b>175</b>
<b>APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19.....</b>	<b>176</b>
<b>APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos .....</b>	<b>177</b>
<b>APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos</b>	<b>178</b>
<b>APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA .....</b>	<b>179</b>



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual<sup>1</sup> e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)<sup>2</sup>, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 07883/2022-5, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

<sup>1</sup>Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

<sup>2</sup> Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Figura 1:** Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## **1.2 Visão Geral**

### **1.2.1 História do Município**

A região hoje compreendida pelo município de Ibirapu pertenceu ao de Santa Cruz, hoje Aracruz.

Em 1877, o Engenheiro Aristides Guaraná, veterano da Guerra do Paraguai, recebeu um grupo de imigrantes italianos para fixá-los em suas terras no Córrego Fundo, onde explorava o cultivo da cana-de-açúcar. Dali, muitos imigrantes internaram-se pela mata densa e fundaram, no local onde hoje se acha a Cidade de Ibirapu, uma povoação que receberia sucessivamente os nomes de Núcleo Colonial de Santa Cruz, Núcleo Colonial Conde D'Eu, Núcleo Colonial Bocaiúva, Vila de Guaraná, Lauro Müller e, finalmente, Ibirapu.

Os colonizadores, com a intensificação das culturas agrícolas, promoveram o rápido desenvolvimento da região, que, em 1891, foi constituída em município, com a denominação de Guaraná, homenagem ao engenheiro Aristides Armínio Guaraná.

No ano seguinte, o município de Guaraná teve sua denominação mudada para Pau Gigante, dada a existência, de gigantesca árvore, que dominava a região.

Finalmente, 1943, o município passou a chamar-se Ibirapu, que significa Pau Gigante<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## 1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

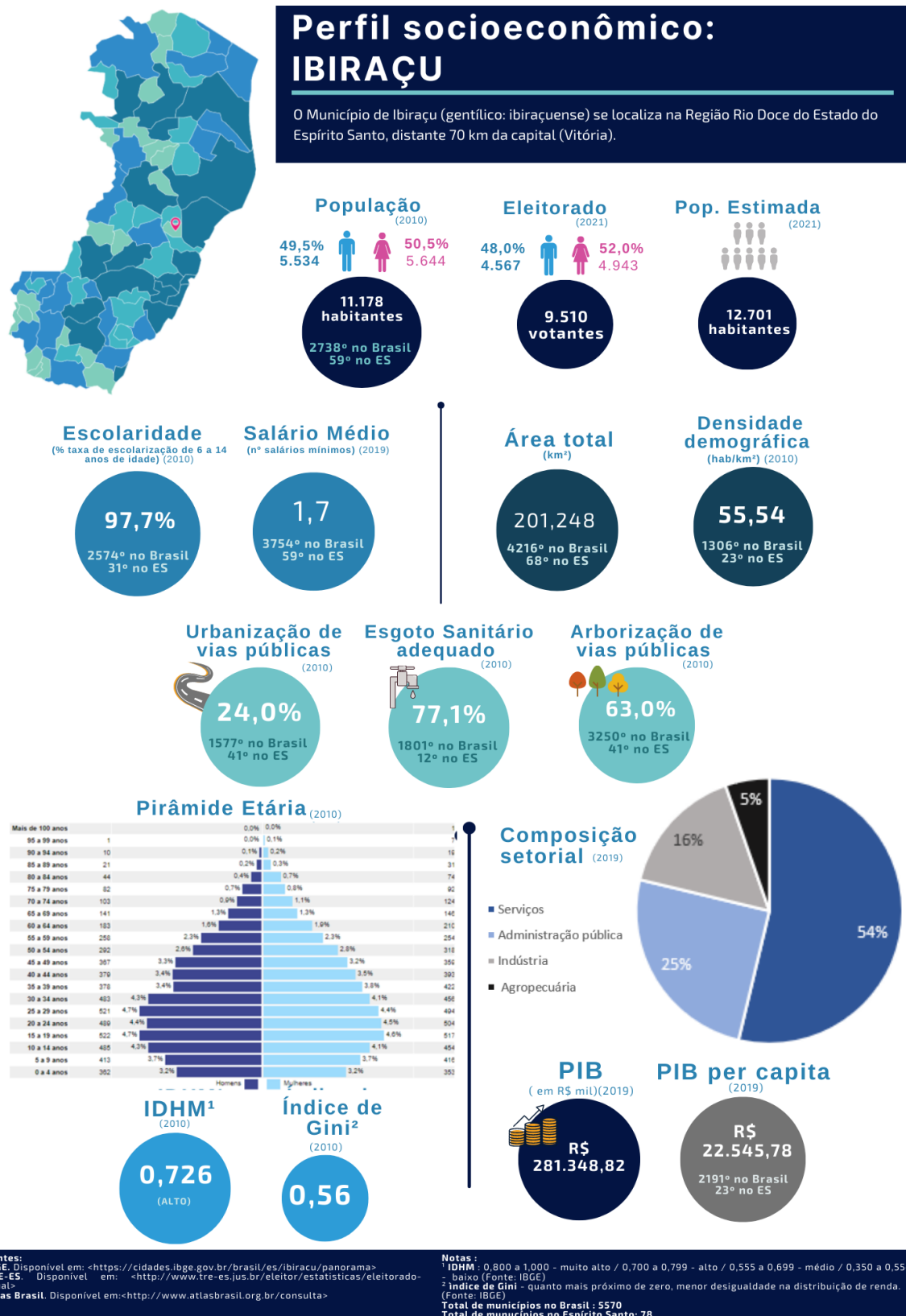


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



### 1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Ibirapu apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu, Fundo Municipal de Saúde de Ibirapu, Prefeitura Municipal de Ibirapu, Câmara Municipal de Ibirapu, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibirapu.

### 1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

**Quadro 1** - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2020	Eduardo Marozzi Zanotti	02158/2021-1	00053/2023-2	26/05/2023	Aprovação
2019	Eduardo Marozzi Zanotti	02809/2020-8	00115/2022-1	11/11/2022	Aprovação com ressalva
2018	Eduardo Marozzi Zanotti	08676/2019-1	00037/2023-3	04/05/2023	Aprovação com ressalva*
2018	Jose Luiz Torres Teixeira Junior	08676/2019-1	00063/2021-1	06/08/2021	Aprovação
2017	Eduardo Marozzi Zanotti	03718/2018-4	00069/2021-7	20/08/2021	Aprovação com ressalva
2016	Eduardo Marozzi Zanotti	05139/2017-5	00099/2018-8	05/09/2018	Aprovação com ressalva
2015	Eduardo Marozzi Zanotti	05025/2016-2	00065/2017-1	12/07/2017	Aprovação
2014	Eduardo Marozzi Zanotti	04026/2015-7	00089/2016-8	09/11/2016	Aprovação com ressalva
2013	Eduardo Marozzi Zanotti	02797/2014-4	00038/2016-5	11/05/2016	Aprovação

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados Disponíveis em 21/07/2023.

\*Nota: Resultado e Parecer Prévio do exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Marozzi Zanotti, são relativos ao processo em sede de recurso TC 4.655/2021-4.

### 1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.



#### 1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### **1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos**

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 102.078.546,89.

### **1.6 Benefícios estimados da apreciação**

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

### **1.7 Processos relacionados**

Proc. TC 393/2021-4 (Acompanhamento da imunização contra a Covid-19); proc. TC 415/2021-7 (Acompanhamento da volta às aulas em 2021); proc. TC 2.269/2021-1 (Relatório de acompanhamento – Metas 7 e 15 do PNE); proc. TC 14.989/2019-1 (Acordos de Cooperação Técnica); proc. TC 913/2022-1 (Acompanhamento do desempenho da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios capixabas); proc. TC 4.137/2022-1 (Prestação de contas anual do governador 2021); proc. TC 2.158/2021-1 (Prestação de contas anual de prefeito 2020) e proc. TC 7.884/2022-1 (Prestação de contas anual de ordenador 2021).

## **2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL**

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2021, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante



os meses de junho a agosto de 2021, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

## 2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2021, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:<sup>4</sup>

### **Expectativas 2021:**

As expectativas iniciais para 2021 se frustraram quase todas e se inverteram em algumas variáveis. Expectativas: aumento da taxa de desemprego, aumento da relação dívida/PIB, inflação abaixo da meta, desigualdade em “V”, crise financeira no âmbito municipal, LRF em xeque. Ao final do ano, observou-se queda da taxa de desemprego, queda da relação dívida/PIB, inflação estourando a meta, recuperação em “V”, superávits financeiros dos entes subnacionais, respeito à LRF.

### **Economia Mundial:**

Em nível mundial, muitos países apresentaram recuperação econômica em 2021. Mas, a elevação da inflação também foi disseminada no mundo, principalmente pelos preços das *commodities* que continuaram a subir em 2021. Esses fatores aliados à elevação da cotação do dólar favoreceram a balança comercial do Brasil significativamente em 2021 comparada com 2020: aumento de 34% das exportações, crescimento de 38% das importações, variação de +20% do superávit da balança comercial e aumento de 36% na corrente de comércio (soma das exportações e importações). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de 50,2% no preço *brent*<sup>5</sup> e de 55,0% no preço *WTI*.

---

<sup>4</sup> Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2021 (Processo TC 4.137/2022).

<sup>5</sup> Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.



### **Economia nacional:**

O desempenho do PIB brasileiro em 2021 confirmou a continuidade da retomada em “V” da atividade econômica, iniciada no segundo semestre de 2020. O crescimento de 4,6% em 2021 foi melhor que a mediana das expectativas de mercado e superior à queda de 3,9% de 2020 causada pelas consequências da pandemia. O resultado líquido do PIB entre 2020 e 2021 foi de +0,6%, o que fez o Brasil recuperar o nível pré-crise, acima da mediana dos países do G7, G20 e América Latina.

A inflação no país seguiu a elevação mundial de preços e fechou 2021 com o IPCA em 10,06%, um resultado muito acima do teto estabelecido pelo sistema de metas de inflação (5,25%). A taxa Selic terminou o ano em 9,25% a.a.. A taxa de desemprego em 2021 caiu para 11,1%, após fechar o ano de 2020 em 13,9%. A dívida bruta do governo geral (governos federal, estadual e municipal, e estatais) sobre o PIB do Brasil caiu em 2019, cresceu acentuadamente em 2020 com os gastos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e voltou a cair em 2021 se aproximando da tendência anterior à pandemia.

### **Economia capixaba:**

A economia do Estado do Espírito Santo seguiu a tendência de recuperação nacional e cresceu +6,7% (estimativa) em 2021 em decorrência da retomada e a reabertura das atividades econômicas em 2021, viabilizadas pelas flexibilizações das medidas restritivas contra a Covid-19 devido ao avanço no calendário de vacinação e melhoras no quadro epidemiológico. Contudo, a alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +11,5% em 2021. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 9,8%, registrando decréscimo de -3,6 p.p. em relação a 2020.

O comércio exterior capixaba, depois de um saldo negativo em 2020, foi superavitário em 2021. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) aumentou +43% em 2021 em relação a 2020), o melhor resultado desde 2014. O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 34% do valor das exportações em 2021.



A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2021, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo representou uma queda pelo quinto ano consecutivo, com uma redução de aproximadamente - 14,8% em relação a 2020.

### **Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:**

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2021, resultando no aumento do superávit orçamentário (+22,5% nominal e +13,3% real) frente ao superávit de 2020.

A arrecadação mensal de 2021 contra o mesmo mês de 2020 apresentou variações positivas contínuas a partir de agosto de 2021. As receitas próprias do Estado responderam por 64% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 33% em 2021. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +42,5% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag<sup>6</sup>. Em 2021, a Dívida Consolidada (bruta) do estado diminuiu para 39,28% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2020 (47,40%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida caiu pelo terceiro ano seguido, atingindo -0,82% da RCL ajustada<sup>7</sup>. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2021 alcançou 32% da RCL (terceira melhor posição no Brasil).

### **2.2 Economia municipal**

A composição setorial da economia do município de Ibirapu no ano de 2019<sup>8</sup> reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve

<sup>6</sup> A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

<sup>7</sup> O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

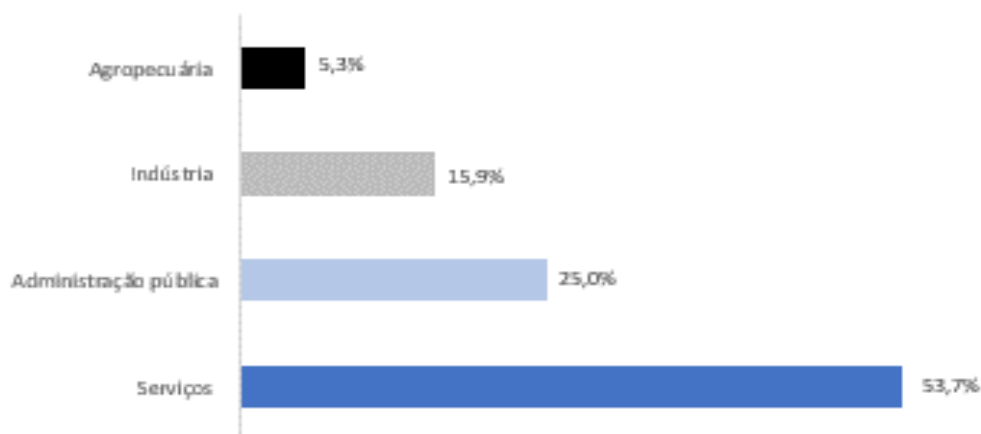
<sup>8</sup> Último ano divulgado pelo [IBGE](http://www.ibge.gov.br).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

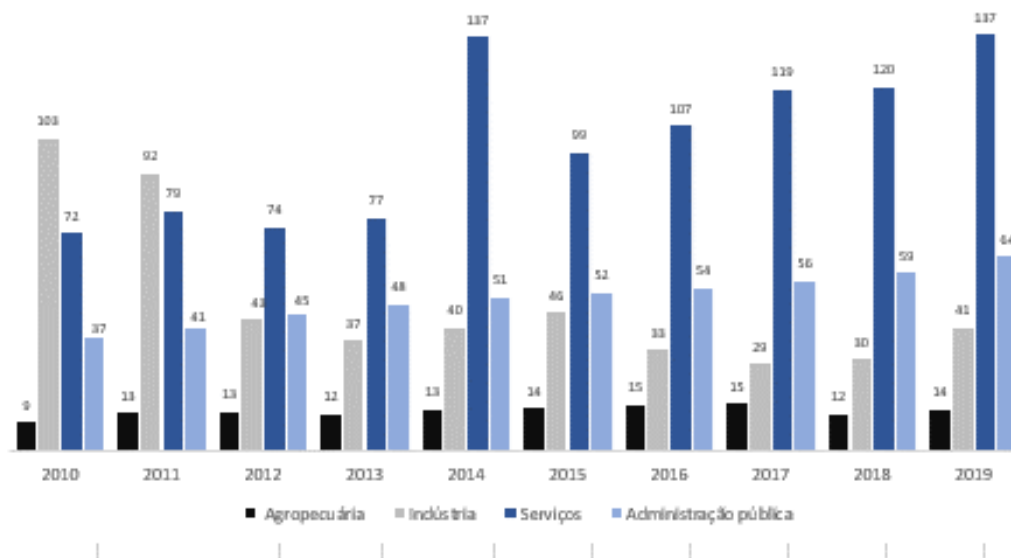
Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

maior peso (53,7%), seguido por administração pública (25,0%) e indústria (15,9%). Agropecuária (5,3%) teve baixa participação. Em 2010 e 2011, o setor de indústria apresentou maior valor agregado para a economia local, porém, a partir de 2012 até 2019 os serviços apresentaram o maior valor agregado.



**Gráfico 1:** Composição setorial do PIB - Ibirapu (2019)

Fonte: IBGE Cidades



**Gráfico 2:** Evolução da participação da atividade econômica – Ibirapu (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades



O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)<sup>9</sup> do Município mostra a admissão de 3.218 empregados, mas 3.185 desligamentos, resultando num saldo positivo de 33 empregos formais em 2021.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)<sup>10</sup> do município de Ibirapu atingiu 6,08 em 2021, acima da média (5,99) dos 12 municípios que compõem o seu *cluster*<sup>11</sup>, ocupando a 7ª posição (maior IAN do *cluster*: 6,80; menor IAN: 5,35). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 7,15, ocupando a 5ª posição no *cluster* (média: 6,98);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 4,54, ocupando a 8ª posição no *cluster* (média: 4,64);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 6,47 ocupando a 4ª posição no *cluster* (média: 5,73).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,16, ocupando a 8ª posição no *cluster* (média: 6,61).

A nota do IAN de 2021 apresentou resultado 0,70 maior que no ano de 2020. Isso coloca Ibirapu na 4ª posição em relação aos 6 municípios que compõem a Região Rio

<sup>9</sup> Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).

<sup>10</sup> IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Ideies](#).

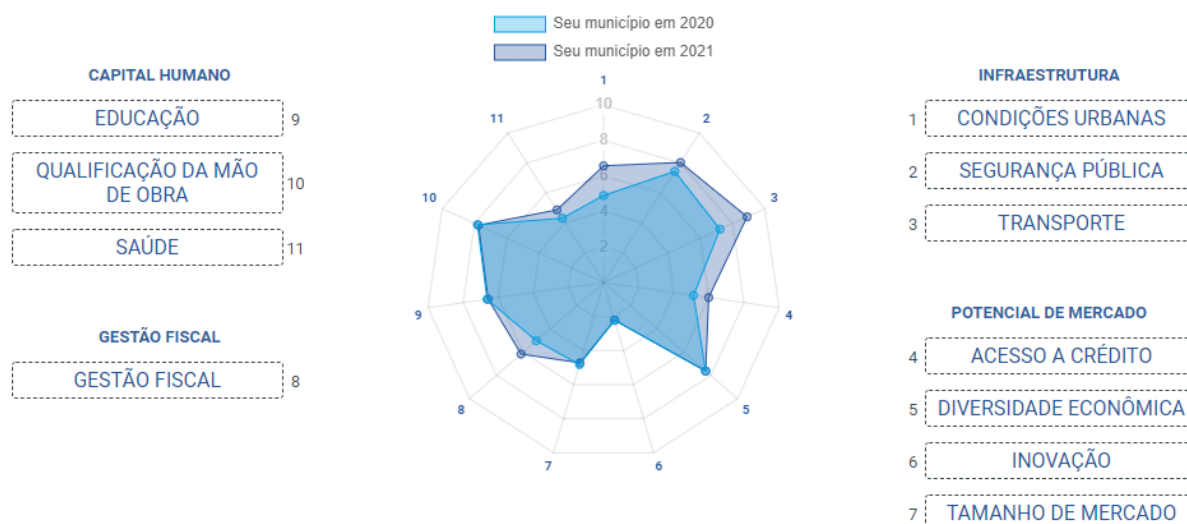
<sup>11</sup> *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Ibirapu é composto por: Aracruz, João Neiva, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares, Ibirapu, Colatina, Guarapari, São Gabriel da Palha, Jerônimo Monteiro, São Mateus, Guaçuí e Alegre.



Doce (Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama) e na 16ª posição no Estado.

“Transporte” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2020 e 2021 (variação de 1,676). Por sua vez, “Tamanho de mercado” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2020 e 2021 (variação de -0,097).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2020 e 2021. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias “condições urbanas” (+34% pontos), “transporte” (+23% pontos), “acesso ao crédito”, “saúde” e “gestão fiscal” (+23% pontos), e sem recuos significativos nas demais categorias.



**Figura 3:** Evolução das categorias do IAN – Ibirapu – 2020/2021

Fonte: [Ideies/Findes](#)

O resultado do IAN de Ibirapu em 2021, assim como em 2020, mostra a necessidade de o Município fomentar o dinamismo na economia local (potencial de mercado) e intensificar a sustentabilidade fiscal.

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM<sup>12</sup> (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Ibirapu. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,484, passou por

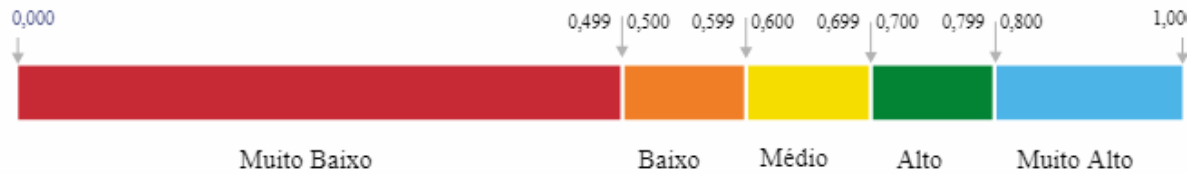
<sup>12</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

0,652 e chegou em 0,726, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.



**Figura 4:** Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade<sup>13</sup>, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo<sup>14</sup>. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010<sup>15</sup>, Ibraçu obteve 0,49, 0,62 e 0,56, respectivamente, ou seja, houve piora na distribuição de renda da população, sendo essa mais intensa entre os anos de 1991 a 2000, com ligeira melhora desse índice em 2010, em relação ao imediatamente período anterior, mas em situação pior do que o início em 1999.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais<sup>16</sup> no município foi de 1,7 salário mínimo em 2019. Isso coloca o município entre as 33 cidades capixabas com salário médio mensal igual ou abaixo da média geral<sup>17</sup>, conforme Tabela a seguir.

<sup>13</sup> Fonte: [PNUD](#).

<sup>14</sup> O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

<sup>15</sup> Fonte: Atlas Brasil.

<sup>16</sup> Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

<sup>17</sup> A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 3,0. Ponto Belo está na última colocação com 1,5.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2019**

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Rio Bananal	2,0	Marechal Floriano	1,8
Aracruz	3,0	Santa Leopoldina	2,0	Muqui	1,8
Anchieta	2,6	Santa Maria de Jetibá	2,0	Nova Venécia	1,8
Itapemirim	2,6	Águia Branca	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
Serra	2,5	Alfredo Chaves	1,9	Sooretama	1,8
Iconha	2,3	Barra de São Francisco	1,9	Vargem Alta	1,8
Muniz Freire	2,3	Brejetuba	1,9	Afonso Cláudio	1,7
São Domingos do Norte	2,3	Conceição da Barra	1,9	Apiacá	1,7
Água Doce do Norte	2,2	Domingos Martins	1,9	Baixo Guandu	1,7
Linhares	2,2	Ecoporanga	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Santa Teresa	2,2	Guarapari	1,9	Fundão	1,7
São Mateus	2,2	Marataízes	1,9	Guaçuí	1,7
Alegre	2,1	Mimoso do Sul	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Montanha	1,9	Itaguaçu	1,7
Piúma	2,1	Pedro Canário	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Viana	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Venda Nova do Imigran	1,9	Vila Valério	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Vila Pavão	1,9	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Boa Esperança	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Castelo	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Irupi	1,8	Marilândia	1,6
Ibatiba	2,0	Itarana	1,8	Mucurici	1,6
Ibitirama	2,0	Iúna	1,8	Pancas	1,6
Mantenópolis	2,0	Jaguaré	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

## 2.3 Finanças públicas

### 2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

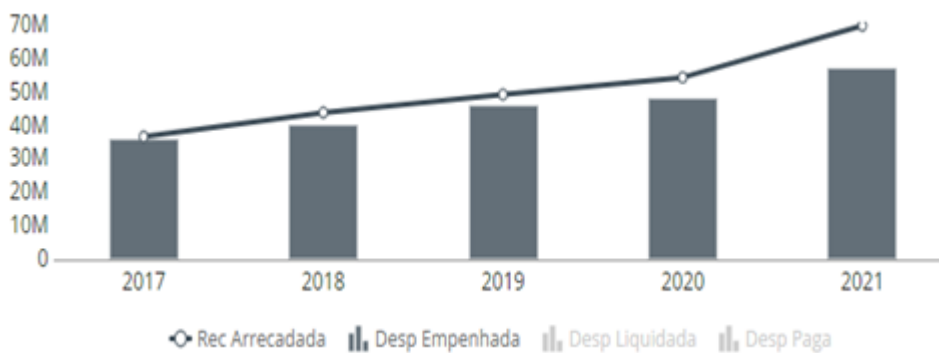
A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Ibirapu nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2021 os montantes de R\$ 69,9 milhões (47º no *ranking* estadual) e R\$ 57,3 milhões (50º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado. Em termos reais, houve aumento considerável de arrecadação em 2018 (+15,35%) e em 2021 (+16,80%) em relação ao ano anterior.



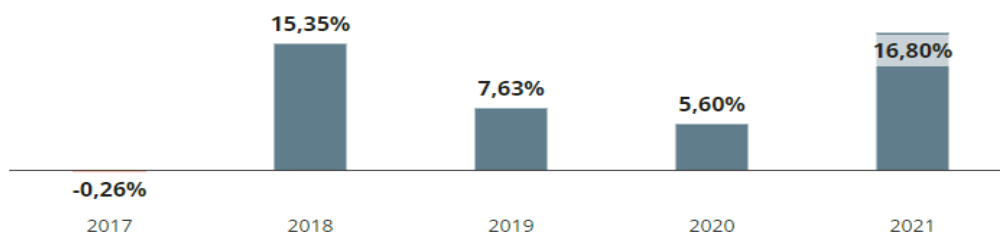
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 3:** Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



**Gráfico 4:** Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2021 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (34%) com R\$ 23,9 milhões, seguida das Receitas Próprias do Município (30%) com R\$ 21,1 milhões e das Transferências do Estado (29%) com R\$ 20,5 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o FPM (R\$ 12,61 milhões), o ISS (R\$ 3,16 milhões) e o ICMS (R\$ 8,03 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	348,44K	ICMS	8,03M	IPVA	1,12M
ISS	3,16M	Convênios	0,00	Petróleo	292,11K
ITBI	236,22K			FPM	12,61M
				Convênios	0,00
				Petróleo	2,31M

**Figura 5:** Receitas de destaque por origem – 2021

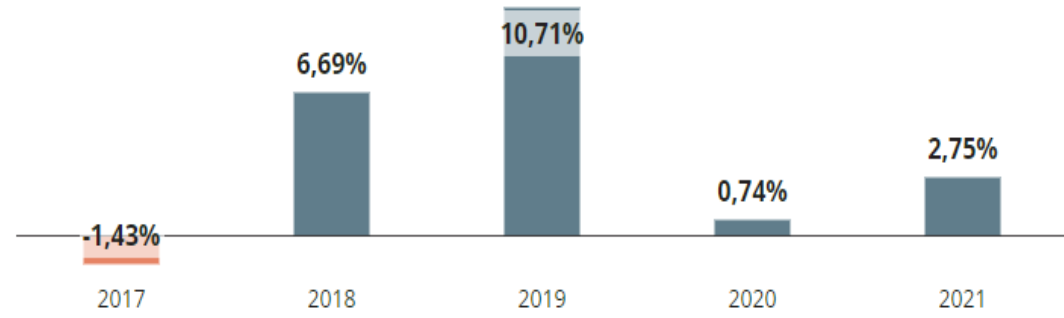
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

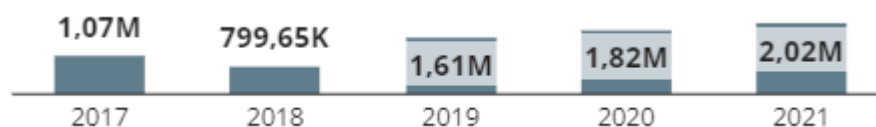
As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior teve um aumento significativo em 2019 (+10,71%), com baixo crescimento em 2020 (+0,74%) e em 2021 (+2,75%).



**Gráfico 5:** Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2021 (R\$ 52,2 milhões), 94,1% foram destinados para despesas correntes (R\$ 49,1 milhões) e 5,9% para despesas de capital (R\$ 3,1 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (56,3%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 87,3% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 2,0 milhões).



**Gráfico 6:** Gastos com “obras e instalações” – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 24% para Outras Despesas, 21% para Saúde, 21% para Educação, 16% para Administração, 10% para Previdência Social e 9% para Assistência Social.

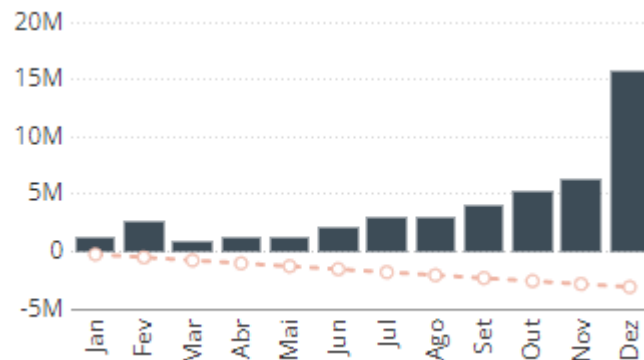
O resultado orçamentário do Município em 2021 foi superavitário em R\$ 12,6 milhões (31º no *ranking* estadual), resultado maior que o de 2020 (R\$ 6,2 milhões).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No campo fiscal, o Resultado Primário<sup>18</sup> possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2021, o Município apresentou superávit primário de R\$ 15,8 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 3,1 milhões, negativa), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2021, conforme gráfico a seguir.



**Gráfico 7:** Resultado primário acumulado até o mês - 2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

### 2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez<sup>19</sup>. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre

<sup>18</sup> Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

<sup>19</sup> O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

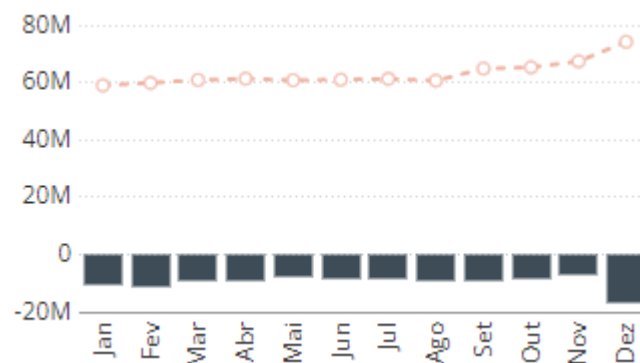
Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota<sup>20</sup> disponível ao município de Ibirapu foi A.

### 2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Ibirapu alcançou R\$ 5,7 milhões em 2021. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 23,2 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 17,5 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2021, conforme gráfico a seguir:



**Gráfico 8:** Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

## 2.4 Previdência

O município de Ibirapu **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte

<sup>20</sup> Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).



do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2021, um passivo atuarial de R\$ 98,7 milhões que, frente a R\$ 23,4 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 75,3 milhões. Em 2021, o índice de cobertura de 0,23 manteve o baixo patamar dos anos anteriores e se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2021, 343 servidores ativos, 156 aposentados (vem aumentando) e 36 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica<sup>21</sup> em 2021 (1,79). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)<sup>22</sup> de 2021 (D) piorou a classificação em relação a 2020 (C), em decorrência da piora quanto a “situação atuarial” (de B para C).

### **3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

#### **3.1 Instrumentos de planejamento**

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo,

<sup>21</sup> Considera-se crítico o resultado até 3.

<sup>22</sup> A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 3877/2017.





A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 4.075/2020, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 4092/2020, estimou a receita em R\$ 48.500.000,00 e fixou a despesa em R\$ 48.500.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 12.125.000,00, conforme artigo 5º da LOA.

## 3.2 Gestão orçamentária

### 3.2.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 18 programas e 158 ações a serem executados entre 2018 e 2021. Os programas de governo previstos no orçamento de 2021 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

**Tabela 2** - Programas de governo - previsão e execução no exercício Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0007	SANEAMENTO BÁSICO	1.655.967,66	1.655.967,66	100%
0036	PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO CIDADAO IBIRAÇUENSE	3.930.305,27	3.860.885,10	98%
0025	SAUDE DE TODOS	11.396.372,75	11.173.145,24	98%
0017	PROGRAMA AGUAS LIMPAS E TRATADAS PARA TODOS	2.485.000,00	2.429.076,94	98%
0014	GESTAO DE POLITICAS AMBIENTAIS	119.515,15	115.102,43	96%
0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	13.648.657,53	13.127.343,20	96%
0008	ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS PUBLICOS	4.038.796,29	3.744.261,18	93%



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

0006	PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	1.348.571,75	1.239.264,30	92%
0001	AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	1.710.000,00	1.569.874,57	92%
0030	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DO MUNICÍPIO	12.856.411,85	11.773.902,26	92%
0022	SEGURIDADE SOCIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS	5.720.700,00	5.218.932,20	91%
0011	GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIA	1.396.682,77	1.257.015,48	90%
0005	PROGRAMA DE DEFESA CIVIL	8.359,15	7.172,36	86%
0015	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO E CULTURA	41.783,11	34.580,00	83%
0004	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	118.837,60	96.311,33	81%
0035	GESTÃO DE DIFUSÃO CULTURAL	1.250,00	0,00	0%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.213.688,60	0,00	0%
Total		61.690.899,48	57.302.834,25	93%

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2021 (**Apêndice N**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

### 3.2.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

**Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA)**

Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

### 3.2.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício** Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
4089/2020	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
4092/2020 (LOA)	25.706.358,55	119.450,97	0,00	25.825.809,52
4097/2021	0,00	22.450,00	0,00	22.450,00
4099/2021	1.800.000,00	30.304,78	0,00	1.830.304,78
<b>Total</b>	<b>27.506.358,55</b>	<b>183.205,75</b>	<b>0,00</b>	<b>27.689.564,30</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCA/2021 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 13.190.899,48 conforme segue.

**Tabela 5 - Despesa total fixada** Valores em reais

<b>(=) Dotação inicial BALEXOD</b>	<b>48.500.000,00</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	27.506.358,55
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	183.205,75
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	14.498.664,82
<b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>	<b>61.690.899,48</b>
<b>(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)</b>	<b>61.690.899,48</b>
<b>(=) Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 – PCA-PCM/2021 – Balancete da Despesa, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

**Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais** Valores em reais

Anulação de dotações	14.182.353,42
Excesso de arrecadação	4.994.083,43
Superávit Financeiro	4.060.118,42
Operações de Crédito	1.800.000,00
Anulação de Reserva de Contingência	316.311,40
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	11.000,00
Recursos de Convênios	2.325.697,63
<b>Total</b>	<b>27.689.564,30</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCA/2021 - DEMCAD

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro do exercício anterior, tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

**Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos** Valores em reais

DEMCAD		BALANCETE RECEITA		BALPAT		
Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.344.796,92	881.100,90	4.167.214,53	1.822.417,61	1.430.331,67	549.230,77
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	343.197,11	0,00	972.663,68	629.466,57	1.832,23	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	725.439,57	0,00	-374.348,63	-1.099.788,20	26.631,13	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	6.000,00	1.110.389,94	0,00	48.981,39	42.981,39
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.327.312,86	0,00	1.493.693,71	166.380,85	-49.099,98	0,00
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das	0,00	655.746,67	599.554,06	0,00	819.934,10	164.187,43


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Ações e Serviços Públicos de Saúde						
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	63.908,80	-109.281,07	0,00	356.012,08	292.103,28
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.637.291,52	5.458.266,61	0,00	2.792.306,72	1.155.015,20
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	0,00	95.583,68	13.003,27	0,00	118.297,02	22.713,34
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	0,00	620.362,68	1.321.305,90	0,00	905.978,19	285.615,51
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	253.336,97	0,00	218.866,41	-34.470,56	-133.268,69	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	6.656,25	47.395,34	0,00	16.745,11	10.088,86
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	60.609,56	52.270,84	0,00	37.880,97	-22.728,59
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	32.858,36	-142.850,48	0,00	291.123,50	258.265,14

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 – PCA-PCM/2021 – DEMCAD, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 1.430.331,67 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 4.167.214,53 durante o exercício.



### 3.2.3.1 Abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite autorizado na LOA

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 12.125.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 25.706.358,55, constata-se o descumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Assim, opina-se pela **citação** do prefeito para justificar-se, apresentando documentação probante (arts. 5º da LOA e 42 da Lei 4320/1964).

**Afastada a não conformidade** em sede de conclusiva, conforme registro feito na **subseção 9.1** da ITC, tendo em vista o acolhimento integral das razões de justificativa apresentadas.

### 3.2.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 132,18% em relação à receita prevista:

**Tabela 8 - Execução orçamentária da receita**

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
030E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibraçu	2.335.000,00	2.278.928,31	97,60
030E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Ibraçu	3.736.780,44	4.221.160,37	112,96
030E0700001 - Prefeitura Municipal de Ibraçu	40.119.267,86	55.868.912,36	139,26
030E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibraçu	6.931.500,00	7.525.106,29	108,56
<b>I. Total por UG (BALORC)</b>	<b>53.122.548,30</b>	<b>69.894.107,33</b>	<b>131,57</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>51.384.448,30</b>	<b>67.918.847,13</b>	<b>132,18</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-1.738.100,00</b>	<b>-1.975.260,20</b>	<b>0,61</b>
<b>IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>1.738.100,00</b>	<b>1.975.260,20</b>	

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 9 - Receita orçamentária - Categoria econômica (consolidado)**

Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	51.324.248,30	63.565.679,75
Receita de Capital	60.200,00	4.353.167,38
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>Totais</b>	<b>51.384.448,30</b>	<b>67.918.847,13</b>
---------------	----------------------	----------------------

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 92,79% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

**Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa**

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
030E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibraçu	2.485.000,00	2.429.076,94	97,75
030E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Ibraçu	11.396.372,75	11.173.145,24	98,04
030E0700001 - Prefeitura Municipal de Ibraçu	39.168.026,73	36.911.805,30	94,24
030E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibraçu	6.931.500,00	5.218.932,20	75,29
030L0200001 - Câmara Municipal de Ibraçu	1.710.000,00	1.569.874,57	91,81
<b>I. Total por UG (BALANCORR)</b>	<b>61.690.899,48</b>	<b>57.302.834,25</b>	<b>92,89</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>57.123.789,92</b>	<b>53.006.682,75</b>	<b>92,79</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-4.567.109,56</b>	<b>-4.296.151,50</b>	<b>-0,10</b>
<b>IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>4.567.109,56</b>	<b>4.296.151,50</b>	

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 11 - Despesa orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais**

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	41.707.650,00	47.870.841,40	45.635.290,69	44.814.086,92	44.508.402,36
De Capital	1.375.050,00	8.039.259,92	7.371.392,06	3.077.647,23	2.989.075,35
Reserva de Contingência	30.000,00	2.888,60	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	1.500.000,00	1.210.800,00			
<b>Totais</b>	<b>44.612.700,00</b>	<b>57.123.789,92</b>	<b>53.006.682,75</b>	<b>47.891.734,15</b>	<b>47.497.477,71</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

### 3.2.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 14.912.164,38, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)**

Valores em reais

Receita total realizada	67.918.847,13
Despesa total executada (empenhada)	53.006.682,75
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>14.912.164,38</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 - BALORC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### 3.2.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

### 3.2.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

<b>Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência</b>		Valores em reais
<b>Balanço Orçamentário</b>		<b>Valores</b>
Despesas Empenhadas		0,00
Despesas Liquidada		0,00
Despesas Paga		0,00

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### 3.2.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 14 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS**

Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

### 3.2.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária**

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	53.006.682,75
Dotação Atualizada (b)	57.123.789,92
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-4.117.107,17</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### 3.2.10 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 16 - Planejamento Orçamentário</b>	<b>Valores em reais</b>
Dotação Atualizada – BALORC (a)	57.123.789,92
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	51.384.448,30
<b>Dotação a maior (a-b)</b>	<b>5.739.341,62</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 - BALORC

<b>Tabela 17 - Informações Complementares para análise</b>	<b>Valores em reais</b>
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	4.060.118,42
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	18.000,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	4.060.118,42
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	11.000,00

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 – PCA-PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

### 3.2.11 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 18 - Execução da Despesa Orçamentária</b>	<b>Valores em reais</b>
Despesas Empenhadas (a)	53.006.682,75
Receitas Realizadas (b)	67.918.847,13
<b>Execução a maior (a-b)</b>	<b>-14.912.164,38</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 - BALORC

<b>Tabela 19 - Informações Complementares para análise</b>	<b>Valores em reais</b>
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	4.060.118,42
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	18.000,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	4.060.118,42



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD

11.000,00

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

### 3.2.12 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

**Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Função de Governo** Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
04	ADMINISTRAÇÃO	8.685.735,16	8.279.298,49	8.162.546,10	7.860.178,46
06	SEGURANÇA PÚBLICA	8.359,15	7.172,36	5.172,36	5.172,36
26	TRANSPORTE	61.644,00	56.400,00	56.400,00	0,00
16	HABITAÇÃO	552.815,76	551.559,35	542.818,55	532.308,55
15	URBANISMO	5.662.112,53	5.412.003,28	4.149.255,48	4.083.727,48
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.720.700,00	5.218.932,20	5.206.507,69	5.205.414,16
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.658.378,96	4.540.769,22	4.508.173,26	4.484.972,25
17	SANEAMENTO	4.140.967,66	4.085.044,60	3.282.390,28	3.192.319,82
02	JUDICIÁRIA	356.019,93	354.295,89	352.585,89	349.842,58
13	CULTURA	43.033,11	34.580,00	34.580,00	34.580,00
25	ENERGIA	3.108.462,10	2.873.738,88	1.073.738,88	1.066.896,66
18	GESTÃO AMBIENTAL	119.515,15	115.102,43	108.958,03	108.958,03
12	EDUCAÇÃO	12.856.411,85	11.773.902,26	10.878.646,94	10.667.305,88
10	SAÚDE	11.396.372,75	11.173.145,24	11.090.598,00	11.020.462,71
01	LEGISLATIVA	1.710.000,00	1.569.874,57	1.569.874,57	1.569.874,57
20	AGRICULTURA	1.396.682,77	1.257.015,48	1.165.082,25	1.165.082,25
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.213.688,60	0,00	0,00	0,00
27	DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>61.690.899,48</b>	<b>57.302.834,25</b>	<b>52.187.328,28</b>	<b>51.347.095,76</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

**Tabela 21 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa** Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	28.626.935,67	27.638.911,55	27.638.113,22	27.330.571,46
Juros e Encargos da Dívida	142.765,75	112.450,97	112.450,97	112.450,97
Outras Despesas Correntes	23.668.249,54	22.180.079,67	21.359.116,86	20.914.997,98
Investimentos	7.605.934,89	6.979.881,73	2.686.136,90	2.597.565,02



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	433.325,03	391.510,33	391.510,33	391.510,33
Reserva de Contingência	1.213.688,60	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>61.690.899,48</b>	<b>57.302.834,25</b>	<b>52.187.328,28</b>	<b>51.347.095,76</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

**Tabela 22 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação** Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	67.221,12	66.995,95	66.995,95	66.995,95
70	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	149.552,51	147.838,73	144.838,73	144.838,73
90	APLICAÇÕES DIRETAS	53.792.424,09	50.891.111,87	45.779.163,27	45.388.506,83
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	4.567.109,56	4.296.151,50	4.295.594,13	3.849.618,05
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	1.900.903,60	1.900.736,20	1.900.736,20	1.897.136,20
96	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR NO 141, DE 2012	0,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.213.688,60	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>61.690.899,48</b>	<b>57.302.834,25</b>	<b>52.187.328,28</b>	<b>51.347.095,76</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

### 3.2.13 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “royalties do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “royalties do petróleo recebidos da união” e “royalties do petróleo estadual”.

**Tabela 23 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)** Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.364.303,38	JUDICIÁRIA - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	810,54	810,54	810,54


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	17.504,73	17.504,73	17.504,73
530	Federal		SAÚDE - SAUDE DE TODOS	84.711,09	78.318,31	78.318,31
530	Federal		EDUCAÇÃO - PROGRAMA DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DO MUNICIPIO	333.716,82	330.344,85	330.344,85
530	Federal		URBANISMO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	286.418,27	26.418,27	26.418,27
530	Federal		URBANISMO - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	84.931,90	84.931,90	82.431,90
530	Federal		URBANISMO - ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS PUBLICOS	645.008,86	626.674,30	606.517,76
530	Federal		HABITAÇÃO - PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO CIDADAO IBIRAÇUENSE	494.374,35	485.633,55	485.633,55
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - GESTAO DE POLITICAS AMBIENTAIS	1.864,00	1.864,00	1.864,00
530	Federal		AGRICULTURA - GESTAO DE POLITICAS AGROPECUARIA	794.065,79	727.095,79	727.095,79
530	Federal		TRANSPORTE - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	56.400,00	56.400,00	0,00
540	Estadual	300.395,34	ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	35.766,35	35.766,35	35.766,35
540	Estadual		SANEAMENTO - SANEAMENTO BÁSICO	3.363,25	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.664.698,72</b>		<b>2.838.935,95</b>	<b>2.471.762,59</b>	<b>2.392.706,05</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

**Tabela 24 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540**

Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

### 3.2.14 Execução Orçamentária dos Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que não houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

De acordo com o site do TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2021, não há informação sobre pagamento de precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 0,00.

**Tabela 25 - Execução Orçamentária de Precatórios**

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

### **3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos**

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 6061/2021 regulamentando a matéria.

## **3.3 Gestão financeira**

### **3.3.1 Resultado financeiro**

Verificou-se o encaminhamento de declaração afirmando que a programação mensal financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas, é projetado durante a elaboração da LOA e, que no decorrer da execução orçamentária são realizados ajustes em função das oscilações na arrecadação decorrentes de fatos econômicos e de mercado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

**Tabela 26 - Balanço Financeiro (consolidado)** Valores em reais

	Valores em reais
<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>11.600.544,44</b>
Receitas orçamentárias	67.918.847,13
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	13.054.552,32
Despesas orçamentárias	53.006.682,75
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	9.853.429,01
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>29.713.832,13</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

**Tabela 27 - Disponibilidades** Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
030E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu	102.904,29
030E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Ibirapu	1.531.017,84
030E0700001 - Prefeitura Municipal de Ibirapu	22.000.129,54
030E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibirapu	23.411.056,30
030L0200001 - Câmara Municipal de Ibirapu	2.934,61
<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>47.048.042,58</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCA/2021 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 28 - Movimentação dos restos a pagar** Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
<b>Saldo Final do Exercício Anterior</b>	<b>1.659.055,51</b>	<b>0,00</b>	<b>1.180.959,02</b>	<b>2.840.014,53</b>
Inscrições	5.112.505,97	3.000,00	840.232,52	<b>5.955.738,49</b>
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	950,00	<b>950,00</b>
Pagamentos	1.287.335,11	0,00	1.145.701,08	<b>2.433.036,19</b>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Cancelamentos	347.044,43	0,00	0,00	<b>347.044,43</b>
Outras baixas	950,00	0,00	0,00	<b>950,00</b>
<b>Saldo Final do Exercício Atual</b>	<b>5.136.231,94</b>	<b>3.000,00</b>	<b>876.440,46</b>	<b>6.015.672,40</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCA/2021 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

**Tabela 29 - Resultado financeiro**

Valores em reais

Especificação	2021	2020
Ativo Financeiro (a)	47.307.351,24	31.552.766,52
Passivo Financeiro (b)	6.556.465,70	3.000.776,10
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b>	<b>40.750.885,54</b>	<b>28.551.990,42</b>
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)</b>	<b>40.407.605,43</b>	<b>28.260.063,03</b>
Recursos Ordinários	736.126,98	1.430.331,67
Recursos Vinculados	39.671.478,45	26.829.731,36
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)</b>	<b>40.407.605,43</b>	<b>28.260.063,03</b>
<b>Divergência (g) = (d) – (e)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCA/2021 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 40.407.605,43, R\$ 23.016.999,64 é pertinente ao Instituto de Previdência.

### 3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.



Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

<b>Tabela 30 - Transferências para o Poder Legislativo</b>		Valores em reais
<b>Descrição</b>		<b>Valor</b>
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior		23.580.879,58
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais		7,00
<b>Limite máximo permitido para transferência</b>		<b>1.650.661,57</b>
<b>Valor efetivamente transferido</b>		<b>1.650.661,57</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

### 3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

#### 3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

**Tabela 31 - Resultados Primário e Nominal**

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		64.752.013,74
Despesa Primária		48.975.469,78
Resultado Primário	<b>-3.100.000,00</b>	<b>15.776.543,96</b>
Resultado Nominal	<b>2.600.000,00</b>	<b>16.229.545,78</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.



### 3.4.2 Educação

#### 3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 26,27% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 32 - Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino**      Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	4.134.233,30
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	27.135.205,43
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	31.269.438,73
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>8.213.336,72</b>
<b>% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>26,27</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

#### 3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, inciso XI da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 76,33% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 33 - Recursos do Fundeb - Profissionais da Educação Básica** Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	7.294.724,33
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	5.568.373,74
<b>% de aplicação</b>	<b>76,33</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

### 3.4.2.3 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb

A Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamentou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

A Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados no Fundeb ao Tribunal de Contas.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

### 3.4.3 Saúde

#### 3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais<sup>23</sup>, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS),

<sup>23</sup> Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.



nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 24,22% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 34 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde**

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	4.134.233,30
Receitas provenientes de transferências	25.955.541,85
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	30.089.775,15
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>7.288.762,87</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>24,22</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

#### 3.4.3.2 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da



documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

#### **3.4.4 Despesa com pessoal**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.<sup>24</sup>

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2021, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$61.799.488,64.

##### **3.4.4.1 Limite do poder executivo**

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 36,86% da receita

---

<sup>24</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	61.799.488,64
Despesa Total com Pessoal – DTP	22.779.794,21
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>36,86</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

Em relação ao demonstrativo homologado pelo responsável na PCA (Documento 65), cumpre registrar que fora incluído na linha de despesas computadas com “Pessoal Inativo e Pensionistas” e na linha de despesas não computadas com “Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados” o valor de R\$ 4.163.387,49, que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibirapu (IPRESI) registrou como despesa realizada com recursos vinculados do Poder Legislativo, mas que os recursos eram oriundos do Poder Executivo; porém, fora deduzido na linha de despesas não computadas com “Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados” o valor de R\$ 611.296,27, recebidos pelo IPRESI como aporte para cobertura de déficit financeiro, mas executados como recursos vinculados.

#### 3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 38,85% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	61.799.488,64
Despesa Total com Pessoal – DTP	24.011.615,18
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>38,85</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

### **3.4.5 Controle da despesa total com pessoal**

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 07883/2022-5), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;



- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

#### **3.4.6 Dívida consolidada líquida**

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, inciso I, “b” c/c o art. 59, inciso IV, da LRF e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou - 28,24% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

<b>Tabela 37 - Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Dívida consolidada – DC (I)	5.749.303,62
Deduções (II)	23.198.862,00
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-17.449.558,38
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	61.799.488,64
<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>	<b>-28,24</b>
<b>Limite definido por Resolução – Senado Federal</b>	<b>74.159.386,37</b>
<b>Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF</b>	<b>66.743.447,73</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.



### **3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias**

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo Município, apurados ao final do exercício em análise:

**Tabela 38 - Operações de Crédito** Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	61.799.488,64
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	1.800.780,01
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	9.887.918,18
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	8.899.126,36
<b>Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)</b>	<b>2,91</b>
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>16,00</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>14,40</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 39 - Operações de Crédito – ARO** Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	61.799.488,64
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	4.325.964,20
<b>Operações de Crédito - ARO (Percentual)</b>	<b>0,00</b>
<b>Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>7,00</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 40 - Garantias Concedidas** Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	61.799.488,64
<b>Total das Garantias Concedidas</b>	<b>0,00</b>
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)</b>	<b>13.595.887,50</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)</b>	<b>12.236.298,75</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 41 - Contragarantias Recebidas**

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
<b>Total das Contragarantias recebidas</b>	<b>0,00</b>
<b>Medidas Corretivas:</b>	

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### **3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar**

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins



da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Ressalta-se que o déficit financeiro observado nas fontes de recursos 111, no valor de R\$ 33.194,33; 112, no valor de R\$ 64.401,04; 113, no valor de R\$ 30.338,89; 120, no valor de R\$ 168,40; 211, no valor de R\$ 118.102,37; 213, no valor de R\$ 21,90; 410, no valor de R\$ 91.859,19; 430, no valor de R\$ 11.275,47; e 620, no valor de R\$ 9.040,62, totalizando R\$ 358.402,21, podem ser compensados pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R\$ 584.348,34 (APÊNDICE I).

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2021 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

### **3.4.9 Regra de ouro**

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

### **3.4.10 Alienação de Ativos**

O artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público





para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE L**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE M**), constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF.

### 3.4.11 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**Tabela 42 - Publicação do RGF**

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Órgão de imprensa oficial	30/01/2021	29/01/2021	N
1º Semestre/2021	Diário Oficial	30/07/2021	30/07/2021	N

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021

### 3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios



constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

### **3.5.1 Planejamento das Renúncias de Receitas**

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita, a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 4.075/2020 e a LOA – Lei Municipal 4.092/2020.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**. Apesar de disponibilizado junto ao conteúdo da LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento referente ao disposto pela Lei Municipal Específica 2.742/2006 (Código Tributário Municipal - CTM).

No que se refere à LOA, observou-se que **não foi apresentado o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e, ao mesmo tempo, **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.



### 3.5.2 Equilíbrio Fiscal nas Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica-se a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, a LDO não apresentou o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, o que demonstra **a falta de indicação das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal** para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal. Da mesma forma, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **zero** e cotejando com o volume de **R\$ 66.782,17** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi **superior** ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresentam-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.


**Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita**

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	48.500.000,00	69.894.107,33	21.394.107,33
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.750.000,00	4.367.847,30	617.847,30

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

### 3.5.3 Transparência das Renúncias de Receitas

Nesta análise, verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;



b) a **falha de transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

### **3.5.4 Considerações Finais**

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

### **3.6 Condução da política previdenciária**

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.



A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016<sup>25</sup>.

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 425/2022-3** (peça 70 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado das análises, no que tange à condução da política previdenciária no município de Ibirapu, referente ao exercício de 2021, depreende-se pela ausência de irregularidades e/ou impropriedades capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas do chefe do Poder Executivo.

### **3.6.1 Planejamento da política previdenciária**

O planejamento da política previdenciária requer a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído o plano em lei pelo ente federativo,

---

<sup>25</sup> Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Verifica-se que o ente federativo adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído inicialmente com base na Lei Municipal 3.106/2010, alterada pela Lei Municipal 4.090/2020, estabelecendo modelo de aportes atuariais crescentes, aplicável até o exercício de 2051.

Com base em informações disponibilizadas por meio do arquivo DELPROG, o gestor responsável declara a inexistência de programação orçamentária específica contemplando o plano da amortização do déficit atuarial do RPPS, indicando a ação 2.016 – ‘Repasse Financeiro ao IPRESI’, contemplada na Lei Orçamentária Anual – LOA, aprovada através da Lei Municipal 4.092/2020, pertencente ao Programa de Apoio Administrativo (código 0002), aprovado no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal 3.877/2017.

A existência de ação destinada aos repasses financeiros ao RPPS, dentro de uma programação concernente ao apoio administrativo, não representa medida suficiente para garantir a efetividade do planejamento previdenciário, uma vez que o ente não possui programa específico para o pagamento de aportes atuariais devidas em razão da adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial.

Nesse sentido, sugere-se a emissão de alerta, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, contendo a seguinte deliberação: À Prefeitura Municipal para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### 3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º



do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 3.495/2013](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

O documento intitulado “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo” (RELOCI) trazido aos autos (peça 47) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade com ressalvas acerca das contas apresentadas em 2021.

### **3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal**

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.



### 3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021<sup>26</sup> trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as**

---

<sup>26</sup> A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



**medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados pelo Painel de Controle do TCE-ES<sup>27</sup> para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2021, o município de **Ibiraçu** obteve o resultado de **71,79%**.

### **3.8.2 Sistema de controle interno**

Em 2020 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento<sup>28</sup> para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

O levantamento objetivou especificamente a comparação entre os resultados obtidos em 2016 e 2018 com os dados levantados em 2020. Registra-se que o resultado é baseado em informações prestadas pelos próprios Municípios, sem validação “in loco” por amostragem em decorrência da Pandemia da Covid-19.

As análises foram elaboradas sobre as médias alcançadas nas respostas enviadas pelos jurisdicionados, num total de 28 (vinte e oito) questões, distribuídas em quatro grupos de controle: Ambiente de Controle Interno; Unidade de Controle Interno; Avaliação de Riscos; e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

---

<sup>27</sup> Fonte: [Painel de Controle](#).

<sup>28</sup> Ver [relatório na íntegra](#).



A nota total da Prefeitura em 2015 foi **51,19%**, ocupando o **17º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas. A nota total da Prefeitura em 2020 foi **75,00%**, ocupando o **12º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

### 3.8.3 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; e Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral<sup>29</sup> do município relativo a 2018 foi **B (Efetiva)**, em decorrência das temáticas Gestão Fiscal **com nota A**; Cidades Protegidas e Meio Ambiente **com nota B+**; Governança em Tecnologia da Informação e Saúde **com nota B**; Educação **com nota C+**; e Planejamento **com nota C**.

### 3.8.4 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

---

<sup>29</sup> Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.



O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais<sup>30</sup> dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta<sup>31</sup> vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).<sup>32</sup>

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **58 (média vulnerabilidade)**, passando para **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020** e atingindo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021**.

### **3.8.5 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade**

**Do exposto acima**, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Baixa avaliação do indicador “Planejamento” do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2018.

---

<sup>30</sup> Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

<sup>31</sup> “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

<sup>32</sup> Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



### 3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar foi identificada não conformidade especificada na **subseção 3.2.3.1** do RT 188/2023-9, reproduzida nesta instrução, que demandou esclarecimentos por parte do gestor, mediante citação.

Ato contínuo, em análise conclusiva consignada na **subseção 9.1** da ITC, a não conformidade então identificada restou **afastada**.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos.

## 4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.



#### 4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

##### 4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 44 - Resultado Patrimonial**

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	-12.787.699,01
Balanço Patrimonial (b)	-12.787.699,01
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.





#### 4.1.2 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 45 - Comparativo dos saldos devedores e credores</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>187.791.933,84</b>
Ativo (BALPAT) – I	102.078.546,89
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	85.713.386,95
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>187.510.255,72</b>
Passivo (BALPAT) – III	101.796.868,77
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-12.787.699,01
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	72.925.687,94
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>281.678,12</b>
<b>Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)</b>	<b>281.678,12</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, há indicativo de classificação contábil indevida nos lançamentos contábeis relacionados às operações intraorçamentárias.

Tal situação configura descumprimento da característica qualitativa da representação fidedigna, com perda de utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão. Essa inconformidade será objeto de apontamento no item 4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial.

#### 4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

##### 4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição<sup>33</sup>. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2021, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

<b>Tabela 46 - Contas Patrimoniais Intra</b>		Valores em Reais
Descrição		Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]		0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]		281.678,12
<b>Divergência</b>		<b>281.678,12</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$0,00) **diverge** do total dos

<sup>33</sup> MCASP 8ª edição, Parte III, item 4.2.1, Parte IV, item 3.2.3 e Parte V, item 9.



saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$281.678,12) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

#### 4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que os registros contábeis efetivados nas contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$0,00) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$281.678,12) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.

Nesse sentido, considerando que a inobservância ao nível de consolidação definido no PCASP e a não observância do disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3, impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município, sugeriu-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

**Mantido o achado**, no campo da ressalva, conforme consignado na **subseção 9.2** desta ITC, tendo em vista o acolhimento parcial das razões de justificativa, com o registro de que os efeitos da situação encontrada **modificam** a conclusão final sobre as demonstrações contábeis consolidadas do exercício de 2021.



#### 4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31/12/2021 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31/12/2021.

**Tabela 47 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades**

Valores em reais

<b>Unidades Gestoras</b>	<b>TVDISP (excluindo intra)</b>
030E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibraçu	102.904,29
030E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Ibraçu	1.531.017,84
030E0700001 - Prefeitura Municipal de Ibraçu	21.984.355,84
030E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibraçu	587.406,77
030L0200001 - Câmara Municipal de Ibraçu	2.934,61
<b>TOTAL</b>	<b>24.208.619,35</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCA/2021 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 48 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábeis)** Valores em reais

<b>Contas Contábeis</b>	<b>Balço Patrimonial (Consolidado) (a)</b>	<b>TVDISP (excluindo intra) (b)</b>	<b>Diferença (a-b)</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	24.208.619,35	24.208.619,35	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 – PCA-PCM/2021 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31/12/2021, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

#### 4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 8ª Edição<sup>34</sup>, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01<sup>35</sup> destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 8ª Edição<sup>36</sup> ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização

<sup>34</sup> MCASP 8ª ed., Parte III, item 5.1.

<sup>35</sup> NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

<sup>36</sup> MCASP 8ª ed., Parte II, item 2.1.2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 8ª Edição<sup>37</sup> prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC<sup>38</sup> dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna<sup>39</sup>.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

**Tabela 49 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária**

Valores em reais

<b>Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)</b>	<b>4.382.578,22</b>
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	4.197.192,94
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	2.418.927,91
<b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)</b>	<b>6.160.843,25</b>
<b>Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)</b>	<b>8.220.500,55</b>
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>-2.059.657,30</b>

<sup>37</sup> MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III

<sup>38</sup> NBC TSP EC, item 7.15

<sup>39</sup> NBC TSP EC, item 3.10



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 – PCA-PCM/2021 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, não está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

#### 4.2.3.1 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$2.059.657,30

Verificou-se o total de R\$2.059.657,30 em divergências entre o estoque da dívida ativa e os dados constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Nesse sentido, considerando a divergência relevante entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no montante de R\$2.059.657,30, que configura a inobservância ao disposto na NBC TSP EC, item 3.10, sugeriu-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

**Mantido** o achado, no campo da ressalva, conforme consignado na **subseção 9.3** desta ITC, tendo em vista o acolhimento parcial das razões de justificativa, com o registro de que os efeitos da situação encontrada **modificam** a conclusão final sobre as demonstrações contábeis consolidadas do exercício de 2021.

Adicionalmente, verificou-se a existência de registros relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 50 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa**

Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	40.633,48
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	271.783,57
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Embora exista valor ajustado para a conta de Dívida Ativa Não Tributária, ativo circulante, e Dívida Ativa Tributária, ativo realizável a longo prazo, verificou-se que não existe valor ajustado para a conta de Dívida Ativa Tributária, ativo circulante, e Dívida Ativa Não Tributária, ativo realizável a longo prazo. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

#### 4.2.3.2 Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que a contabilidade não evidencia com precisão e clareza o patrimônio do Município, uma vez que os créditos inscritos em dívida ativa evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, impactando a utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão.

Vale destacar ainda que, de acordo com a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único, o prazo-limite para preparação de sistemas e outras providências de implantação no





que concerne ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perda deveria ser imediato.

Nesse sentido, considerando a ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas de créditos a receber no Balanço Patrimonial Consolidado do Município em inobservância ao disposto na NBC TSP EC, item 7.15, ao MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único, sugere-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

**Mantido o achado**, no campo da ressalva, conforme consignado na **subseção 9.4** desta ITC, tendo em vista o acolhimento parcial das razões de justificativa, com o registro de que os efeitos da situação encontrada, em conjunto com os efeitos das demais impropriedades mantidas, **modificam** a conclusão final sobre as demonstrações contábeis consolidadas do exercício de 2021.

Registra-se a necessidade de dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de manter rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo o reconhecimento de possíveis perdas com a dívida ativa consolidada do Município.

#### **4.2.4 Ativo imobilizado**

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados<sup>40</sup> em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos

---

<sup>40</sup> PCASP Estendido 2021



e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07<sup>41</sup> estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07<sup>42</sup> e o MCASP 8<sup>a</sup> Edição<sup>43</sup> destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31/12/2021, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrado no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31/12/2021, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

---

<sup>41</sup> NBC TSP 07, item 42

<sup>42</sup> NBC TSP 07, itens 66 e 71

<sup>43</sup> MCASP 8<sup>a</sup> ed., Parte II, item 5.5

**Tabela 51 - Imobilizados**

Valores em reais

<b>Descrição</b>	<b>Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)</b>	<b>Inventário (excluindo intra) (b)</b>	<b>Diferença (a-b)</b>
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	12.676.700,27	14.948.213,39	-2.271.513,12
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	37.354.114,80	37.533.980,83	-179.866,03
<b>Total</b>	<b>50.030.815,07</b>	<b>52.482.194,22</b>	<b>-2.451.379,15</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 – PCA-PCM/2021 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.2.4.1 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$2.451.379,15

Efetuada o procedimento, constatou-se que o saldo contábil dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, verificando-se uma divergência de R\$ 2.451.379,15 entre o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, e os inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.



Portanto, sugere-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

**Mantido o achado**, no campo da ressalva, conforme consignado na **subseção 9.5** desta ITC, tendo em vista o acolhimento parcial das razões de justificativa, com o registro de que os efeitos da situação encontrada **modificam** a conclusão final sobre as demonstrações contábeis consolidadas do exercício de 2021.

Registra-se a necessidade de dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de averiguar a veracidade das informações constantes nos balanços das demais unidades gestoras, tendo em vista que os resultados de tais balanços integrarão o balanço consolidado do Município.

Adicionalmente, verificou-se os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

**Tabela 52 - Depreciação**

Descrição	Valores em reais	
	Saldo no BALVERF	
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	4.392.485,56	
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	236.865,11	

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

#### 4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2021.

**Tabela 53 - Saldo de Precatórios**

Valores em reais

<b>Conta Contábil</b>	<b>Saldo</b>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 – BALVERF

**Tabela 54 - Comparativo RELPRE e BALVERF**

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 – PCA-PCM/2021 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento automatizado, verificou-se que o valor contabilizado dos precatórios do Município foi de R\$0,00, em 2021, conforme evidenciado nas tabelas acima. Ocorre que o Município enviou o RELPRE sem registros.

Diante da ausência de informações da própria PCA da U.G. consolidadora do Município, alternativamente, foi procedida a conciliação do saldo contábil de precatórios registrado no BALVERF com o estoque de precatórios, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJEES, pendentes de pagamento (arquivo ESTPREC) constante da PCA de 2021 da U.G. 500J2500002 Encargos Gerais do TJEES – Sentenças Judiciais – Precatórios Municipais, disponível no sistema CidadES.

Após análise, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31/12/2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

#### 4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14<sup>44</sup>, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

**Tabela 55 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual** Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	46.537.725,07	46.537.725,07
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo – consolidação	46.537.725,07	46.537.725,07
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00

<sup>44</sup> IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o plano financeiro do RPPS	0,00	
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	0,00	
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.02.00</b>	<b>Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>	<b>Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos</b>	<b>49.005.632,83</b>	<b>49.005.632,83</b>
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do plano previdenciário do RPPS	53.414.818,44	53.414.818,44
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do inativo para o plano previdenciário do RPPS	136.000,13	136.000,13
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	4.273.185,48	4.273.185,48
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>	<b>Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>49.667.234,89</b>	<b>49.667.234,89</b>
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do plano previdenciário do RPPS	77.231.347,29	77.231.347,29
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	12.579.767,42	12.579.767,42
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o plano previdenciário do RPPS	8.805.837,20	8.805.837,20
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	6.178.507,78	6.178.507,78
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.05.00</b>	<b>Plano Previdenciário - Plano de Amortização</b>	<b>52.135.142,65</b>	<b>52.135.142,65</b>
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	52.135.142,65	52.135.142,65
<b>2.2.7.2.1.06.00</b>	<b>Provisões Atuariais para ajustes do Plano Financeiro</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.07.00</b>	<b>Provisões Atuariais para ajustes do Plano Previdenciário</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

#### 4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.





Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e passivo, e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2021.

Dessa forma, após conclusão preliminar, foram detectadas divergências relevantes que configuram descumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna (NBC TSP EC, item 3.10), prejudicam a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.

Nesse sentido, sugeriu-se a **citação** do responsável, com base no artigo 126 do RITCEES, para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente em relação aos achados descritos nas subseções 4.2.1.1, 4.2.3.1, 4.2.3.2 e 4.2.4.1.

Após resposta à citação, os achados foram reexaminados, e, em sede de conclusiva, foram mantidos, encontrando-se descritos nas subseções: 4.2.1.1 (subseção 9.2 da ITC), 4.2.3.1 (subseção 9.3 da ITC), 4.2.3.2 (subseção 9.4 da ITC) e 4.2.4.1 (subseção 9.5 da ITC), ensejando a **conclusão com ressalva**.

Com base na análise efetuada, **exceto** pelos efeitos das ocorrências analisadas em sede de conclusiva, **subseções 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5**, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanco Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspetos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31/12/2021.

São as ocorrências que embasam a conclusão com ressalva:

**9.2 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial** (subseção 4.2.1.1 do RT 188/2023-9);

**9.3 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque de dívida ativa no Balanco Patrimonial Consolidado no montante de R\$ 2.059.657,30** (subseção 4.2.3.1 do RT 188/2023-9);

**9.4 Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa** (subseção 4.2.3.2 do RT 188/2023-9);



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## 9.5 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$ 2.451.379,15 (subseção 4.2.4.1 do RT 188/2023-9).

## 5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

### 5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de vários decretos, a partir do Decreto nº 6040/2021, dispondo sobre as medidas emergenciais.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles<sup>45</sup>.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º<sup>46</sup> da mencionada Emenda Constitucional,

<sup>45</sup> ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

<sup>46</sup> Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias



mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, o total das despesas executadas destinadas ao enfrentamento da pandemia foi de R\$ 379.816,84 em 2021, não tendo sido abertos, para este fim, créditos adicionais extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 74.708,02 e empenhadas despesas no montante de R\$ 379.816,84. A despesa empenhada repercutiu em 0,66% do total executado no exercício e correspondeu a 19,70% da receita arrecadada para este fim.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, não foram observados atos normativos específicos alterando a arrecadação municipal.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas às disponibilidades, aos créditos adicionais extraordinários no período, à receita pública (**recursos arrecadados**) e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE K**, parte integrante deste relatório.

## **5.2 Ações da administração municipal em educação**

Em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, em março de 2020, o Ministério da Educação orientou estados e municípios a adotarem medidas gerais de proteção e prevenção à Covid-19 de caráter: i) sanitário, com o objetivo de garantir a presença dos itens mínimos para atenuar a propagação do vírus entre a comunidade escolar; ii) administrativo, necessário à implementação das ações planejadas; e iii) pedagógico, a fim de garantir estratégias mínimas para diminuir os impactos relacionados à defasagem de conteúdo, ao planejamento escolar, à adequação curricular, à evasão, entre outros.

---

após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No estado do Espírito Santo, para enfrentamento da emergência de saúde pública foram adotadas medidas sociais para controlar a transmissão da doença, entre elas a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino estadual e municipais.

O retorno das atividades presenciais se deu de forma gradual na maior parte dos municípios capixabas e foi acompanhado pelo TCEES por meio do Processo TC 0415/2021. Além de avaliar se as estratégias de ensino utilizadas durante o distanciamento social conseguiram garantir o direito à educação de qualidade, observou-se o planejamento para o retorno e o cumprimento dos protocolos sanitários.

O Acompanhamento feito por este Tribunal de Contas optou em focar sua análise em medidas de maior importância para o enfrentamento da crise sanitária e para o retorno seguro da comunidade escolar às atividades presenciais. Para tanto, foi considerada a elaboração de protocolo sanitário por meio de Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) e a realização de capacitação para adoção dos protocolos sanitários pelos profissionais da educação como medidas de planejamento para o retorno.

O município de Ibirapu elaborou com antecedência o PEPC para suas unidades escolares, e, no momento do retorno das atividades presenciais, todas as escolas já possuíam os protocolos sanitários estabelecidos.

Observou-se também se havia insumos de higiene necessários, como água, sabonete, álcool em gel, entre outros, e a realização de ajustes nos serviços essenciais (transporte escolar, preparação e distribuição da merenda, limpeza) para adequação à nova realidade.

No viés pedagógico, foi analisada a reorganização do calendário escolar para cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos com cumprimento da carga horária letiva mínima; a existência de programas destinado à recuperação da aprendizagem dos alunos; a adoção de estratégias para oferecer as atividades pedagógicas de modo não presencial; e a realização de programas para formação e apoio aos docentes na realização das atividades.

Algumas medidas foram consideradas de extrema importância para o enfrentamento da crise sanitária de modo evitar maiores prejuízos para a educação. O quadro a



seguir apresenta tais medidas e o desempenho do Município de Vitória em relação a cada uma delas.

**Quadro 2 - Medidas para o retorno às atividades presenciais**

Descrição das medidas	Foram adotadas?
Capacitação sobre protocolos sanitários	✓
Existência de insumos de higiene necessários para o retorno	✓
Previsão de ajustes em serviços essenciais para adaptação à nova realidade	✓
Reorganização curricular e/ou de calendário escolar	✓
Programas de recuperação de aprendizagem	✓
Garantia de acesso adequado às atividades pedagógicas não presenciais	✓
Ações de formação e/ou apoio aos docentes	✓

Fonte: Processo 0415/2021

Observa-se que o município de Ibirapu adotou as medidas sanitárias, administrativas e pedagógicas consideradas relevantes para controlar a transmissão da Covid-19, bem como para assegurar condições mínimas de acesso às atividades escolares e recuperação do aprendizado.

Na retomada das atividades escolares presenciais, verificou-se, de modo geral, a observação dos protocolos sanitários necessários para preservar a segurança dos alunos, dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar.

### 5.3 Ações da administração municipal em saúde

Em 2021, a vacinação constituiu ação prioritária no enfrentamento à Covid-19, e o planejamento bem realizado e executado com cautela e efetividade seria fundamental para garantir condições mínimas de segurança na saúde pública, com reflexos na economia.

Diante disso, a atuação preventiva do TCEES (realizado por meio do Processo TC 393/2021) teve o objetivo de evitar que falta de planejamento necessário, possíveis deficiências na operacionalização e armazenamento inadequado dos imunizantes comprometessem a eficácia do programa de vacinação e gerassem mais prejuízos para a população capixaba.



A competência municipal no processo de imunização contemplava a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Plano Nacional de Imunização, a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos associados à vacinação, a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos e o descarte e destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados.

Cabia ainda aos municípios a gestão do sistema de informação, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Em relação ao aparato físico necessário para a operacionalização da vacinação, alguns municípios apresentaram fragilidades, algumas delas graves, como, rede de frios inadequada para o armazenamento das vacinas.

No município de Ibirapu foram encontradas situações desse tipo que poderiam colocar em risco a eficácia do processo de imunização. Identificou-se a existência de câmara refrigerada não utilizada há 6 meses e sem bateria. Diante da gravidade da situação, o TCEES expediu determinação em caráter cautelar ao Município. Após monitoramento, verificou-se que o município cumpriu a deliberação desta Corte de Contas.

Além disso, constatou-se câmaras ou refrigeradores com temperatura fora dos limites de +2°C a +8° C, ausência de garantia de suprimento emergencial de energia elétrica, câmaras refrigeradas sem sistema de discagem automático ou com sistema fora de funcionamento e utilização de bobinas reutilizáveis vencidas para o armazenamento de imunobiológicos nas caixas térmicas, razão pela qual foram expedidas recomendações para que fossem adotadas as medidas necessárias.



### 5.4 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Ibirapu totalizou em 31/12/2021 o quantitativo de 2.029 casos confirmados e 46 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 1.07%, abaixo da média estadual que foi de 2,08%<sup>47</sup>, conforme demonstrado nos gráficos:



**Gráfico 9:** Evolução dos casos confirmados

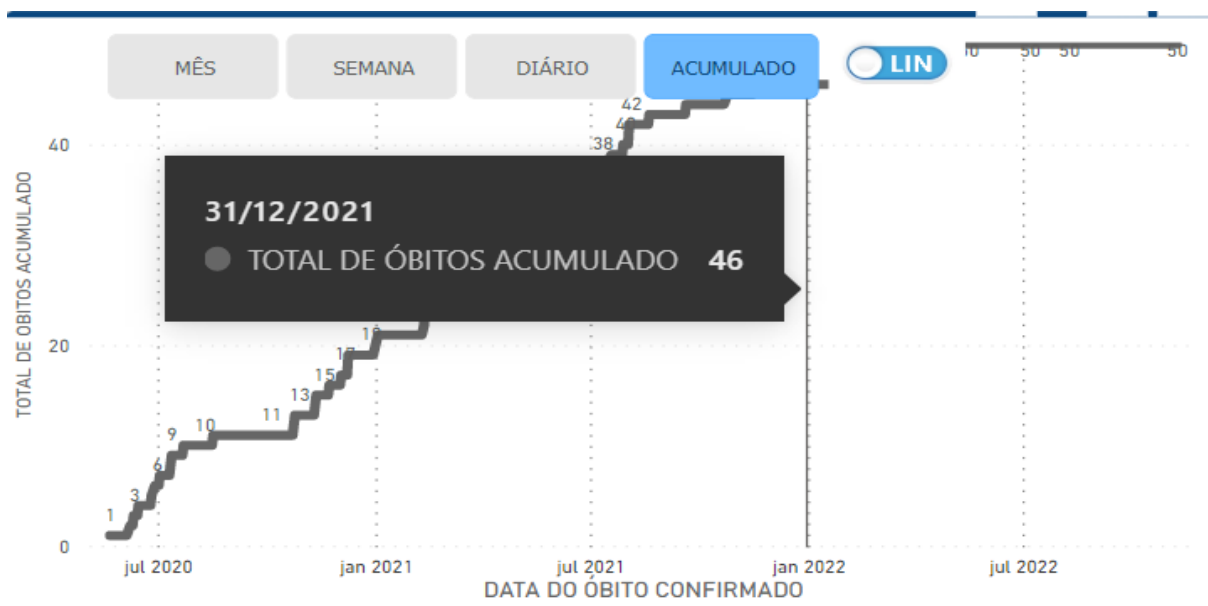
Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

<sup>47</sup> Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 10:** Evolução dos óbitos por COVID-19

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

## 5.5 Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito foram separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Em complemento à análise, destaca-se também na seção 5, os recursos arrecadados, despesas executadas e as ações municipais nas áreas de educação e saúde frente à pandemia.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalvas** sobre as autorizações de despesas relativas ao enfrentamento da calamidade pública, mais precisamente quanto à abertura dos créditos adicionais.

## **6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL**

### **6.1 Política pública de educação**

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

Com o objetivo de garantir uma educação inclusiva e equitativa de qualidade, com definição de prioridades para as políticas públicas educacionais, foi promulgado o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (Lei nº 13.005/2014), contendo 20 metas e uma série de estratégias para o atingimento de cada meta.

No Espírito Santo, o Plano Estadual de Educação – PEE 2015-2025 foi aprovado pela Lei Estadual 10.382/2015. Cada município aprovou um plano específico considerando as particularidades locais, porém tendo sempre que ter consonância com os Planos Nacional e Estadual.

O município de Ibraçu aprovou seu Plano Municipal de Educação por meio da Lei Municipal 3.666/2015.

Dada a importância do tema, o TCEES tem acompanhado o desempenho dos planos educacionais. No processo TC 2269/2021, foram analisadas as metas 1, 2, 6, 7 e 15, com base em dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN. Os resultados são apresentados a seguir.


**Previsão das metas no Plano Municipal de Educação**

O quadro a seguir apresenta as temáticas e o percentual previsto pelo PME para cada uma das metas analisadas.

Município	Lei Municipal - PME	Temática	Número da meta do PME	Descrição da meta do PME
Vitória	3.666/2015	Creche	Meta 1	100%
		Pré Escola	Meta 1	100%
		Ensino Fundamental	Meta 2	100%
		Escolas em Tempo Integral	Meta 6	25%
		Matrículas em Tempo Integral	Meta 6	25%
		Qualidade da Educação	Meta 7	Anos iniciais – Meta variando de 5,4 a 6,2 Anos finais - Meta variando de 4,8 a 5,6
		Formação de Profissionais da Educação	Meta 15	100%

Fonte: Plano Municipal de Educação de Ibirapu – Lei Municipal 3.666/2015

**Figura 6:** Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

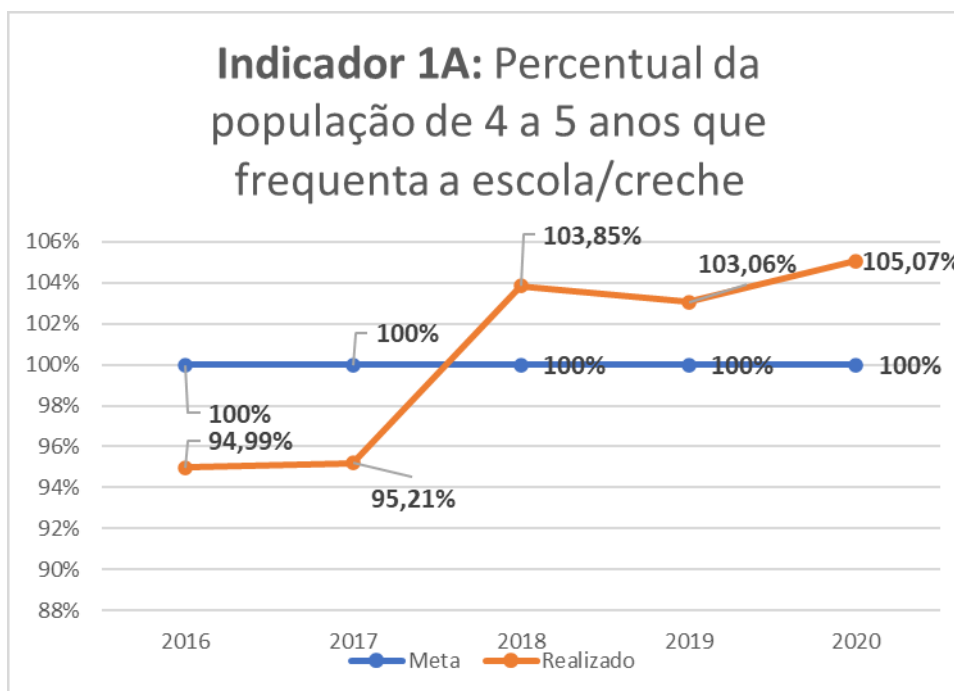
### 6.1.1 Acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação

**Meta 1:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2024, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

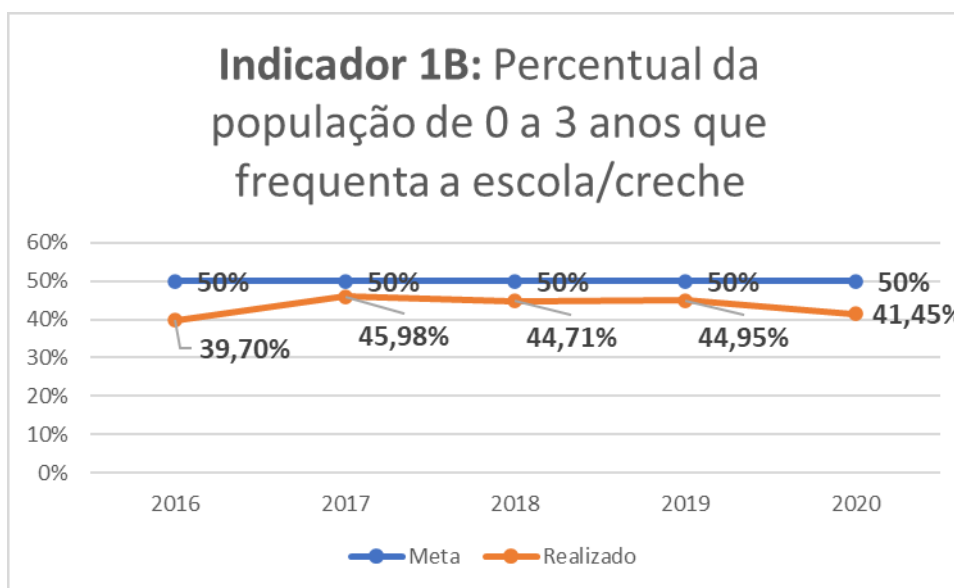
Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 11:** Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Em relação ao Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche, verifica-se que as metas só começaram a ser superadas a partir de 2018.



**Gráfico 12:** Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

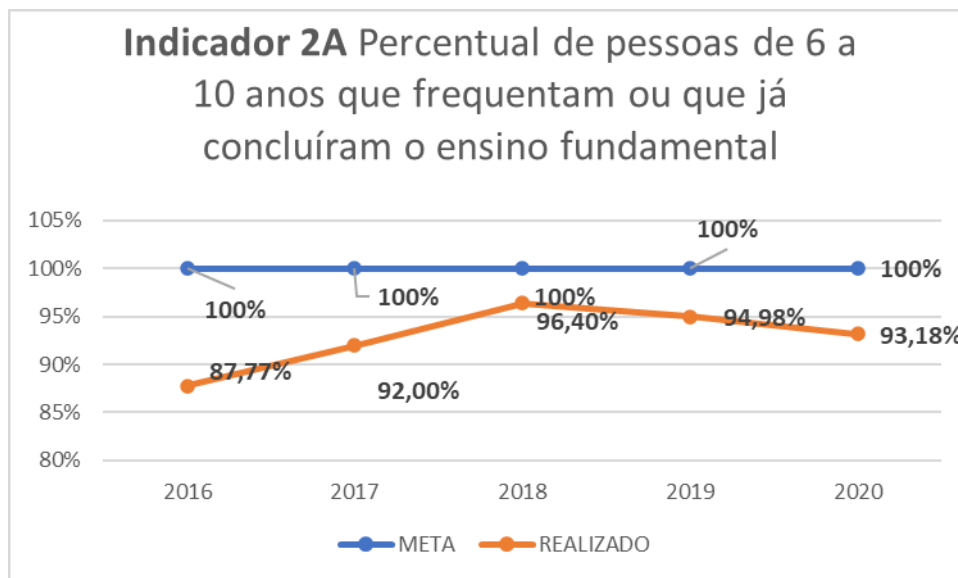


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Já em relação à população de 0 a 3 anos, as metas não foram atingidas em nenhum momento do período observado.

**Meta 2:** Garantir a universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos, garantindo o acesso e a permanência da criança na escola.



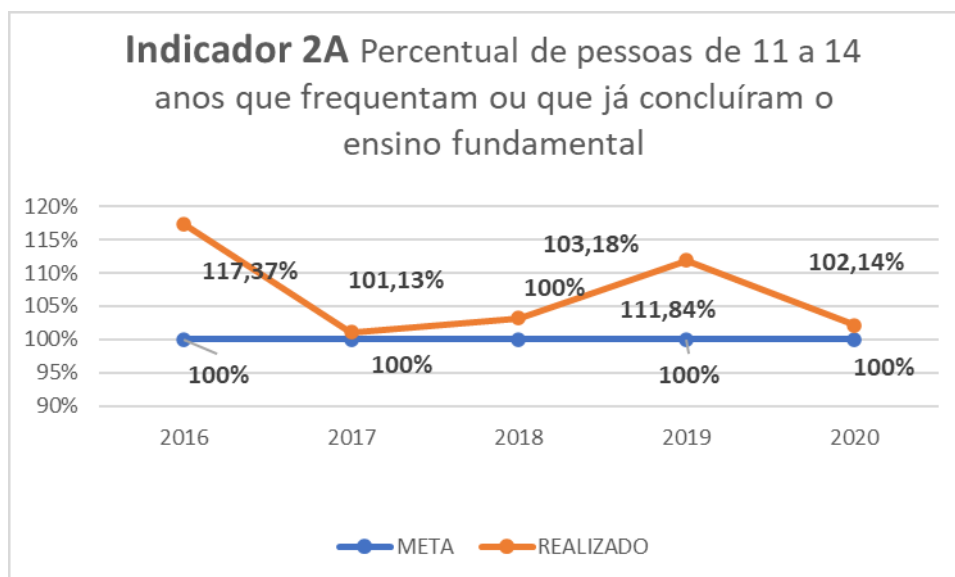
**Gráfico 13:** Indicador 2 Percentual de pessoas de 6 a 10 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (Desagregação do Indicador 2A por Anos Iniciais do Ensino Fundamental)

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 14:** Indicador 2 Percentual de pessoas de 11 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (Desagregação do Indicador 2A por Anos Finais do Ensino Fundamental).

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

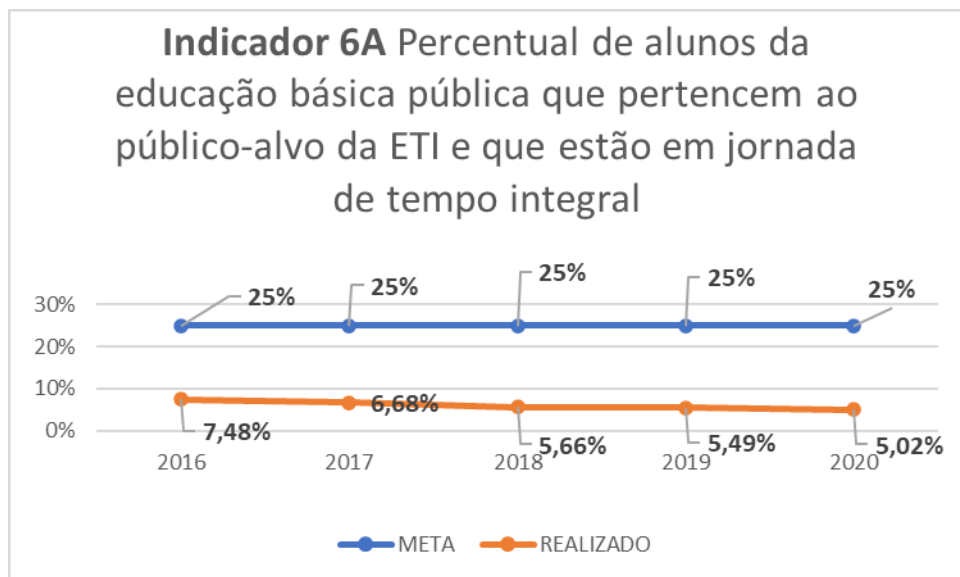
Em relação ao Percentual de pessoas de 6 a 10 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental, verifica-se que as metas não foram atingidas em nenhum momento. De outro lado, em relação ao público de 11 a 14 anos, as metas foram superadas em todos os anos observados.

**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas de Educação Básica.



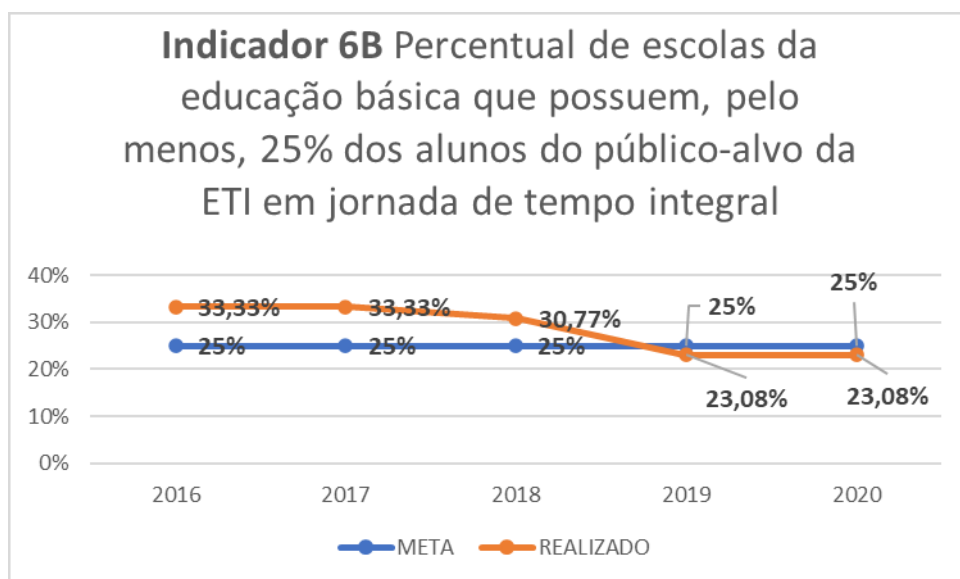
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 15:** Indicador 6A Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)



**Gráfico 16:** Indicador 6B Percentual de escolas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Em relação ao Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral, verifica-se que em nenhum ano do período selecionado as metas foram atingidas. Já em ao relação

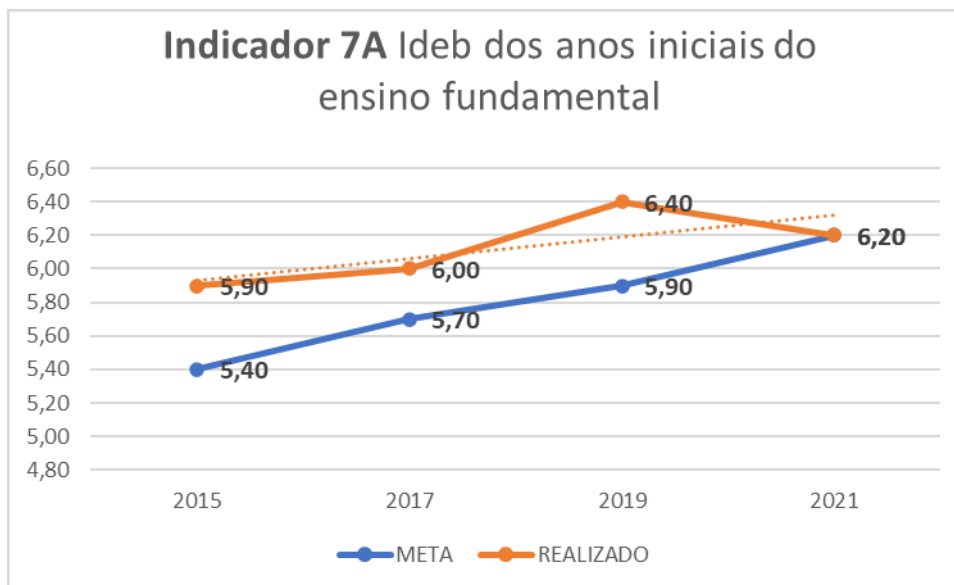


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Percentual de escolas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral, as metas só não foram superadas nos dois últimos anos.

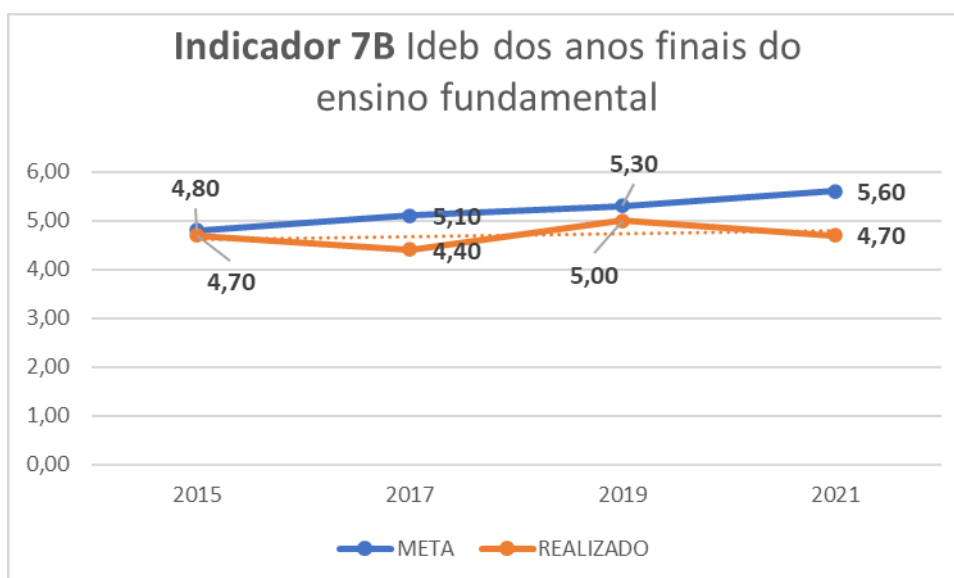
**Meta 7:** Atingir as seguintes médias do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB:



**Gráfico 17:** Indicador 7A Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental

Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES



**Gráfico 18:** Indicador 7B Ideb dos anos finais do ensino fundamental

Fonte: INEP (2021a)



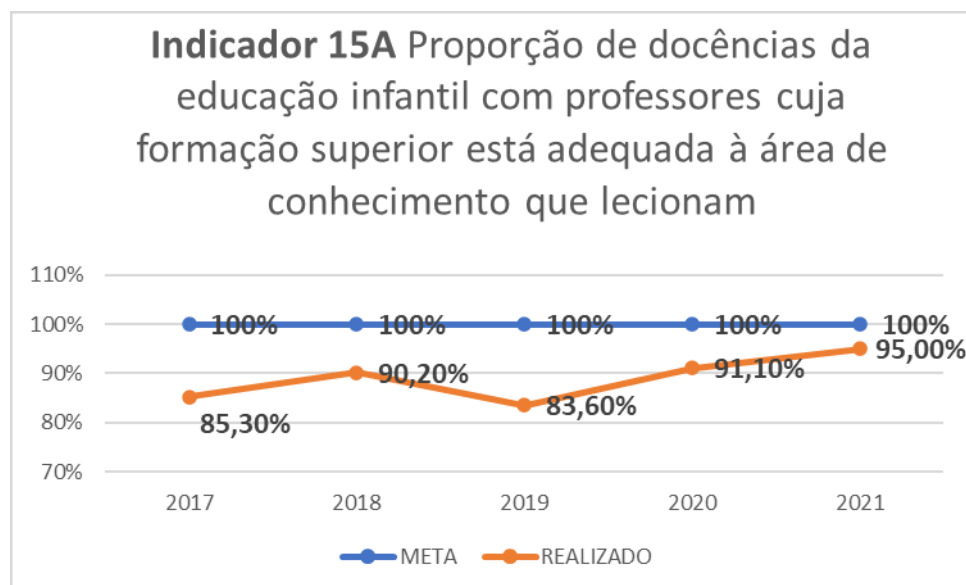
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

Em relação aos resultados do IDEB, verifica-se que nos anos iniciais do ensino fundamental as metas foram sempre alcançadas em todos os anos. Já em relação aos anos finais, o resultado foi o contrário, em nenhum momento as metas foram atingidas.

**Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração com a União, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



**Gráfico 19:** Indicador 15A Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

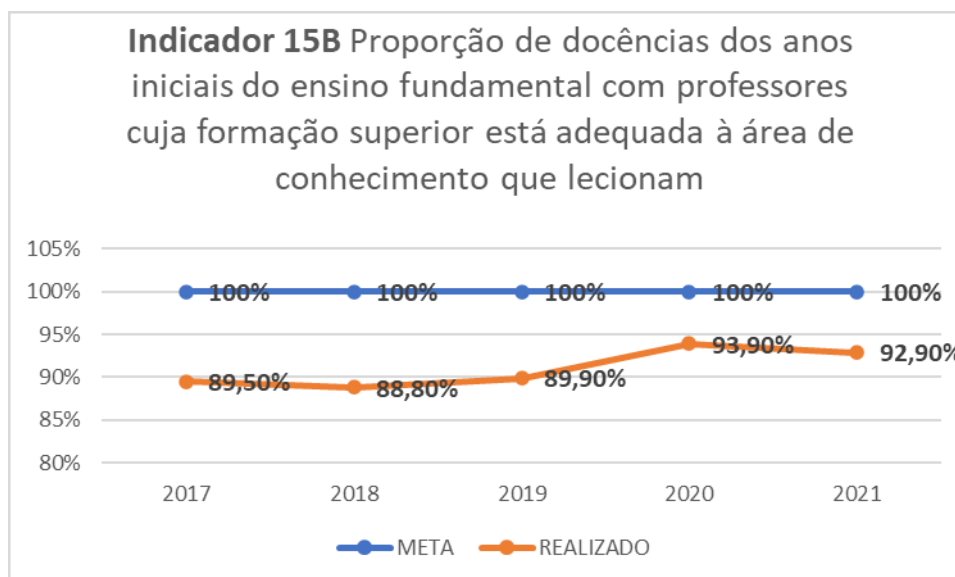
Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

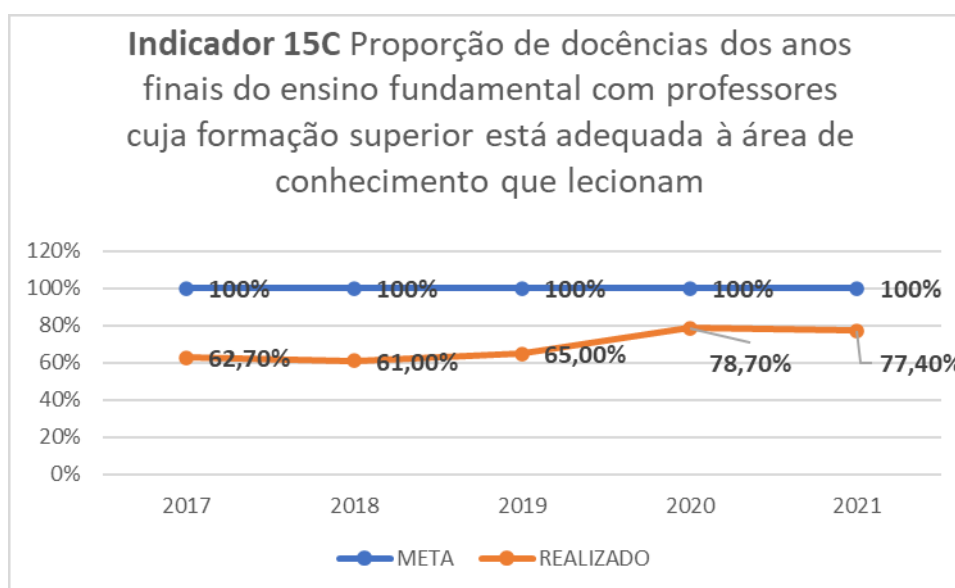
Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 20:** Indicador 15B Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES



**Gráfico 21:** Indicador 15C Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

Em relação à Proporção de docências da educação infantil e do ensino fundamental (anos iniciais e finais), com professores cuja formação superior está adequada à área



de conhecimento que lecionam, verifica-se que os resultados ficaram abaixo das metas em todo o período observado.

### **6.1.2 Conclusão do acompanhamento das metas do PME**

Os indicadores que apontam o atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação – PME ganham especial relevância considerando a vigência do plano e o prazo de cumprimento das metas, até 2025. Diante desta informação, os dados apresentados para o Município apontam para um provável não cumprimento da maioria dessas metas dentro do prazo previsto, sendo necessárias ações adicionais nesse sentido.

Das metas de universalização do ensino analisadas, metas 1 e 2, consideradas as devidas exceções, o atingimento do percentual previsto está longe de ser alcançado. A essa situação se soma o agravante da paralisação das atividades presenciais nas escolas em função da pandemia do COVID-19 que, conforme Processo 0415/2021, causou um aumento do abandono escolar, o que impactará negativamente nos dados para os próximos anos.

Os resultados da meta 6, que trata do Ensino em Tempo Integral – ETI, podem ser relacionados à dificuldade de implementação do ETI por razões como os desafios impostos pela infraestrutura atual das redes públicas de ensino e seu financiamento, conforme apontado no Processo 1405/2020, entre outros.

Quanto à qualidade do ensino, que se apresenta insatisfatória (Meta 7), também cabe a ressalva do impacto negativo da paralisação das atividades presenciais nas escolas, uma vez que a perda de aprendizagem ocorrida durante o período poderá trazer resultados abaixo do esperado em todo o país (Processo TC 0415/2021).

Por fim, a meta 15, que trata de formação dos professores da Educação Básica, verifica-se que é preciso esforço contínuo para garantir a formação adequada dos professores, visto que esse é um dos fatores de maior impacto na qualidade da educação.



## **6.2 Política pública de saúde**

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passou a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde.

Por fim, considerando que a gestão do ano de 2021 ainda sofreu impactos causados pela pandemia, e que a análise das contas de governo é indissociável da situação enfrentada em razão da COVID-19, insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

### **6.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde**

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)<sup>48</sup>, a situação do município de Ibirapu em relação ao Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde,

---

<sup>48</sup> <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>



Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão de 2021 é a demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 3 - Situação dos instrumentos de planejamento de 2021**

PMS 2018-2021	PAS 2021	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG	Pactuação interfederativa
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado	Homologado pelo gestor estadual

Fonte: [portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento](http://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento)

Notas:

1) Consulta realizada em 4/11/2022;

2) Status (aprovado ou avaliado): demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado".

### 6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste subitem, são apresentadas as metas atingidas pelo município de Ibirapu, nos anos de 2019 e 2020, bem como as metas pactuada e atingida para o exercício de 2021, em relação aos indicadores da pactuação interfederativa, que são referências para o acompanhamento das políticas públicas de saúde no Brasil, para os anos de 2017 a 2021.

**Tabela 56 - Indicadores da pactuação interfederativa**

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2019	Meta Atingida 2020	Meta pactuada 2021	Meta atingida 2021	Cumpriu / Não Cumpriu (2021)
1	Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	15	14	14	14	Cumpriu
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigado	E	100%	100%	0	0	SI
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	98,21%	100%	100%	100%	Cumpriu
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com	U	50%	100%	98%	98%	Cumpriu


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

	cobertura vacinal preconizada						
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	83,3%	SI	75%	75%	Cumpriu
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	Sem Casos	Sem Casos	80%	80%	Cumpriu
7	Número de casos autóctones de malária	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 1
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	5	0	3	3	Cumpriu
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	Cumpriu
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	53,7%	24,1%	100%	100%	Cumpriu
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,41	1,63	100,00	100,00	Cumpriu
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,26	0,05	0,45	0,45	Cumpriu
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	40%	43,36%	48%	48%	Cumpriu
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	16,32%	19,02%	18%	18%	Cumpriu
15	Taxa de mortalidade infantil	U	4	1	3	3	Cumpriu
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	0	0	0	Cumpriu
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	100%	100%	100%	100%	Cumpriu



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	90,09%	58,54%	83%	83%	Cumpriu
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	83,7%	82,94%	83%	83%	Cumpriu
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	70%	SI	N/A	N/A	Nota 2
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 3
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	4	2	4	4	Cumpriu
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	SI	SI	100%	100%	Cumpriu

Fonte: As metas atingidas pelos indicadores em 2019 e 2020 foram obtidas da planilha que consta do Relatório de Contas de Governo de 2020. Os valores das metas pactuadas e atingidas em 2021 pelos indicadores foram obtidos do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica, disponível em <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>, acesso em 18/11/2022.

Legendas: U (Universal) e E (Específico); N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota1: Indicador 7 não foi pactuado;

Nota2: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019;

Nota3: Indicador 21 não foi pactuado.

### 6.2.3 Resultados alcançados

Os valores pactuados e alcançados pelos indicadores no exercício de 2021 estão disponíveis na tabela anterior, nas colunas “Meta Pactuada 2021” e “Meta Atingida 2021”, e foram copiados do Relatório Anual de Gestão 2021 (item 8 – Indicadores de Pactuação Interfederativa), que foi devidamente enviado pelo município para o site do DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (<https://digisusmp.saude.gov.br>).

Dos 23 indicadores interfederativos de saúde, 3 não foram pactuados, 1 não foram informadas as metas pactuadas e atingidas, e 19 tiveram suas metas cumpridas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

#### 6.2.4 Análise dos resultados alcançados

As informações acima estão disponíveis nos bancos de dados do Ministério da Saúde, conforme informado acima, e **demonstram que o Município não realizou planejamento adequado**, vez que as metas pactuadas para 2021 (3ª coluna da tabela), de todos os indicadores, tem **valores irreais**, pois são iguais às metas atingidas (4ª coluna da tabela), ou seja, as referidas metas e/ou resultados não representam a realidade do município, os responsáveis pelas informações apenas copiaram os valores das metas pactuadas e colaram na coluna metas atingidas. Como exemplo, destaca-se **o indicador 11**, o Ministério da Saúde orienta que deve ser realizado a cada 3 anos, após 2 exames consecutivos normais, assim, a informação de que realizou o exame em 100% das mulheres é irreal e vai de encontro à recomendação do SUS.

Ainda, a equipe técnica do NSaúde solicitou a correção das informações referentes aos indicadores 2 e 11 através do e-mail institucional desta Corte de Contas:

À Secretária Municipal de Saúde de Ibirapu  
Iris Diane Marques

Tendo em vista os trabalhos de elaboração dos relatórios de contas de governo municipais, em especial do capítulo dedicado à saúde, e que no relatório anual de gestão de 2021 disponível no Portal da Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE) não foram informadas as metas pactuada e atingida para o indicador 2 e para o indicador 11 foi informado 100 para as metas pactuada e atingida, solicitamos providenciar a retificação do RAG 2021 no DigiSUS e o encaminhamento por email até o dia 28/11/2022 (segunda-feira).

Aproveitamos a oportunidade para sugerir que todos os instrumentos de planejamento da saúde sejam atualizados no Portal SAGE e disponibilizados no site do município.

Entretanto, até a presente data (18/1/2023), em consulta ao site: <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento> do Ministério da Saúde, o município não atendeu à solicitação acima colacionada.



### 6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2021, o município de **Ibiraçu**, que integra a microrregião **Rio Doce** do estado, aplicou um total de **R\$ 4.508.173,26** na função de governo Assistência Social<sup>49</sup>. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

<b>População estimada:</b>	12.701 habitantes
<b>Despesa <i>per capita</i>:</b>	R\$ 354,95
Média dos municípios:	R\$ 116,83
<b>Ranking:</b>	<b>4º</b>

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

---

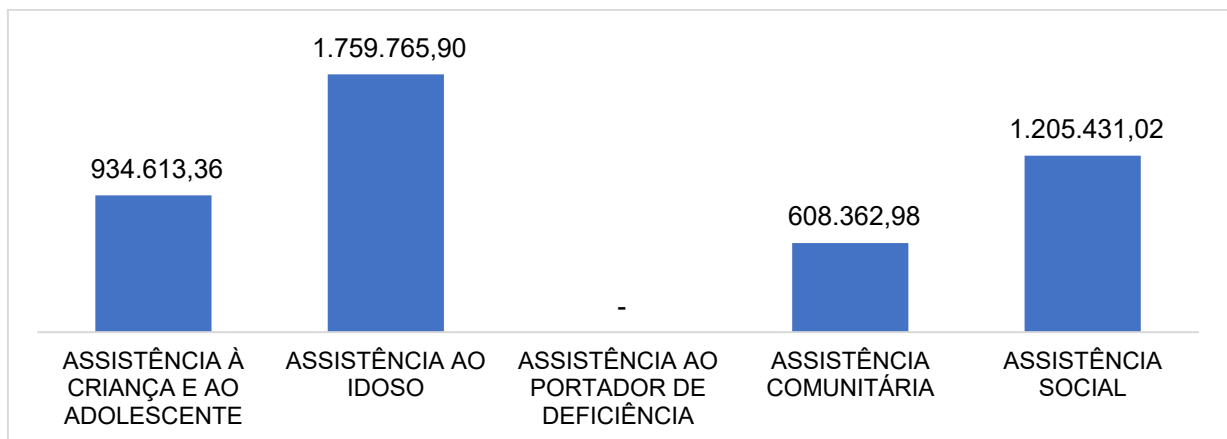
<sup>49</sup> Despesa liquidada.





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

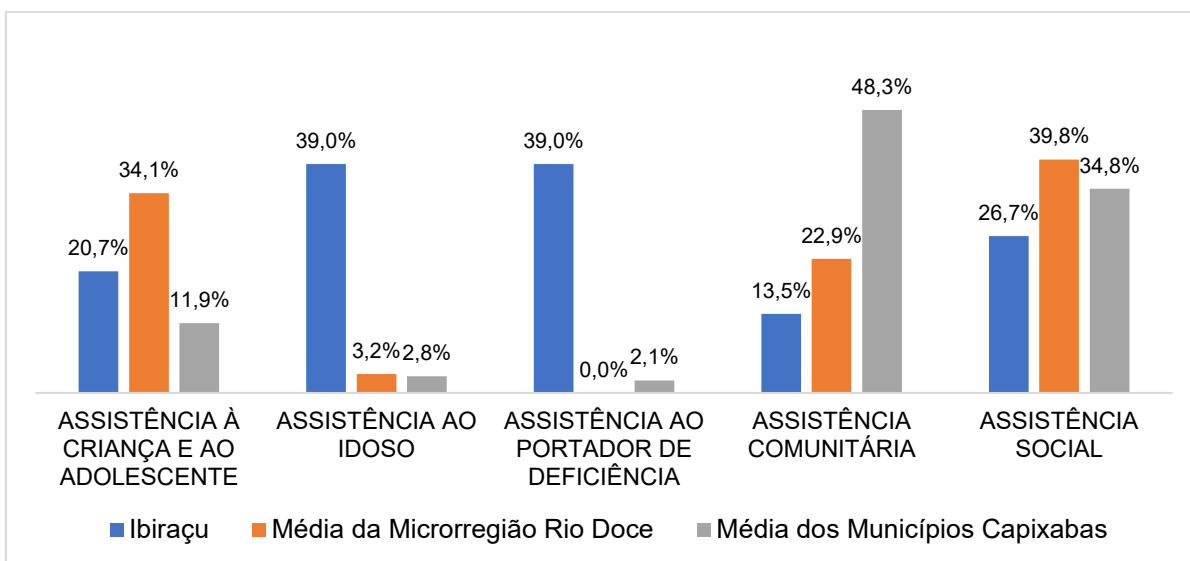


**Gráfico 22:** Despesa liquidada pelo município em 2021 na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

**Fonte:** Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

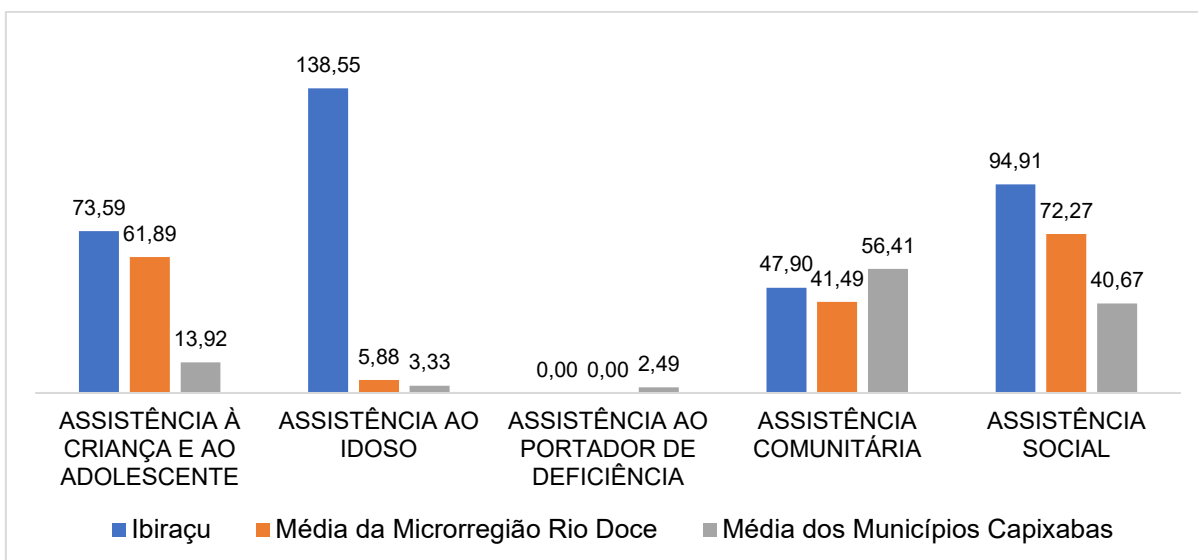
Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.



**Gráfico 23:** Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

**Fonte:** Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).



**Gráfico 24:** Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

**Fonte:** Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.



Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Ibiraçu** possuía, em 2021, aproximadamente **15,1%** da população em situação de extrema pobreza, conforme estimativa elaborada pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN<sup>50</sup>, a partir de dados do CadÚnico, e aplicou **R\$ 47,90 per capita** na subfunção “Assistência Comunitária” em 2021. O ponto maior do gráfico, destacado em azul, é o município de **Ibiraçu**.

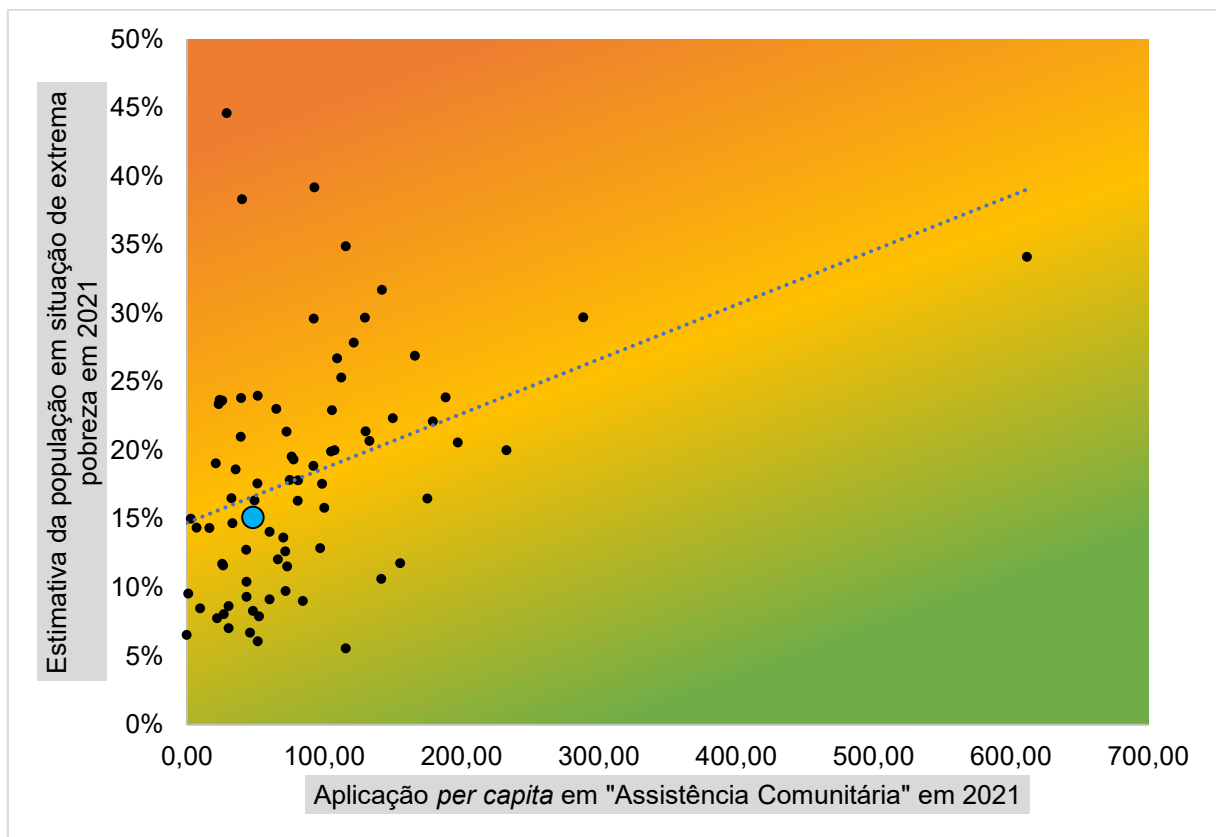
---

<sup>50</sup> IJSN. Perfil da pobreza no Espírito Santo: famílias inscritas no CadÚnico 2021. Vitória, ES, 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 25:** Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2021 em relação à porcentagem da população em situação de extrema pobreza.

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES e do estudo "Perfil da Pobreza no Espírito Santo", elaborado pelo IJSN em 2021).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de



recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

## **7. ATOS DE GESTÃO**

### **7.1 Fiscalizações em destaque**

#### **7.1.1 Prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário**

A fiscalização 6/2022-1 (Processo TC 913/2022-1) teve como objetivo acompanhar a evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista a meta de universalização destes serviços públicos até 31/12/2033, conforme art. 11-B da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A Lei estabeleceu meta de universalização de 99% para o atendimento de água potável e 90% para a coleta de esgoto sanitário, além de melhoria na eficiência com redução de perdas, não intermitência e melhoria nos processos de tratamento.

Para avaliação da evolução da prestação dos serviços, foi utilizada a metodologia do Instituto Trata Brasil<sup>51</sup> (ITB), que contempla os indicadores apresentados no quadro abaixo:

---

<sup>51</sup> O Instituto Trata Brasil consiste numa organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) e atua há mais de uma década realizando estudos e pesquisas sobre recursos hídricos e esgotamento sanitário no País. O ITB é o responsável, desde 2009, pela publicação anual do “*Ranking* do


**Quadro 4 - Grupos de indicadores utilizados para compor a classificação**

GRUPO	INDICADOR	INDICATIVO	METAS
Nível de Atendimento	Água total	Porcentagem da população urbana e rural atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Água urbana	Porcentagem da população urbana atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Coleta total	Porcentagem da população urbana e rural contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Coleta urbana	Porcentagem da população urbana contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Tratamento de esgoto	Volume de esgoto tratado com relação ao volume de água consumido.	Igual ou superior a 80%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	Porcentagem da arrecadação total do município investida no sistema.	-
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	Porcentagem da arrecadação total do município investida pelo(s) prestador(es) no sistema.	-
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de água.	-
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de esgoto.	-
Nível de Eficiência	Perdas no faturamento	Água faturada medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas na distribuição	Água consumida medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas volumétricas	Volume médio perdido em litros de água, por ligação, por dia.	igual ou inferior a 250 litros diários por ligação

Fonte: Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4 (adaptado).

Para a realização do acompanhamento foram utilizadas as informações disponibilizadas pelo município no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referentes ao ano de 2020<sup>52</sup>, por serem as mais recentes no momento da fiscalização.

Saneamento” com foco nos 100 maiores municípios brasileiros, onde são analisados os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional.

<sup>52</sup> O ciclo de coleta de dados do SNIS é anual. Inicia em abril, após o fechamento dos balanços das empresas do setor, com a liberação do aplicativo para os prestadores e/ou municípios, responsáveis pela operação dos serviços de saneamento iniciarem o preenchimento das informações. O preenchimento dos formulários é apoiado por uma equipe técnica, que também valida, em duas etapas, os dados coletados. Com a consolidação das informações, são calculados indicadores de cada componente, elaborados e publicados os Diagnósticos. (Disponível em: <http://www.snis.gov.br/ciclo-de-coleta>)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Na fiscalização também se avaliou o investimento médio anual por pessoa, feito em cada um dos municípios de 2016 a 2020, tomando-se como base o montante mínimo de R\$ 105,65, que seria aquele necessário para a universalização dos serviços até 2033 na Região Sudeste, pela metodologia do ITB, baseada na avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), conforme explicado no item referente à metodologia do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4<sup>53</sup>.

Os resultados apresentados pelo município de Ibraçu constam da tabela abaixo, onde são apresentados também os índices médios alcançados pelo Estado do Espírito Santo:

**Tabela 57** - Comparativo das metas e resultados dos indicadores do Estado do Espírito Santo e do município de Ibraçu

GRUPO	INDICADOR	META	ESPÍRITO SANTO	MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
Nível de Atendimento	Água total	99%	81,2%	99,0%
	Água urbana	99%	91,9%	99,0%
	Coleta total	90%	56,9%	73,1%
	Coleta urbana	90%	65,2%	95,4%
	Tratamento de esgoto	80%	45,2%	0,0%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	-	25,18%	10,6%
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	-	22,34%	10,6%
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	-	6,19%	-29,2%
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	-	6,55%	9,0%
Nível de Eficiência	Perdas no faturamento	máximo de 15%	-	44,2%
	Perdas na distribuição	máximo de 15%	-	20,6%
	Perdas volumétricas	250 l/dia	-	205,08 l/lig/dia

<b>Investimento Per capita (2016 a 2020)</b>	Mínimo de R\$ 105,65	R\$ 73,57	R\$ 16,12
--	----------------------	-----------	-----------

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

Assim, a fiscalização, realizada no período de 11 de fevereiro a 31 de maio de 2022, momento em que estavam disponíveis as informações relativas ao ano de 2020.

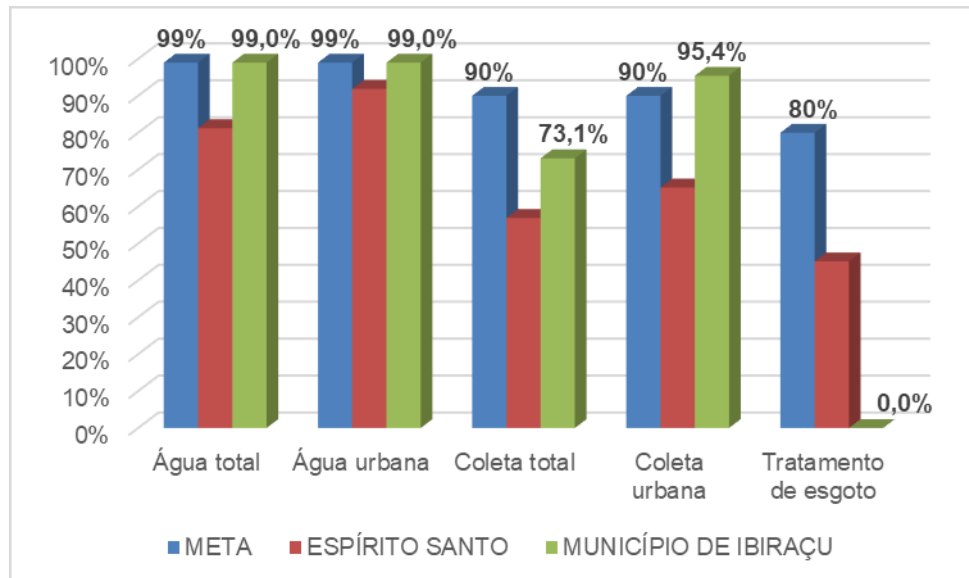
<sup>53</sup> O relatório encontra-se disponível em <https://e-tcees.tcees.tc.br/VisualizadorDocumento?idDocumento=3573313#idDocumentoAtual=3543907>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No gráfico seguinte é apresentado um comparativo dos índices alcançados pelo Município de Ibraçu, frente às médias estaduais e metas estabelecidas pela Lei 11.445/2007.



**Gráfico 26:** Comparativo dos índices de atendimento meta x Estado do Espírito Santo x Ibraçu

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

O município de Ibraçu apresentou percentuais acima das médias estaduais para quatro indicadores: água total (99%), água urbana (99%), coleta total (73,1%) e coleta urbana (95,4%). Dentre eles, logrou universalizar os serviços de água total e água urbana por ter apresentado percentuais de 99% para ambos, assim como também universalizou o serviço de coleta urbana, pois registrou um percentual de 95,4%, acima dos desejáveis 90%, cifra que atesta o alcance da universalização para esse serviço. Em contraste com seus bons resultados nos demais indicadores, o município apresentou um percentual nulo (0%) para tratamento de esgoto, isto é, embora colete 73,1% do esgoto domiciliar produzido no município, não trata sequer parte dele.

O município de Ibraçu logrou situar-se acima dos limites de tolerância<sup>54</sup> estabelecidos para a fiscalização, e coube, no âmbito daqueles autos, diante da condição em que

<sup>54</sup> O limite de tolerância foi estabelecido com o objetivo de identificar os municípios com maior risco de não atingimento dos limites de universalização previstos no art. 11-B da Lei 11.445/2007, quais sejam, 99% para abastecimento de água e 90% para esgotamento sanitário até 30/12/2033. Dessa forma, no acompanhamento, foi estabelecido como limite a média de atendimento total do Estado para os





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

se encontra, **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, para que monitore permanentemente os investimentos realizados em saneamento básico, atentando para o cumprimento do prazo estabelecido para a universalização dos serviços de água e esgoto estipulado pela Lei 11.445/2007 (atualizada pela Lei 14.026/2020), qual seja 31 de dezembro de 2033.

## 7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no **proc. TC 7.884/2022-1**, apenso a estes autos, trata da atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Ibirajú.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 77/2023-8** (peça 43 daqueles autos) teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento sob o aspecto técnico-contábil, pela **regularidade** das contas de responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

## 8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos. Em consulta ao sistema de monitoramento foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

---

serviços de abastecimento de água (81,24%) e/ou esgotamento sanitário (56,90%). Para uma melhor avaliação do risco nos municípios que se situaram abaixo do limite de tolerância - índice de abastecimento total de água menor que 81,24% e/ou índice de coleta total de esgoto sanitário menor que 56,90%, realizou-se um comparativo entre a média anual de investimentos por habitante, realizados entre 2016 e 2020, e o investimento anual *per capita* estimado para a universalização destes serviços até 2033.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 58 - Ações de Monitoramento**

Valores em reais

Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento
01190/2020-3	09262/2018-2	1.6 DETERMINAR, ao atual Prefeito Municipal, que efetue o repasse da quantia de R\$ 15.040,00 ao Instituto, com aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, na forma do § 3º do art. 13 da Portaria MPS n. 402/2008, devendo comprovar a providência na próxima prestação de contas anual a ser encaminhada à Corte (tópico X do Voto e 2.11 da Instrução Técnica Conclusiva)	Prestação de Contas Anual

Fonte: Sistema E-TCEES

Com relação ao item 1.6 do Acórdão 1190/2020-3, apurou-se a existência de aporte do Tesouro para cobertura de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários pelo RPPS, ocasionando resultado financeiro positivo no exercício, inclusive com formação adicional de reservas previdenciárias, conforme itens 3.1.2 e 3.1.3 do Relatório Técnico 425/2022-3 (peça 70).

Diante do exposto, considerando que a formação adicional de reservas previdenciárias permite a recomposição do excesso de gastos administrativos ocorrido em 2017, entende-se como atendida a deliberação.

## 9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do Relatório Técnico 188/2023-9 (peça 72), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.3.1**, **4.2.1.1**, **4.2.3.1**, **4.2.3.2** e **4.2.4.1** de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 1.382/2023-9 (peça 73), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. DIEGO KRENTZ, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do Termo de Citação 228/2023-1 (peça 75), cuja manifestação encontra-se acostada aos autos como Defesa/Justificativa 1.568/2023-4 (peça 79) e documentação complementar (peça 80).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS e pelo Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF, como segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## 9.1 Abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite autorizado na LOA

Refere-se à **subseção 3.2.3.1** do RT 188/2023-9. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Consta do item 3.2.3.1 do RT 188/2023:

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 12.125.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 25.706.358,55, constata-se o descumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Assim, opina-se pela citação do prefeito para justificar-se, apresentando documentação probante (arts. 5º da LOA e 42 da Lei 4320/1964).

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado – Termo de Citação 00228/2023-1 – o gestor apresentou os seguintes argumentos<sup>55</sup>:

Preliminarmente, com o propósito de elucidar os fatos narrados pela respeitável equipe técnica desse Egrégio Tribunal de Contas, há de se relatar que a Lei Orçamentária Anual nº. 4.092/2020 (**DOC-001**), que aprovou o orçamento do exercício de 2021 do Município de Ibirapu-ES, constituiu-se em um dos instrumentos de planejamento da ação governamental e administrativa que buscou vislumbrar de forma pormenorizada, a realização das receitas e execução das despesas para o exercício de 2021, assegurando o planejamento e o controle gerencial das ações desenvolvidas através da análise e avaliação da eficiência, da eficácia, da economicidade e da efetividade dos atos de gestão administrativa.

Apesar de todo empenho da administração municipal em prever de forma detalhada todas as receitas e despesas a serem realizadas no exercício, não poderíamos deixar de reconhecer a real necessidade de tal planejamento ser alterado por diversos motivos, dentre eles as oscilações de preços ocorridas nas compras e nos bens e serviços adquiridos pelo município, além dos constantes reajustes do salário mínimo nacional, piso do magistério, dentre outros. Assim, tais alterações ocorrem para suprir determinadas incorreções ou imperfeições no planejamento e programação da ação governamental, bem como atender a demanda de fatos fortuitos e imprevisíveis que independem da vontade do administrador.

---

<sup>55</sup> Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 01568/2023-4**, páginas 01/07.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Nessa ótica, buscando atender a demanda de abertura de créditos suplementares e minimizar as imperfeições orçamentárias, o art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 4.092/2020 (**DOC-001**) concedeu autorização para abertura de créditos adicionais suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada, os quais foram efetivamente abertos por Decreto do Poder Executivo, conforme estabelecido no art. 42 da Lei Federal 4.320/64. Posteriormente, a referida Lei Orçamentária nº. 4.092/2020 foi alterada pela Lei nº. 4.104, passando a conceder autorização ao executivo municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) (**DOC-002**).

Não obstante, cabe destacar que o art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 4.092/2020, além de conceder autorização para abertura de créditos suplementares através do disposto no Inciso I, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), alterado para 40%(quarenta por cento) com base na Lei nº. 4.104/2021 (**DOC-002**), concedeu também autorização específica para abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, nos termos do inciso II; o superávit financeiro, nos termos do inciso III; os recursos de convênio, nos termos do inciso IV, dentre outros, senão vejamos:

**I** – até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

**II** – até 80% (oitenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**III** – até 80% (oitenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**IV** – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

**V** - até 80% (oitenta por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**VI** – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**VII – até 80% (oitenta por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.”**

No que se refere às limitações previstas para abertura dos créditos adicionais, a Carta Magna veda a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes, além de prever, no § 2º do art. 167, que os referidos créditos devem ter vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme a seguir:

**“Art. 167.** São vedados:

...

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

...

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

...”

Além do estabelecido na Constituição Federal, o art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64 faculta à Lei Orçamentária Anual, prevê a concessão de autorização para abertura de créditos suplementares até determinado percentual ou importância, condicionando a abertura dos créditos adicionais suplementares ao estatuído no art. 43 da supracitada Lei.

Diante dos dispositivos constitucionais e legais citados, é possível sob o ponto de vista legal, a fixação de um limite para abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Anual, que na maioria dos casos, é um percentual fixado sobre a despesa total fixada, a ser efetivado por meio de Decreto Executivo e com a indicação dos recursos disponíveis para dar cobertura orçamentária à despesa.

Nessa ótica, a temática reside no fato de que, nem a Constituição Federal, nem a Lei nº 4.320/64, nem a Lei Complementar nº 101/00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

(LRF) estabeleceram parâmetros para a abertura desses créditos suplementares, ficando a cargo do legislador da Lei Orçamentária Anual ou lei específica, a fixação de tais limites e/ou condicionantes.

É evidente que quanto maior o percentual permitido para abertura de créditos suplementares, maiores são as evidências de que o planejado tende a não se concretizar, carecendo de adequações e correções geradas por imperfeições no decorrer de sua execução.

Apesar do § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000 estabelecer que “é vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada”, há de se reconhecer que a Lei Orçamentária Anual do município de Ibraçu foi elaborada em total conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o que estabelece a alínea “a” do Inciso I do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, não contendo autorização para abertura de créditos suplementares de forma ilimitada e sem o estabelecimento de critérios e parâmetros para sua efetivação.

Isto posto, do montante dos créditos adicionais abertos no valor de R\$ 25.825.809,52 identificados através do arquivo “DEMCAD” e “**tabela 04 e tabela 06**” do relatório técnico em questão, efetivados com base na Lei Orçamentária Anual nº. 4.092/2020 (**DOC-001**), há de se destacar a ocorrência de movimentações de créditos adicionais suplementares que foram abertos pelo município de Ibraçu, mediante autorização específica contida nos incisos II, III e IV do art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 4.092/2020 (**DOC-003**), o qual concedeu ao executivo municipal, autorização para abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação, superávit financeiro e recursos de convênios, respectivamente, sem contudo, deduzir da autorização contida no inciso I do art. 5º da Lei Orçamentária Anual.

Desta forma, os créditos adicionais abertos com base na Lei Orçamentária Anual nº. 4.092/2020 por excesso de arrecadação de R\$ 4.994.083,43; superávit financeiro de R\$ 4.029.813,64 e recursos de convênio de R\$ 2.325.697,63 (**DOC-003**), foram efetivados mediante autorização específica contida nos incisos II, III e IV do art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 4.092/2020, não devendo, portanto, ser computado na autorização contida através do inciso I do art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 4.092/2020.

Diante de todo o exposto, deduzindo-se do total dos créditos adicionais abertos com base na Lei Orçamentária Anual nº. 4.092/2020, os créditos abertos mediante autorização contida no inciso II - Excesso de Arrecadação; inciso III – superávit financeiro e inciso III – recursos de convênios, conforme listagem em anexo (**DOC-003**), constataremos que os créditos adicionais abertos com base na autorização contida no inciso I do art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 4.092/2020 e Lei 4.104/2021 (**DOC-001** e **DOC-002**) foram de R\$ 14.476.214,82, estando, portanto, dentro do limite autorizado no inciso I do referido artigo, conforme demonstrado a seguir:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESCRIÇÃO	VALOR
<b>A)</b> Créditos Adicionais Abertos (Lei nº. 4.092/2020) <i>Tabela 05 do RT 0188/2023D9</i>	25.825.809,52
<b>B)</b> Créditos abertos por Excesso de Arrecadação ( <b>Inciso II Lei nº. 4.092/2020</b> ) ( <i>DOC-002</i> )	(4.994.083,43)
<b>C)</b> Créditos abertos por Superávit Financeiro ( <b>Inciso III Lei nº. 4.092/2020</b> ) ( <i>DOC-002</i> )	(4.029.813,64)
<b>D)</b> Créditos abertos por Recurso Convênio ( <b>Inciso IV Lei nº. 4.092/2020</b> ) ( <i>DOC-002</i> )	(2.325.697,63)
<b>E)</b> Valor Aberto com base no Inciso I do art. 5º da Lei nº. 4.092/2020 ( <b>E = A – B – C – D</b> )	<b>14.476.214,82</b>
<b>F)</b> Valor autorizado (Inciso I do art. 5º. Lei nº. 4.092/2020 e Lei nº. 4.104/2021)( <i>DOC-001 e DOC-003</i> ) ( <b>48.500.000,00 x 40%</b> )	<b>19.400.000,00</b>
<b>G)</b> Valor não utilizado autorizado no Inciso I do art. 5º da Lei nº. 4.092/2020 e Lei nº. 4.104/2021( <i>DOC-003</i> ) ( <b>G = F - E</b> )	<b>4.923.785,18</b>

Não poderíamos deixar de relatar que a autorização concedida através do art. 5º da Lei Orçamentária Anual à Prefeitura Municipal de Ibiracu, possui estreita similaridade com a autorização contida nos incisos do art. 6º da Lei Estadual nº. 9.979/2013 - Lei Orçamentária Anual de 2013 do Governo do Estado do Espírito Santo que estabelece:

**Lei Estadual nº. 9.979/2013 – LOA:**

“Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da Lei Orçamentária, de acordo com o disposto no § 5º do artigo 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.890/12, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964;

II - a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - a conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - a conta do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

V - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) amortização e encargos da dívida;

b) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada Poder;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

VI - anulando a reserva de contingência, para utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.”

Neste contexto, cabe destacar que em momento algum o Município de Ibirapu realizou ou sequer teve a intenção de realizar qualquer tipo de despesa sem prévia autorização legislativa, nem tampouco, em dado momento, tenha extrapolado o limite máximo de créditos suplementares inicialmente autorizado de 25% (vinte e cinco por cento) através da Lei Orçamentária Anual nº. 4.092/2020, alterado para 40% (quarenta por cento) através da Lei nº. 4.104/2021 (**DOC-002**).

Diante do exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, reconhecendo que os créditos adicionais realizadas pelo município de Ibirapu por excesso de arrecadação, superávit financeiro e recursos de convênios, se encontram devidamente respaldados na autorização legislativa concedida através dos incisos II, III e IV do art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 4.092/2020 (**DOC-001**), alterado pela Lei nº. 4.104/2021 (**DOC-002**), não devendo, portanto, ser considerado no montante dos créditos abertos através do inciso I do art. 5º da Lei nº. 4.092/2020 (**DOC-001**), alterado pela Lei nº. 4.104/2021 (**DOC-003**).

Não obstante, invocamos o princípio da isonomia, para que no item em questão, seja dado provimento às justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Ibirapu, da mesma forma que fora dado provimento às justificativas do item 4.1.1 do processo TC nº. 5.151/2017-6 da Prefeitura Municipal de Lúna e item 4.1.1 do processo TC nº. 8.674/2019-7 da Prefeitura Municipal de Ibatiba, cujo objeto de citação encontra estreita similaridade com os fatos narrados no relatório técnico em questão.

Registre-se que o gestor apresentou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade, no caso, documento eletrônico **Peça Complementar 28158/2023-4**.

- **Análise das justificativas apresentadas**

De acordo com o RT 188/2023, verificou-se que foram abertos créditos adicionais suplementares em montante superior ao autorizada na LOA. De acordo com o RT, o montante autorizado em lei, com base na despesa total fixada, era de **R\$12.125.000,00**. No entanto, a abertura de créditos adicionais suplementares com base na LOA foi de **R\$ 25.706.358,55**.

Em sua defesa, o gestor alegou, inicialmente, que valor contido no inciso I da LOA (Lei 4.092/2020) passou de 25% (**R\$ 12.125.000,00**) para 40% (**R\$ 19.400.00,00**) do





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

total da despesa fixada, conforme Lei 4.104/2021. Ademais, o gestor também aduziu que os incisos II, III e IV, dentre outros, previram situações em que não se computaria, concomitantemente, o valor previsto no inciso I. Nesse sentido, o gestor apresentou planilha de apuração dos créditos abertos, sendo que após as devidas exclusões verificou-se que foram abertos **R\$ 14.476.214,82** com base no inciso I, valor este abaixo do limite estabelecido (**R\$ 19.400.000,00**). Por fim, o gestor requereu que lhe fosse dado tratamento isonômico com base em casos análogos, consoante rol de processos elencados no corpo da defesa.

Pois bem.

Compulsando a LOA do município de Ibirapu – Lei Municipal 4.092/2020, alterada pela Lei Municipal 4.104/2021, verifica-se que, de fato, havia autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares sem nova autorização legislativa utilizando-se diversas fontes de recursos, de maneira que o percentual autorizado para cada fonte não interferisse nos demais percentuais das demais fontes.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que em obediência ao princípio da legalidade, o gestor público só pode fazer aquilo que a lei permita que ele faça. Em matéria orçamentária não é diferente. Somente a lei pode autorizar o gestor a arrecadar as receitas e a executar as despesas. No caso em concreto temos que houve autorização do Poder Legislativo para que o chefe do Poder Executivo pudesse suplementar o orçamento sem a necessidade de edição de nova lei autorizativa.

Assim, do montante de créditos adicionais abertos com base na lei orçamentária e para efeitos de cumprimento do limite de 40% da despesa fixada, deverá ser abatido o total de **R\$ 11.349.594,70**, relativos aos créditos abertos com base nos demais incisos da LOA.

E, nesse sentido, ao se recalcularem o total aberto com base no inciso I do artigo 5º da LOA não se verifica infringência ao referido percentual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Face o todo exposto e, considerando que os créditos adicionais suplementares abertos no exercício estavam autorizados em lei, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade apontado no **item 3.2.3.1 do RT 188/2022-5**.

## 9.2 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

Refere-se à **subseção 4.2.1.1** do RT 188/2023-9. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Consta do item 4.2.1.1 do RT 188/2023:

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que os registros contábeis efetivados nas contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$0,00) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$281.678,12) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.

Nesse sentido, considerando que a inobservância ao nível de consolidação definido no PCASP e a não observância do disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3,



impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município, sugere-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

- **Justificativa apresentada**

Em que pese à constatação de que a Prefeitura Municipal de Ibirapu apresentou divergência na movimentação das contas contábeis “intra” dos grupos de contas “1.X.X.X.2.XX.XX” e “2.X.X.X.2.XX.XX” no valor de R\$ 281.678,12, cabe destacar que diante dos alertas automatizados emitidos pelo sistema Cidades das Unidades Gestoras Consolidadas nos meses de janeiro a dezembro e mês 13, o município de Ibirapu não permaneceu inerte aos alertas emitidos e não mediu esforços no sentido de eliminar e mitigar os efeitos das divergência existentes na movimentação das contas contábeis “intra” dos grupos de contas “1.X.X.X.2.XX.XX” e “2.X.X.X.2.XX.XX” nos demonstrativos contábeis do município.

Neste contexto, cabe ressaltar que a divergência inicial do exercício de 2021 era de R\$1.893.852,62 e ao término do exercício financeiro de 2021, foi reduzida para R\$281.678,12, divergência esta resultante da diferença do saldo credor das contas “intra” de R\$17.168.359,76 e o saldo devedor de R\$ 16.886.681,64, conforme podemos constatar do balancete de verificação da movimentação das contas contábeis “intra” de 2021 (DOC-004), conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	Saldo Inicial Devedor	Saldo Inicial Credor	Diferença Saldo Inicial
Movimentação das Contas Intra de 2021 - Saldo INICIAL do Exercício (DOC-004)	2.273.285,62	379.433,00	1.893.852,62
Movimentação das Contas Intra de 2021 - Saldo FINAL do Exercício (DOC-004)	16.886.681,64	17.168.359,76	-281.678,12

Não obstante, no decorrer do exercício de 2022, ainda persistia uma divergência na movimentação das contas contábeis “intra” advinda do exercício de 2021, cuja regularização foi efetuada no próprio exercício



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

de 2022, inexistindo assim, qualquer divergência de valores na movimentação das contas contábeis “intra”, conforme podemos constatar através da análise do balancete contábil de verificação das contas “intra” de 2022 (DOC-005), onde evidenciamos um saldo devedor na movimentação das contas contábeis “intra” de R\$23.541.368,29 e saldo credor de igual valor, sanando em definitivo a divergência constatada em 2021, senão vejamos:

DESCRIÇÃO	Saldo Inicial Devedor	Saldo Inicial Credor	Diferença Saldo Inicial
Movimentação das Contas Intra de 2022 - Saldo FINAL do Exercício (DOC-005)	23.541.368,29	23.541.368,29	0,00

**Município de Ibirajú  
CONSOLIDAÇÃO  
Balancete Contábil Movimentação "INTRA"  
Período De 01/01/2022 Até 31/12/2022**

Atributo	Conta Contábil	Tipo	Slid Anterior	Slid Anterior	Vlr. Débito	Vlr. Crédito	Slid Atual Débito	Slid Atual Crédito
P	421120300000.P - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	INTRA OFSS	0,00	0,00	2.198.475,70	2.855.639,97	0,00	657.164,27
P	451120100001.P - DUODÉCIMO - CÂMARA MUNICIPAL	INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	2.098.647,88	0,00	2.098.647,88
P	451120100999.P - COTA RECEBIDA	INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	10.300.112,01	0,00	10.300.112,01
P	451220203000.P - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DE BENS MÓVEIS	INTRA OFSS	0,00	0,00	256.350,00	256.350,00	0,00	0,00
P	451320101000.P - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
P	451320199001.P - RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	2.068.754,01	0,00	2.068.754,01
P	451320202000.P - RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDICOS	INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	1.703.224,05	0,00	1.703.224,05
P	464120000000.P - GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - INTRA	INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	5.759,63	0,00	5.759,63
			2.039.527,33	2.321.205,65	101.738.166,84	101.457.488,71	23.541.368,29	23.541.368,29

Frisa-se ainda, que apesar da discrepância verificada na movimentação das contas “intra” do município de Ibirajú, que apontaram a necessitaram (sic) de ajustes em todas as Unidades Gestoras, inclusive do RPPS, o município de Ibirajú não mediu esforços no sentido de cumprir com todas as obrigações devidas ao RPPS, sem exceção, tendo repassado além das obrigações patronais e retidas de servidores e parcelamentos firmados anteriormente, o significativo aporte atuarial de R\$ 2.032.897,75 (DOC-006) e aporte financeiro de R\$ 1.336.725,78 (DOC-007), ratificando de forma documental, o comprometimento de nossa gestão com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- **Análise das justificativas apresentadas**

O defendente alega que em face dos alertas desta Corte de Contas no decorrer do exercício de 2021, a Prefeitura não permaneceu inerte quanto à impropriedade apontada, ressaltando que o valor inicial da divergência, que já se fazia presente no mês de janeiro, obteve uma significativa redução, permanecendo, no final do exercício, o valor da divergência ora apontada.

Considerando que a divergência apontada impacta, invariavelmente, no resultado do Balanço Patrimonial, verifica-se que o concernente balanço relativo ao exercício de 2020 aponta para uma divergência entre ativo e passivo (passivo e patrimônio líquido) no montante de R\$1.893.852,62, cujo fato corrobora com a alegação do defendente quanto a diminuição significativa da impropriedade apontada ocorrida no decorrer do exercício de 2021, tendo em vista que o Balanço Patrimonial referente ao exercício sob análise apresenta uma divergência entre ativo e passivo no montante de R\$281.678,12, sendo que, compulsando o Balanço Patrimonial do exercício de 2022, verifica-se que a divergência apontada não mais permanece.

Em que pese os acertos efetuados no decorrer do exercício sob análise, a divergência persistiu, indicando que não foi adotada previamente a técnica de conciliação, ferramenta fundamental para identificação de fraudes e erros, cujo procedimento proporcionaria o saneamento da aludida impropriedade ainda no exercício de 2021.

Dessa forma, opinamos pela **manutenção do achado**, no campo da ressalva, tendo em vista que os efeitos da situação encontrada **modificam** a conclusão final sobre as demonstrações contábeis consolidadas do exercício sob análise.

### **9.3 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$ 2.059.657,30**

Refere-se à **subseção 4.2.3.1** do RT 188/2023-9. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Consta do item 4.2.3.1 do RT 188/2023:

Verificou-se o total de R\$2.059.657,30 em divergências entre o estoque da dívida ativa e os dados constantes do Demonstrativo da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Nesse sentido, considerando a divergência relevante entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no montante de R\$2.059.657,30, que configura a inobservância ao disposto na NBC TSP EC, item 3.10, sugere-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

- **Justificativa apresentada**

A respeitável equipe técnica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, relatou que a Prefeitura Municipal de Ibirapu apresentou o demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, através do arquivo estruturado "DEMDAT.XML", com divergência de R\$2.059.657,30 em relação ao balanço patrimonial de 2021. Da análise do demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária da Unidade Gestora Prefeitura, constata-se que os valores gerados e apresentados pelo município de Ibirapu através do arquivo "DEMDATA.XML", perfazem um saldo final de R\$6.038.173,80, valor este totalmente condizente com os apresentados através do balancete de verificação da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Ibirapu e demais demonstrativos contábeis. Em que pese a divergência de R\$2.059.657,30 apurada através da "tabela 49" do Relatório Técnico nº. 00188/2023-9, esta se deve ao fato da apuração efetuada pelo TCEES, ter excluído dos cálculos, a movimentação "intra" relativo ao saldo inicial e valores movimentados a débito e a crédito e conseqüentemente relativo ao saldo final apurado com base na movimentação ocorrida no arquivo DEMDAT do RPPS, sendo, portanto, exclusiva do Regime Próprio de Previdência Social do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

município de Ibirapu, conforme podemos constatar da análise do balancete de verificação contábil a seguir demonstrado:

1.1.2.5.1.02.02	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	030E0700001	P	0,00	D	34.940,36	34.940,36	0,00	D
1.1.2.5.1.06.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS	030E0800001	P	430.218,20	D	0,00	0,00	430.218,20	D
1.1.2.6.0.00.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA			132.650,80	D	78.573,26	88.554,61	122.669,45	D
1.1.2.6.1.00.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO			132.650,80	D	78.573,26	88.554,61	122.669,45	D



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ANUAL CONSOLIDADO**



MUNICÍPIO: Ibirapu

UNIDADE GESTORA: 030E0700001 - Prefeitura Municipal de Ibirapu

EXERCÍCIO: 2021

Código	Descrição da Conta	Unidade Gestora	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
				Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.2.1.1.1.05.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	030E0700001	P	462.956,97	D	139.543,51	0,00	602.502,48	D
1.2.1.1.1.05.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	030E0800001	P	1.818.780,56	D	189.341,46	378.682,92	1.529.439,10	D

Ocorre que em virtude do Regime Próprio de Previdência Social do município de Ibirapu ter classificados seus créditos a receber através das contas contábeis nº. “1.1.2.5.1.06.00-Créditos Previdenciários Inscritos” e nº. “1.2.1.1.1.05.00-Dívida Ativa Não Tributária” no valor de R\$430.218,20 e R\$ 1.629.439,10, respectivamente, totalizando R\$2.059.657,30, tais valores foram considerados na apuração efetuada pelo TCEES relativo ao BALPAT, haja vista que não foram contabilizados pelo RPPS nas devidas contas contábeis de movimentação “intra”, cujo quinto dígito é “2”. Assim, a divergência de valores de R\$ 2.059.657,30 se deve ao fato de na apuração da movimentação ocorrida no arquivo DEMDAT, ter sido excluído a movimentação “intra”, sendo que por outro lado, tais valores foram considerados no total do valor apresentado no Balanço Patrimonial, justamente pelo fato do RPPS, não ter classificado os créditos a receber do município nas contas “intra”, com o quinto dígito “2”, gerando a suposta divergência de R\$2.059.657,30, conforme quadro resumido a seguir:

DEMONSTRATIVO DÍVIDA ATIVA POR UG				
UG	Saldo Inicial	Inscrição (Balver)	Baixa (Balver)	Saldo Final
PMI	4.249.927,42	4.663.464,29	2.875.217,91	6.038.173,80
SAAE	132.650,80	78.573,26	88.554,61	122.669,45
RPPS	2.248.998,76	189.341,46	378.682,92	2.059.657,30
<b>Total Consolidado Dívida Ativa</b>	<b>6.631.576,98</b>	<b>4.931.379,01</b>	<b>3.342.455,44</b>	<b>8.220.500,55</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Valores apurados TCEES (Tabela 49 do RT nº. 00188-2023-9)	4.382.578,22	4.197.192,94	2.418.927,91	6.160.843,25
<b>DIVERGÊNCIA</b>	<b>2.248.998,76</b>	<b>734.186,07</b>	<b>923.527,53</b>	<b>2.059.657,30</b>

Diante do exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, haja vista que apesar do equívoco de classificação efetuado pelo RPPS, restou devidamente justificado e documentalmente comprovado, que os valores de dívida ativa tributária e não tributária apresentados por cada Unidade Gestora, representam, com fidedignidade, os créditos a receber existentes, sendo estes, registrados em total compatibilidade com os valores apresentados através do arquivo "DEMDAT.XML", inexistindo assim, ausência de reconhecimento contábil dos créditos a receber, tanto no demonstrativo da dívida ativa(DEMDAT) de cada Unidade Gestora, quanto no Balanço Patrimonial.

- **Análise das justificativas apresentadas**

No que se refere à dívida ativa, na análise de dados realizada pelo sistema CidadES deste Tribunal de Contas foram confrontados os valores correspondentes aos créditos de dívida ativa registrados no Balanço Patrimonial consolidado, balanço este encaminhado pelo jurisdicionado, com a soma dos saldos apresentados nos arquivos DEMDAT das unidades gestoras do Município que possuíam créditos de dívida ativa no final do exercício sob análise.

Ocorre que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibraçu não encaminhou o DEMDAT, ação suficiente para que haja divergência entre balanço e demonstrativo da dívida ativa.

Todavia, considerando a informação de que o Instituto de Previdência deveria ter lançado os seus créditos a receber nas contas "intra" (nesse caso, não haveria que se mencionar o não envio do arquivo DEMDAT por parte do Instituto), tendo lançado, no entanto, no ativo circulante e não circulante, desse modo, tal equívoco repercutiu no Balanço Patrimonial do Instituto que, na consolidação, culminou em distorcer o Balanço Patrimonial consolidado do Município.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Desta feita, têm-se o indicativo de que a divergência apontada ocorreu em face dos lançamentos equivocados realizados pelo Instituto de Previdência do Município.

Em que pese o reconhecimento e a identificação da divergência por parte do defendente, bem como o fato de tal incongruência ter sua origem nos demonstrativos do Instituto de Previdência, opina-se pela **manutenção do achado**, no campo da ressalva, tendo em vista que os efeitos do assunto tratado **modificam** a conclusão final sobre as demonstrações contábeis consolidadas do exercício sob análise.

#### **9.4 Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa**

Refere-se à **subseção 4.2.3.2** do RT 188/2023-9. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Antes mesmo do apontamento da presente impropriedade, no RT 188/2023 elaborou-se a tabela que se segue, bem como efetuou-se a sua análise:

<b>Tabela 50 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa</b>		<b>Valores em reais</b>
<b>Descrição da Conta Contábil</b>	<b>Saldo no BALVERF</b>	
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	40.633,48	
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	271.783,57	
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00	
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00	

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Embora exista valor ajustado para a conta de Dívida Ativa Não Tributária, ativo circulante, e Dívida Ativa Tributária, ativo realizável a longo prazo, verificou-se que não existe valor ajustado para a conta de Dívida Ativa Tributária, ativo circulante,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

e Dívida Ativa Não Tributária, ativo realizável a longo prazo. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

Ato contínuo, através do item 4.2.3.2 do RT 188/2023, apontou-se a presente impropriedade:

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que a contabilidade não evidencia com precisão e clareza o patrimônio do Município, uma vez que os créditos inscritos em dívida ativa evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado não foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, impactando a utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão.

Vale destacar ainda que, de acordo com a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único, o prazo-limite para preparação de sistemas e outras providências de implantação no que concerne ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perda deveria ser imediato.

Nesse sentido, considerando a ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas de créditos a receber no Balanço Patrimonial Consolidado do Município em inobservância ao disposto na NBC TSP EC, item 7.15, ao MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III, bem como a IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único, sugere-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

- **Justificativa apresentada**

Em que pese ao relatado pela respeitável Equipe Técnica do TCEES de que a Prefeitura Municipal de Ibraçu não atendeu integralmente ao que determina o “item 1 e 4” da IN 036/2016, que trata do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

“reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas”, em decorrência do não reconhecimento e registro contábil de “provisões para perdas da dívida ativa”, relatamos:

Preliminarmente, há de se reconhecer que o Setor Público vem passando por um processo de convergência de normas e procedimentos relativos aos aspectos contábeis após a publicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, buscando a uniformização das práticas contábeis na Administração Pública.

Nesse novo processo, a contabilidade aplicada ao setor público deixa de ter o orçamento como foco principal, passando a dar um enfoque maior aos aspectos que envolvem o patrimônio do Ente Público, enfatizando a necessidade de verificar a eficiência na utilização dos recursos destinados à manutenção dos Entes Públicos e aos investimentos realizados. Com isso, todas as variações e fatos que influenciam, direta ou indiretamente no valor do patrimônio público, devem ser registrados e controlados a fim de se obter uma contabilidade eficiente e que transmita a real situação patrimonial do Ente Público em dado momento.

Diante das inúmeras mudanças ocorridas e impostas ao Setor Público, a Prefeitura Municipal de Ibirajá, vêm buscando ao longo do tempo, capacitar seus técnicos através da participação em cursos e treinamentos a fim de acompanhar e implementar as mudanças impostas e manter os registros patrimoniais de forma fidedigna e coerentes com a realidade patrimonial do município.

Neste contexto, destacamos que a Instrução Normativa TCEES nº. 036/2016, alterada pelas Instruções Normativas nº. 048/2018, nº. 065/2020 e nº. 080/2021 dispôs novos prazos-limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos Municípios, em decorrência da Portaria STN nº. 548/2015, senão vejamos: [...]

O defendente reproduziu os artigos 1º ao 5º da IN 36/2016 e o seu anexo único.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

[...] Ocorre que em relação ao abordado pela respeitável equipe técnica do TCEES, de que a Prefeitura Municipal de Ibirapu não registrou ou evidenciou em seus demonstrativos contábeis o devido reconhecimento, mensuração e evidenciação de provisão/ajuste para perdas com a Dívida Ativa, destacamos para os devidos fins que tais alegações não devem prosperar, em virtude da ocorrência de um provável equívoco na análise técnica efetuada pelo TCEES, haja vista que tanto o Balanço Patrimonial (DOC-008), quanto o Balancete de Verificação (DOC-009) apresentados pelo município de Ibirapu, evidenciam lançamentos de reconhecimento de provisão para perdas/ajustes da Dívida Ativa, senão vejamos:

O defendente reproduziu partes do Balanço Patrimonial e do Balancete de Verificação Anual consolidado do ente, evidenciando, em ambos, os valores correspondentes aos ajustes para perdas dos créditos de dívida ativa.

Diante do exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, haja vista que restou devidamente justificado e documentalmente comprovado (**DOC-008 e DOC-009**), que o município de Ibirapu efetuou o devido registro contábil e reconhecimento das provisões para perda de dívida ativa, nos termos da IN 036/2016 e atualizações posteriores, conforme demonstrado a seguir:

<b>DEMONSTRATIVO PROVISÃO PERDA COM DÍVIDA ATIVA POR UG</b>				
<b>UG</b>	<b>Saldo Inicial</b>	<b>Inscrição (Balver)</b>	<b>Baixa (Balver)</b>	<b>Saldo Final</b>
PM Ibirapu	0,00	0,00	217.783,57	-217.783,57
SAAE	-143.768,42	25.995,96	0,00	-117.772,46
RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Consolidado Provisão Perda Dívida Ativa</b>	<b>-143.768,42</b>	<b>25.995,96</b>	<b>217.783,57</b>	<b>-335.556,03</b>



- **Análise das justificativas apresentadas**

O defendente informa que o Balanço Patrimonial e o Balancete de Verificação Anual consolidado evidenciam os ajustes para perdas da dívida ativa, tendo inserido em sua defesa cópias destes demonstrativos.

Em que pese constar nas aludidas peças contábeis a conta referente a ajustes para perdas de créditos de dívida ativa, classificada no curto e longo prazo, conforme evidenciado na tabela reproduzida na análise inicial, observa-se a inexistência de valor ajustado para a conta dívida ativa tributária, do ativo circulante, e para a conta dívida ativa não tributária, do ativo realizável a longo prazo.

Não obstante, há que considerar que, de acordo com as informações prestadas pelo defendente quanto à divergência apontada no subitem anterior, há a indicação de que o valor referente à dívida ativa tributária de curto prazo seja resultado de equívoco de lançamento efetuado pelo Instituto de Previdência do Município, entretanto, o valor de R\$602.502,48, referente à dívida ativa não tributária classificada no ativo não circulante, encontra-se lançado nos balanços e no arquivo DEMDAT da Prefeitura, carecendo, dessa forma, de lançamento de ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa.

Considerando que não houve, em sua completude, registro dos valores correspondentes ao ajuste para perdas estimadas dos créditos de dívida ativa, opina-se pela **manutenção do achado**, no campo da ressalva, tendo em vista que, ainda que esta impropriedade se configure em valor não estimado, em conjunto com as demais, modifica a conclusão final sobre as demonstrações contábeis consolidadas.

Em tempo, acrescenta-se proposta no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, no intuito de embasar a **conclusão com ressalva**, como forma de alerta, para a necessidade de manter rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo o reconhecimento de possíveis perdas com a dívida ativa consolidada do Município.



## **9.5 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$2.451.379,15**

Refere-se à **subseção 4.2.4.1** do RT 188/2023-9. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Consta do item 4.2.4.1 do RT 188/2023:

Efetuada o procedimento, constatou-se que o saldo contábil dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município, verificando-se uma divergência de R\$ 2.451.379,15 entre o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, e os inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Portanto, sugere-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

- **Justificativa apresentada**

Em que pese à elaboração do inventário dos bens patrimoniais do município de Ibirapu referente ao exercício de 2021, contendo de forma detalhada a posição dos inventários físicos dos bens patrimoniais até 31/12/2021, relatamos:

Preliminarmente, há de se reconhecer que o Setor Público vem passando por um processo de convergência de normas e procedimentos relativos aos aspectos contábeis após a publicação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, buscando a uniformização das práticas contábeis na Administração Pública.

Nesse novo processo, a contabilidade aplicada ao setor público deixa de ter o orçamento como foco principal, passando a dar um enfoque maior aos aspectos que envolvem o patrimônio do ente público, enfatizando a necessidade de verificar a eficiência na utilização dos recursos destinados à manutenção dos Entes Públicos e aos investimentos realizados. Com isso, todas as variações e fatos que influenciam, direta ou indiretamente no valor do patrimônio público, devem ser registrados e controlados a fim de se obter uma contabilidade eficiente e que transmita a real situação patrimonial do ente Público em dado momento.

No que diz respeito ao controle efetivo dos bens patrimoniais do município de Ibirapu, ressaltamos que tal controle é realizado de forma centralizada pela própria equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ibirapu para as Unidades Gestoras Prefeitura Municipal de Ibirapu e Fundo Municipal de Saúde de Ibirapu, sendo que em relação à Câmara Municipal, Regime Próprio de Previdência Social e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu, tal controle é efetuado de forma descentralizada por cada Unidade Gestora específica. Apesar de o controle patrimonial ser realizado de forma centralizada nas Unidades Gestoras Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde, os registros patrimoniais lançados no sistema de controle dos bens patrimoniais são efetuados de forma segregada, possibilitando ao município, gerar os respectivos demonstrativos isoladamente, seja ele relativo aos bens móveis, imóveis, intangíveis ou de almoxarifado.

Isto posto, passamos a relatar as divergências apontadas:

#### **BENS MÓVEIS:**

Em que pese a divergência de valores de R\$ 2.271.513,12 a menor evidenciada na conta de bens móveis consolidada do município de Ibirapu, esta se deve aos seguintes fatores:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A primeira divergência integrante do montante apurado pelo TCEES é de R\$ 517,60 e se refere ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o qual se encontra devidamente justificada através do arquivo “TERMOV” do SAAE (DOC-010), não se referindo, portanto, à Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Ibirapu.

A segunda divergência integrante do montante apurado pelo TCEES é de R\$ 3.387,47 e se refere ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Ibirapu, o qual se encontra devidamente demonstrada através do arquivo “TERMOV” do RPPS (DOC-011), não se referindo, portanto, à Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Ibirapu.

A terceira e última divergência integrante do montante apurado pelo TCEES é de R\$ 2.275.418,19 e se refere à Prefeitura Municipal de Ibirapu, divergência esta que foi gerada em decorrência do fato do setor de patrimônio do município, ter enviado o fechamento do relatório dos bens móveis para o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal, após o prazo de fechamento das prestações de contas dos meses 12 e 13 de 2021 e envio ao cidades, que ocorreu no dia 10 de fevereiro de 2022. Conforme relatado, apresentamos a seguir quadro resumido das divergências apuradas por Unidade Gestora:

UG	Descrição	Balanco Patrimonial	Inventário	Diferença
Prefeitura	Bens Móveis	8.259.101,07	10.534.519,26	-2.275.418,19
FMS	Bens Móveis	3.716.079,57	3.716.079,57	0,00
SAAE	Bens Móveis	445.081,25	444.563,65	517,60
RPPS	Bens Móveis	17.255,57	13.868,10	3.387,47
CM	Bens Móveis	239.182,81	239.182,81	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>Bens Móveis</b>	<b>12.676.700,27</b>	<b>14.948.213,39</b>	<b>-2.271.513,12</b>

Assim, após o fechamento contábil do exercício, que ocorreu no dia 10/02/2022, o setor de patrimônio enviou os demonstrativos contábeis de fechamento dos bens móveis, não havendo mais tempo hábil para a Prefeitura Municipal de Ibirapu realizar os devidos lançamentos, conforme apresentado pelo setor de patrimônio.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Neste sentido e em respeito ao princípio da oportunidade para registro e correção dos fatos contábeis, não nos restou outra alternativa, senão a de efetuarmos os devidos lançamentos de ajustes da divergência apontada de R\$ 2.275.418,19 a menor no balanço da UG Prefeitura Municipal de Ibraçu, no exercício de 2022, conforme podemos constatar através das notas de lançamento contábil nº. 002 a 003 (**DOC-012**), conforme a seguir:

Descrição	Saldo Patrimônio	Saldo Contábil	Ajuste (Conforme Notas de Lançamento de Ajustes) (DOC-012)		Resultado do Ajuste (D/C)	Saldo Contábil Ajustado	Divergência Após Ajuste
	(A)	(B)	Débito (Coluna C)	Crédito (Coluna D)	(E=C-D)	(F=B+E)	(G=A-F)
<b>Bens Móveis</b>	10.534.519,26	8.259.101,07	2.275.611,79	193,60	<b>2.275.418,19</b>	<b>10.534.519,26</b>	<b>0,00</b>

### **BENS IMÓVEIS:**

Em que pese a divergência de valores de R\$ 179.866,03 a menor evidenciada na conta de bens imóveis, cabe destacar que esta se refere única e exclusivamente à Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Ibraçu, e foi gerada em decorrência do fato do setor de patrimônio do município ter enviado o fechamento do relatório dos bens imóveis para o setor de contabilidade da Prefeitura, após o prazo de fechamento das prestações de contas dos meses 12 e 13 de 2021 e envio ao cidades, que ocorreu no dia 10 de fevereiro de 2022. Conforme relatado, apresentamos a seguir quadro resumido das divergências apuradas por Unidade Gestora:

UG	Descrição	Balanço Patrimonial	Inventário	Diferença
Prefeitura	Bens Imóveis	28.526.056,07	28.705.922,10	- 179.866,03
FMS	Bens Imóveis	5.591.174,76	5.591.174,76	0,00
SAEE	Bens Imóveis	2.744.380,25	2.744.380,25	0,00
RPPS	Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
CM	Bens Imóveis	492.503,72	492.503,72	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>37.354.114,80</b>	<b>37.533.980,83</b>	<b>- 179.866,03</b>

Assim, após o fechamento contábil do exercício, que ocorreu no dia 10/02/2022, o setor de patrimônio enviou os demonstrativos contábeis



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

de fechamento dos bens imóveis, não havendo mais tempo hábil para a Prefeitura Municipal de Ibraçu realizar os devidos lançamentos, conforme apresentado pelo setor de patrimônio.

Neste sentido e em respeito ao princípio da oportunidade para registro e correção dos fatos contábeis, não nos restou outra alternativa, senão a de efetuarmos os devidos lançamentos de ajustes da divergência apontada de R\$ 179.866,03 a menor, no exercício de 2022, conforme podemos constatar através da nota de lançamento contábil nº. 001 (DOC-013), conforme a seguir:

Descrição	Saldo Patrimônio	Saldo Contábil	Ajuste (Conforme Notas de Lançamento de Ajustes) (DOC-013)		Resultado do Ajuste (D/C)	Saldo Contábil Ajustado	Divergência Após Ajuste
	(A)	(B)	Débito (Coluna C)	Crédito (Coluna D)	(E=C-D)	(F=B+E)	(G=A-F)
<b>Bens Imóveis</b>	28.705.922,10	28.526.056,07	179.866,03	0,00	179.866,03	28.705.922,10	<b>0,00</b>

Diante do exposto, requeremos deste Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivo que ensejaram a citação do item em questão, reconhecendo que as divergências apontadas ocorreram em virtude do atraso do setor de patrimônio em enviar, tempestivamente, os demonstrativos de fechamento patrimonial ao setor de contabilidade, haja vista o curto prazo de envio das prestações de contas mensais dos meses 12 e 13 de 2021, que foram enviadas ao TCEES no dia 10/02/2022 através do sistema cidades, reconhecendo por fim, que em respeito ao princípio da oportunidade para registro e correção dos fatos contábeis, a Prefeitura Municipal de Ibraçu efetuou os devidos lançamentos de ajustes no dia 31 de março de 2022, sanando em definitivo, as divergências objeto de citação.

- **Análise das justificativas apresentadas**

O defendente apresentou as suas justificativas, de forma segregada, quanto às diferenças relativas aos saldos de bens móveis e imóveis.

No que se refere aos bens móveis, o defendente informa que a divergência foi gerada em virtude do setor de patrimônio do Município ter enviado o fechamento do relatório dos bens móveis para o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal após o prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

de fechamento das prestações de contas dos meses 12 e 13 de 2021, cujo envio ao CidadES ocorrera em 10 de fevereiro de 2022, não havendo, portanto, tempo hábil para a Prefeitura Municipal de Ibitiraçu realizar os devidos lançamentos, restando somente a alternativa de efetuar os devidos lançamentos de ajustes da divergência apontada no exercício de 2022.

O defendente informou que a origem de tais divergências encontra-se no SAAE, no valor de R\$ 517,60; no Instituto de Previdência, no valor de R\$ 3.387,47; e na Prefeitura, no valor de R\$ 2.275.418,19.

Compulsando os balanços patrimoniais e os respectivos inventários de bens móveis de tais unidades gestoras, referentes ao exercício de 2022, verifica-se que a divergência concernente à Prefeitura Municipal não mais persiste, ao contrário das demais unidades (SAAE e Instituto de Previdência), cujas diferenças entre balanço e inventário, no montante de R\$3.905,07, permaneceram nos balanços do exercício subsequente.

No que se refere à divergência apontada relativa aos bens imóveis, o defendente informa que tal impropriedade refere-se tão somente à unidade gestora Prefeitura, sendo que o fato que motivou a divergência apontada foi o mesmo que suscitou a divergência referente aos bens móveis, ou seja, atraso no envio do fechamento dos bens à contabilidade do Município.

Em que pese o reconhecimento e a identificação da divergência por parte do defendente, bem como o fato das diferenças envolvendo os bens móveis e imóveis não mais persistirem nos balanços da Prefeitura do exercício seguinte, opina-se pela **manutenção do achado**, no campo da ressalva, tendo em vista que os efeitos do assunto tratado **modificam** a conclusão final sobre as demonstrações contábeis consolidadas do exercício sob análise.

Em tempo, tendo em vista que o SAAE e o Instituto de Previdência continuaram a apresentar divergências entre os seus demonstrativos no exercício subsequente (exercício de 2022) no que se refere ao saldo de bens móveis, acrescenta-se proposta no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, no intuito de embasar a **conclusão com ressalva**, como forma de alerta,



para a necessidade de averiguar a veracidade das informações constantes nos balanços e demonstrativos das demais unidades gestoras, tendo em vista que os resultados de tais balanços integrarão o balanço consolidado do Município.

## 10. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2021, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 188/2023-9** (peça 72) e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados levados à citação, **seção 9**, desta ITC concluiu-se por:

- **AFASTAR** a não conformidade registrada na subseção **3.2.3.1** do RT 188/2023-9, analisada de forma conclusiva na subseção **9.1**, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa apresentadas.
- **MANTER** as não conformidades/distorções destacadas a seguir, porém, no **campo da ressalva**, tendo em vista que os efeitos das situações encontradas, avaliadas em conjunto, **modificam** a conclusão final sobre as demonstrações contábeis consolidadas do exercício sob análise, conforme ponderações registradas nas subseções **9.2, 9.3, 9.4 e 9.5** desta ITC:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## **9.2 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial** *(subseção 4.2.1.1 do RT 188/2023-9, peça 72 destes autos)*

Critério: PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF.

## **9.3 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque de dívida ativa no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$2.059.657,30** *(subseção 4.2.3.1 do RT 188/2023-9, peça 72 destes autos)*

Critério: NBC TSP EC, item 3.10.

## **9.4 Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa** *(subseção 4.2.3.2 do RT 188/2023-9, peça 72 destes autos)*

Critério: NBC TSP EC, item 7.15; MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e 5.2.5, Parte III; IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único.

## **9.5 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$2.451.379,15** *(subseção 4.2.4.1 do RT 188/2023-9, peça 72 destes autos).*

Critério: NBC TSP EC, item 3.10.

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas com ressalva** atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibirapu, DIEGO KRENTZ.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** nos seguintes pontos:

### ***i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira***

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, especialmente na



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

subseção 3.9, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

#### ***ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas***

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, especialmente na **subseção 4.3**, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos das ocorrências analisadas em sede de conclusiva, **subseções 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5**, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **conclusão com ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

#### ***iii - Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020***

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, efetuada com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município, na forma apresentada na seção 5, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** no que tange às autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

## 11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibirapu, DIEGO KRENTZ, no exercício de 2021, tendo em vista o registro de conclusão com ressalva sobre as demonstrações contábeis consolidadas, ocasionada pelos efeitos dos achados analisados de forma conclusiva nas **subseções 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5** da ITC.

### 11.1 Minuta do Parecer Prévio

#### **Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Ibirapu**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibirapu, Diego Krentz, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal, com ressalva.

#### **1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

#### **2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos das não conformidades/distorções consignadas nos autos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021 (conclusão com ressalva).

#### **3. Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020**

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964 (opinião sem ressalva).



## **Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Ibitiraçu**

### **1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (sem ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 11.2 da ITC.

### **2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião com ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se fez constar os seguintes pontos de ressalva:

#### **9.2 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial (subseção 4.2.1.1 do RT 188/2023-9, peça 72 destes autos)**

Critério: PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF.

#### **9.3 Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque de dívida ativa no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$2.059.657,30 (subseção 4.2.3.1 do RT 188/2023-9, peça 72 destes autos)**

Critério: NBC TSP EC, item 3.10.

#### **9.4 Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa (subseção 4.2.3.2 do RT 188/2023-9, peça 72 destes autos)**

Critério: NBC TSP EC, item 7.15; MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e 5.2.5, Parte III; IN TC 36/2016, item 1 do Anexo Único.

#### **9.5 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado no montante de R\$2.451.379,15 (subseção 4.2.4.1 do RT 188/2023-9, peça 72 destes autos).**

Critério: NBC TSP EC, item 3.10.

Registre-se ainda, proposta de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 11.2 da ITC.

### **3. Fundamentos para a opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (sem ressalva) sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, consta na seção 5, especialmente na subseção 5.4 do Relatório Técnico, na qual foram incorporadas apenas as ocorrências relevantes para a formação de opinião, em que se concluiu que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na abertura dos créditos adicionais referentes ao enfrentamento da calamidade pública.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## 11.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual** chefe do Poder Executivo:

Descrição da proposta
<b>3.2.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
<b>3.5.4</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro)
<b>3.6.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre planejamento da política previdenciária, como forma de alerta, para a necessidade do município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 2.1 do RT 425/2022-3, peça 70 destes autos).
<b>9.4</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de manter rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo o reconhecimento de possíveis perdas com a dívida ativa consolidada do Município (subseção 4.2.3.2 do RT 188/2023).
<b>9.5</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de averiguar a veracidade das informações constantes nos balanços das demais unidades gestoras, tendo em vista que os resultados de tais balanços integrarão o balanço consolidado do Município (subseção 4.2.4.1 do RT 188/2023).

Vitória, 03 de outubro de 2023.

**Adécio de Jesus Santos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*

**Giovandre Silvatece**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**José Antônio Gramelich**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*



## **APÊNDICE A – Formação administrativa do Município**

Registros<sup>56</sup>:

Distrito criado com a denominação Guaraná, pela lei estadual nº 23, de 11-09-1891, subordinado ao município de Cachoeiro de Santa Leopoldina.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Guaraná, pela lei estadual nº 23, de 11-09-1891, desmembrado de Cachoeiro de Santa Leopoldina. Sede no Núcleo Colônia Santa Cruz. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-10-1891.

Pelo decreto estadual de 01-03-1892, a Vila de Guaraná passou a denominar-se Pau Gigante.

Pela lei municipal de 27-01-1905, é criado o distrito de Acioli de Vasconcelos e anexado ao município de Pau Gigante.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 2 distritos: Pau Gigante e Acioli Vasconcelos.

Pela lei estadual nº 1305, de 30-12-1921, é criado o distrito de João Neiva e anexado ao município de Pau Gigante.

Pelo decreto estadual nº 3992, de 09-08-1933, é criado o distrito de Pendanga e anexado ao município de Pau Gigante.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 4 distritos: Pau Gigante, Acioli Vasconcelos, João Neiva e Pendanga.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-12-1936 e 31-12-1937.

Pelo decreto-lei nº 9222, de 31-03-1938, o distrito de Acioli Vasconcelos teve sua denominação simplificada para Acioli.

Pelo decreto-lei estadual nº 15177, de 31-12-1943, o município de Pau Gigante passou a denominar-se Ibirapu.

---

<sup>56</sup> Fonte: [IBGE](#).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município já denominado Ibirapu é constituído de 4 distritos: Ibirapu, Acioli, João Neiva e Pendanga.

Em divisão territorial datada de 01-07-1955, o município é constituído de 4 distritos: Ibirapu, Acioli, João Neiva e Pendanga.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-07-1960.

Pela lei estadual nº 4076, de 11-05-1988, desmembra do município de Ibirapu os distritos de João Neiva e Acioli, para formar o novo município de João Neiva.

Em divisão territorial datada de 01-06-1995, o município é constituído de 2 distritos: Ibirapu e Pendanga.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2003.

Alterações toponímica municipais: Guaraná para Pau Gigante alterado, pelo decreto estadual de 01-03-1892. Pau Gigante para Ibirapu alterado, pelo decreto e estadual nº 15177, de 31-12-1943.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## **APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores**

**Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município**

<b>Ano Referência</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Total Geral</b>
2022	92	75.947,03

Fonte: PCM/2022 – Balancete da Despesa (Balancorr)


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	1.650.661,57	1.650.661,57	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1.155.463,10	1.018.439,49	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	1.650.661,57	1.569.874,57	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		2.904.936,69
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	2.904.936,69
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		20.675.942,89
1.7.1.8.01.2.0	FPM	11.915.279,42
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	18.845,09
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0,00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	7.562.995,18
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	1.063.192,38
1.7.2.8.01.3.0	IPI	110.429,98
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	5.200,84
TOTAL		23.580.879,58

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		1.231.820,97
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		213.381,48
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		1.018.439,49

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		1.569.874,57
Outras Funções		0,00
Despesa Total Poder Legislativo		1.569.874,57
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		1.569.874,57

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	12591
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Ibitirama  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Período: 12/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)</b>	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>4.134.233,30</b>
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	348.440,03
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	236.218,16
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.161.383,44
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	388.191,67
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>27.135.205,43</b>
2.1- Cota-Parte FPM	<b>15.470.055,29</b>
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.290.391,71
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.179.663,58
2.2- Cota-Parte ICMS	10.125.268,13
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	196.272,45
2.4- Cota-Parte ITR	33.499,46
2.5- Cota-Parte IPVA	1.310.110,10
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>31.269.438,73</b>
<b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))</b>	<b>5.184.852,87</b>
<b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))</b>	<b>2.626.251,31</b>

<b>FUNDEB</b>	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
<b>6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>7.294.724,33</b>
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	<b>7.294.724,33</b>
6.1.1- Principal	7.294.111,98
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	612,35
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	<b>0,00</b>
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	<b>0,00</b>
6.3.1- Principal	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
<b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)<sup>1</sup></b>	<b>2.109.259,11</b>
<b>RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)</b>	<b>VALOR</b>
<b>8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT</b>	<b>28.463,36</b>
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-886.510,44
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	914.973,80
<b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)</b>	<b>7.323.187,69</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS * (e)
<b>10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>5.568.373,74</b>	<b>5.568.373,74</b>	<b>5.456.499,15</b>	<b>0,00</b>
10.1- Educação Infantil	1.008.392,70	1.008.392,70	966.937,20	0,00
10.2- Ensino Fundamental	4.559.981,04	4.559.981,04	4.489.561,95	0,00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>11- OUTRAS DESPESAS</b>	<b>1.673.438,04</b>	<b>1.531.653,37</b>	<b>1.482.357,42</b>	<b>141.784,67</b>
11.1- Educação Infantil	1.256.473,46	1.255.382,47	1.235.795,50	1.090,99
11.2- Ensino Fundamental	416.964,58	276.270,90	246.561,92	140.693,68
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)</b>	<b>7.241.811,78</b>	<b>7.100.027,11</b>	<b>6.938.856,57</b>	<b>141.784,67</b>

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS * (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CANCELAR)† (f)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	5.568.373,74	5.568.373,74	5.456.499,15	0,00	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.352.436,78	7.210.652,11	7.049.481,57	141.784,67	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal†</b>	<b>VALOR EXIGIDO (g)</b>	<b>VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)</b>	<b>VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)</b>	<b>% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)</b>	<b>% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)</b>	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.106.307,03	5.568.373,74	5.568.373,74	76,33	76,33	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)†</b>	<b>VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)</b>	<b>% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)</b>	<b>% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)</b>	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	729.472,49	-57.712,45	84.072,22	-0,79	1,15	
<b>INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)†</b>	<b>VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)</b>	<b>VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s)</b>	<b>VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE RESPERA O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)</b>	<b>VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)</b>	<b>VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (s) - (u)</b>
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	292.045,23	-886.510,44	0,00	0,00	0,00	-886.510,44
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	292.045,23	-886.510,44	0,00	0,00	0,00	-886.510,44

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS * (e)	
<b>24- EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>307.676,95</b>	<b>107.123,22</b>	<b>107.123,22</b>	<b>200.553,73</b>	
<b>25- ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>794.829,74</b>	<b>724.382,65</b>	<b>724.382,65</b>	<b>70.447,09</b>	
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00	
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00	
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	1.867.652,36	1.546.023,36	1.495.852,84	321.629,00	
<b>30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)</b>	<b>2.970.159,05</b>	<b>2.377.529,23</b>	<b>2.327.358,71</b>	<b>592.629,82</b>	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada * (g)	Despesa Liquidada * (h)
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t))	10.322.595,83	9.588.181,34
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	2.109.259,11	2.109.259,11
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) †	0,00	-
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO	0,00	0,00
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO	0,00	0,00
<b>36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 - (32 + 35))</b>	<b>8.213.336,72</b>	<b>7.478.922,23</b>

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2.5.6	VALOR EXIGIDO (g)	Despesa Empenhada * (h)		Despesa Liquidada * (i)	
		VALOR APLICADO (j)	% APLICADO (k)	VALOR APLICADO (l)	% APLICADO (m)
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	7.817.359,68	8.213.336,72	26,27	7.478.922,23	23,92

OUTRAS INFORMACOES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Bimestre (b)
<b>38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)</b>	<b>535.846,36</b>
38.1- Salário-Educação	282.982,93
38.2- PDDE	4.140,00
38.3- PNAE	171.065,08
38.4 - PNATE	53.864,57
38.5- Outras Transferências do FNDE	23.793,78
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS A EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.592.389,94
<b>43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)</b>	<b>2.128.236,30</b>


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	441.737,26	293.538,38	293.538,38	148.198,88
45- ENSINO FUNDAMENTAL	689.308,07	685.936,10	685.936,10	3.371,97
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	320.261,10	310.991,12	310.991,12	9.269,98
<b>53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)</b>	<b>1.451.306,43</b>	<b>1.290.465,60</b>	<b>1.290.465,60</b>	<b>160.840,83</b>

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
<b>54. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (11 + 30 + 53)</b>	<b>11.773.902,26</b>	<b>10.878.646,94</b>	<b>10.667.305,88</b>	<b>895.255,32</b>
54.1- Despesas Correntes	10.475.747,97	10.110.949,77	9.918.177,97	364.798,20
54.1.1- Pessoal Ativo	7.605.539,79	7.605.539,79	7.454.681,88	0,00
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	2.870.208,18	2.505.409,98	2.463.496,09	364.798,20
54.2- Despesas de Capital	1.298.154,29	767.697,17	749.127,91	530.457,12
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	1.298.154,29	767.697,17	749.127,91	530.457,12

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 25/03/2022, às 18:00.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RPED do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em FPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

### Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Ibirajá

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2021

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>4.134.233,30</b>
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	348.440,03
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	236.218,16
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.161.383,44
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	388.191,67
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>25.955.541,85</b>
Cota-Parte FPM	14.290.391,71
Cota-Parte ITR	33.499,46
Cota-Parte IPVA	1.310.110,10
Cota-Parte ICMS	10.125.268,13
Cota-Parte IPI-Exportação	196.272,45
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>30.089.775,15</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	<b>918.754,08</b>	<b>4.441,40</b>
Despesas Correntes	917.278,08	4.441,40
Despesas de Capital	1.476,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	<b>1.077.132,61</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	1.074.670,21	0,00
Despesas de Capital	2.462,40	0,00
<b>SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	<b>240.944,51</b>	<b>20.187,50</b>
Despesas Correntes	240.944,51	20.187,50
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	<b>5.367.064,24</b>	<b>49.313,70</b>
Despesas Correntes	5.360.340,49	49.313,70
Despesas de Capital	6.723,75	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>7.603.895,44</b>	<b>73.942,60</b>


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	<b>7.603.895,44</b>	<b>73.942,60</b>
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)	361.098,46	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		27.976,71
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)</b>	<b>7.288.762,87</b>	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	4.513.466,27	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	2.775.296,60	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
<b>% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) <sup>(1)</sup></b>		24,22

<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS Até o mês</b>
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	<b>4.071.666,47</b>
Proveniente da União	3.753.321,88
Proveniente dos Estados	318.344,59
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	34.874,31
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)</b>	<b>4.106.540,78</b>

<b>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>		
<b>DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
<b>ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)</b>	<b>2.122.340,89</b>	<b>8.604,64</b>
Despesas Correntes	1.988.980,16	144,90
Despesas de Capital	133.360,73	8.459,74
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)</b>	<b>487.896,32</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	487.896,32	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)</b>	<b>199.804,87</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	199.804,87	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)</b>	<b>637.375,55</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	633.286,71	0,00
Despesas de Capital	4.088,84	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)</b>	<b>3.447.417,63</b>	<b>8.604,64</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE</b> <i>(Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)</i>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b> Até o mês	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	3.041.094,97	13.046,04
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	1.565.028,93	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	440.749,38	20.187,50
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	6.004.439,79	49.313,70
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)</b>	<b>11.051.313,07</b>	<b>82.547,24</b>
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	3.351.407,86	144,90
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)</b>	<b>7.782.307,55</b>	

Fonte: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:08

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

**Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado**

R\$ 1,00

<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)</b>	<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)</b>		<b>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)</b>		<b>NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)</b>	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (I)</b>	<b>28.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)</b>	<b>39.838,74</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	36.297,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	3.541,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>28.553,81</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	28.314,38	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	239,43	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)</b>	<b>67.838,74</b>	<b>0,00</b>	<b>28.553,81</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)</b>	<b>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)</b>	
	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)</b>	<b>28.553,81</b>	

Fonte: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:08

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPs, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida**



**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**



030 - Ibraçu

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>4.337.576,95</b>	<b>4.699.776,85</b>	<b>4.601.195,22</b>	<b>4.406.586,02</b>	<b>4.473.539,67</b>	<b>4.728.528,99</b>	<b>5.205.411,43</b>	<b>5.114.800,89</b>	<b>5.316.622,64</b>	<b>4.819.359,92</b>	<b>6.036.863,75</b>	<b>14.207.986,49</b>	<b>68.750.532,62</b>	<b>55.767.248,30</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	208.110,85	297.581,72	292.047,85	378.987,30	284.337,73	402.243,13	339.129,84	371.617,38	605.905,11	469.821,65	314.704,44	408.560,58	4.367.847,36	3.869.980,00
IPTU	5.376,17	9.127,83	8.017,48	6.364,09	28.629,31	167.208,60	52.607,17	23.990,89	13.338,86	13.007,78	11.008,05	9.783,80	348.440,03	424.980,00
ISS	185.890,71	242.092,90	231.610,17	236.705,63	218.343,74	183.509,92	246.750,92	251.151,56	379.582,39	430.025,38	269.367,47	286.352,65	3.161.383,44	2.321.000,00
ITBI	900,00	15.489,84	16.542,38	27.749,78	19.324,92	15.542,38	5.247,46	68.295,77	28.927,19	847,46	9.894,92	27.488,08	236.218,16	199.000,00
IRRF	0,00	10.301,35	9.116,18	63.962,04	5.602,47	8.136,56	14.252,36	13.649,72	169.831,75	17.044,04	15.690,05	62.605,15	368.191,67	480.000,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.941,97	20.389,80	26.781,64	44.205,78	12.437,29	29.845,67	20.271,73	14.559,44	14.224,92	5.896,99	8.745,95	20.352,88	233.614,06	445.000,00
Contribuições	202.616,48	183.530,79	184.737,37	189.849,89	186.449,08	193.988,21	189.828,54	78.802,80	274.704,14	182.500,49	187.349,92	190.208,79	2.244.248,48	1.837.900,00
Receita Patrimonial	10.072,75	5.620,86	16.354,83	95.828,31	133.595,22	85.704,72	53.408,21	93.688,74	85.722,36	54.230,47	446.882,05	276.885,32	1.357.773,84	2.114.750,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	10.072,75	5.099,40	16.354,83	95.828,31	133.595,22	85.704,72	53.408,21	93.688,74	85.722,36	54.230,47	446.882,05	276.885,32	1.357.252,38	2.108.550,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	521,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	521,46	6.200,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	174.710,52	173.131,80	227.394,33	166.438,70	188.150,51	188.011,49	189.122,25	184.519,54	180.968,82	183.438,92	182.681,39	197.119,37	2.258.707,84	2.299.600,00
Transferências Correntes	3.410.025,37	3.421.743,85	3.616.751,92	3.355.032,22	3.463.563,63	3.850.569,62	4.236.084,18	4.376.942,21	4.853.963,43	3.326.596,91	4.485.588,32	5.449.759,49	47.846.840,95	41.072.483,77
Cota-Parte do FPM	1.172.363,44	1.536.671,22	1.029.996,44	1.076.795,32	1.294.147,68	1.119.236,80	1.529.304,33	1.222.727,61	960.253,72	1.070.043,10	1.389.693,49	2.068.830,14	15.470.055,29	14.490.455,24
Cota-Parte do ICMS	841.586,84	731.463,89	749.824,44	817.973,61	722.890,43	809.370,02	876.346,37	960.444,76	737.868,17	809.538,49	971.099,61	997.081,70	10.125.268,13	8.240.258,23
Cota-Parte do IPVA	24.071,61	33.174,56	71.699,38	76.611,50	47.690,17	60.833,98	258.300,49	116.143,63	367.977,70	112.038,15	36.257,37	105.321,36	1.310.110,10	1.600.000,00
Cota-Parte do ITR	98,27	18,38	149,41	11.020,61	37,41	344,80	313,36	182,08	2.049,00	18.861,54	326,98	87,62	33.499,46	15.000,00
Transferências de LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Transferências de LC 61/1989	15.209,03	12.346,78	13.052,93	12.399,08	16.207,00	16.907,04	18.309,55	14.810,30	18.463,57	22.131,41	15.531,15	21.101,61	196.272,45	100.000,00
Transferências do FUNDEB	552.339,21	430.193,75	691.602,42	536.722,68	497.786,27	569.476,99	606.934,05	668.695,08	656.596,19	668.879,13	679.397,75	721.807,26	7.302.602,76	6.693.409,28
Outras Transferências Correntes	804.376,77	677.872,27	1.060.634,90	823.519,44	884.802,67	1.074.399,99	944.576,03	1.373.958,75	2.110.805,08	525.075,09	1.393.261,97	1.535.529,80	13.208.832,76	9.893.361,02
Outras Receitas Correntes	332.042,98	618.397,63	263.908,92	200.449,80	217.443,52	208.331,62	197.838,61	8.930,22	315.318,78	405.771,48	419.657,63	7.867.254,96	10.675.316,35	4.572.534,53
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>533.688,04</b>	<b>688.903,90</b>	<b>499.530,74</b>	<b>616.302,28</b>	<b>537.762,39</b>	<b>524.758,74</b>	<b>556.921,74</b>	<b>462.934,49</b>	<b>621.520,65</b>	<b>634.720,66</b>	<b>734.612,45</b>	<b>789.367,90</b>	<b>6.961.043,96</b>	<b>6.670.906,80</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	115.088,36	104.521,16	103.612,05	104.907,30	106.556,82	107.240,34	108.991,35	0,00	202.920,08	107.442,47	105.191,09	108.048,96	1.274.521,00	913.700,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	8.035,96	120.685,52	15.394,40	15.394,40	15.022,11	16.145,49	15.028,62	0,00	1.114,88	557,44	146.614,67	137.676,62	491.670,11	314.200,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	410.563,72	480.697,20	370.524,29	396.000,58	416.203,46	401.372,91	428.001,77	462.934,49	417.465,89	426.720,75	482.708,69	513.641,32	5.184.852,87	4.443.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)</b>	<b>3.803.888,91</b>	<b>4.013.872,75</b>	<b>4.111.664,48</b>	<b>3.893.283,74</b>	<b>3.935.757,28</b>	<b>4.203.770,25</b>	<b>4.648.489,69</b>	<b>4.651.866,40</b>	<b>4.695.101,99</b>	<b>4.184.639,26</b>	<b>5.303.351,30</b>	<b>13.418.618,59</b>	<b>61.789.488,64</b>	<b>50.096.341,50</b>

09/02/2022 12:09

1 de 1



## APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

IBIRACU - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>26.406.098,21</b>	<b>798,33</b>
Pessoal Ativo	21.474.348,47	798,33
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.931.749,74	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>3.627.102,33</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	66.519,93	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.461,37	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	7.029,81	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.552.091,22	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>22.778.995,88</b>	<b>798,33</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	61.799.488,64	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	61.799.488,64	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	22.779.794,21	36,86
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	33.371.723,87	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	31.703.137,68	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	30.034.551,48	48,60

FONTE: Sistema CidadES

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>52.980,19</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>52.786,15</b>	<b>0,00</b>	
Pessoal Ativo		52.786,15	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>52.786,15</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



## APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

IBIRACU - CONSOLIDADO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>27.637.919,18</b>	<b>798,33</b>
Pessoal Ativo	22.706.169,44	798,33
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.931.749,74	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>3.627.102,33</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	66.519,93	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.461,37	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	7.029,81	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.552.091,22	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>24.010.816,85</b>	<b>798,33</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	61.799.488,64	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	61.799.488,64	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	24.011.615,18	38,85
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	37.079.693,18	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	35.225.708,52	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	33.371.723,86	54,00

FONTE: Sistema CidadES

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>52.980,19</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>52.786,15</b>	<b>0,00</b>	
Pessoal Ativo		52.786,15	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>52.786,15</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar**

Ítiraçu - Executivo  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
12/2021

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea “a” e “b”)

RS 1.00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) 1	RESTOS A PAGAR EM PENHADOS NÃO EXERCÍCIO	EM PENHOS NÃO CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APOS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)	(i)	(j) = (g - h)	
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>1.578.349,62</b>	<b>24.035,86</b>	<b>466.194,37</b>	<b>0,00</b>	<b>198.755,70</b>	<b>0,00</b>	<b>889.363,69</b>	<b>305.015,35</b>	<b>0,00</b>	<b>584.348,34</b>
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.578.349,62	24.035,86	466.194,37	0,00	198.755,70	0,00	889.363,69	305.015,35	0,00	584.348,34
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>22.627.335,12</b>	<b>12.172,08</b>	<b>374.038,15</b>	<b>23.725,97</b>	<b>685.317,71</b>	<b>0,00</b>	<b>21.532.081,21</b>	<b>4.810.490,62</b>	<b>0,00</b>	<b>16.721.590,59</b>
<b>Recursos Vinculados à Educação</b>	<b>3.179.926,34</b>	<b>2.559,07</b>	<b>211.341,06</b>	<b>0,00</b>	<b>158.515,81</b>	<b>0,00</b>	<b>2.807.510,40</b>	<b>734.414,49</b>	<b>0,00</b>	<b>2.073.095,91</b>
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	655.624,03	2.030,74	50.170,52	0,00	43.987,28	0,00	559.635,49	592.620,82	0,00	-35.194,33
100 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	208.951,00	0,00	49.295,95	0,00	48.209,27	0,00	111.445,78	141.784,67	0,00	-30.338,89
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	113.200,47	528,33	111.874,59	0,00	65.198,59	0,00	-64.401,04	0,00	0,00	-64.401,04
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIAO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALARIO EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	168,40	0,00	-168,40	0,00	0,00	-168,40
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	617.488,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	617.488,11	0,00	0,00	617.488,11
140 - ROYAL TIES DO PETROLEO VINCULADOS A EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS A EDUCACAO	247.931,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.931,28	0,00	0,00	247.931,28
130 - OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCACAO	1.336.720,45	0,00	0,00	0,00	952,27	0,00	1.335.768,18	0,00	0,00	1.335.768,18
<b>Recursos Vinculados à Saúde</b>	<b>1.445.205,86</b>	<b>7.467,89</b>	<b>56.522,67</b>	<b>0,00</b>	<b>71.781,24</b>	<b>0,00</b>	<b>1.369.424,35</b>	<b>74.087,50</b>	<b>0,00</b>	<b>1.295.336,85</b>
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	32.477,49	6.947,89	26.532,67	0,00	39.456,99	0,00	-44.159,77	73.942,89	0,00	-112.102,37
240 - ROYAL TIES DO PETROLEO VINCULADOS A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,90	0,00	-21,90
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAUDE - REMUN. DE DEPOSITOS BANCARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Banco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	238.689,28	820,00	0,00	0,00	32.190,73	0,00	265.689,55	123,00	0,00	265.566,55
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Banco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	1.128.524,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.128.524,06	0,00	0,00	1.128.524,06
220 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230 - OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAUDE	19.595,03	0,00	0,00	0,00	133,52	0,00	19.461,51	0,00	0,00	19.461,51
<b>Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS</b>	<b>277.724,77</b>	<b>0,00</b>	<b>1.093,53</b>	<b>16.444,12</b>	<b>350.897,27</b>	<b>0,00</b>	<b>-90.710,15</b>	<b>12.424,51</b>	<b>0,00</b>	<b>-103.134,66</b>
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIARIO	277.724,77	0,00	1.093,53	16.444,12	350.897,27	0,00	-90.710,15	1.149,04	0,00	-91.859,19
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.275,47	0,00	-11.275,47
<b>Recursos Vinculados à Seguridade Social</b>	<b>8.659.619,37</b>	<b>1.195,40</b>	<b>5.082,07</b>	<b>0,00</b>	<b>42.775,49</b>	<b>0,00</b>	<b>8.610.566,41</b>	<b>4.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.606.566,41</b>
311 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	341.408,50	0,00	3.730,50	0,00	29.008,54	0,00	307.709,46	4.000,00	0,00	303.709,46
312 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	8.319.210,87	1.195,40	1.351,57	0,00	12.866,95	0,00	8.302.798,95	0,00	0,00	8.302.798,95
<b>Outras Destinações de Recursos</b>	<b>9.064.858,78</b>	<b>950,01</b>	<b>99.988,82</b>	<b>7.281,85</b>	<b>61.347,90</b>	<b>0,00</b>	<b>8.895.290,20</b>	<b>3.985.554,12</b>	<b>0,00</b>	<b>4.909.736,08</b>
510 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIAO	399.898,89	0,00	487,44	0,00	14.286,70	0,00	375.124,75	315.351,76	0,00	59.772,99
520 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS	2.065.601,89	0,01	0,00	0,00	10.432,31	0,00	2.055.169,57	1.469.959,38	0,00	585.210,19
610 - CONTRIBUICAO DE INTERVENICAO NO DOMINIO ECONOMICO - CIDE	4.203,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.203,37	0,00	0,00	4.203,37
620 - CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICIO DE ILUMINACAO PUBLICA - COSIP	0,00	0,00	6.842,22	0,00	2.198,40	0,00	-9.040,62	0,00	0,00	-9.040,62
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERENCIA DA UNIAO REFERENTE ROYAL TIES DO PETROLEO	3.900.570,36	0,00	79.056,54	0,00	14.848,80	0,00	3.806.895,02	393.810,11	0,00	3.443.084,91
540 - TRANSFERENCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYAL TIES DO PETROLEO	446.456,63	0,00	0,00	0,00	7.811,96	0,00	438.644,67	3.363,25	0,00	435.281,42
550 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC FEDERAL Nº 173/2020	87.869,42	0,00	0,00	0,00	1.361,66	0,00	86.507,76	0,00	0,00	86.507,76
930 - RECURSOS DE OPERACOES DE CREDITO - INTERNA E EXTERNA	1.818.392,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.392,01	1.800.000,00	0,00	18.392,01
930 - RECURSOS DE ALIENACAO DE BENSATIVOS	51.441,52	0,00	0,00	0,00	10.938,07	0,00	40.503,45	0,00	0,00	40.503,45
940 - OUTRAS VINCULACOES DE TRANSFERENCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - OUTRAS VINCULACOES DE TAXAS E CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	303.424,69	950,00	13.922,62	7.281,85	0,00	0,00	279.582,92	33.920,62	0,00	245.662,30
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>24.205.684,74</b>	<b>36.207,94</b>	<b>840.232,52</b>	<b>23.725,97</b>	<b>884.073,41</b>	<b>0,00</b>	<b>22.421.444,90</b>	<b>5.115.505,97</b>	<b>0,00</b>	<b>17.305.938,93</b>

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2022 e hora de emissão 09:05



## APÊNDICE J – Regra de ouro

IBIRAÇU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2021

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

<b>RECEITAS</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS (b)</b>	<b>SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)</b>
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup>	0,00	1.800.780,01	-1.800.780,01
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>1.800.780,01</b>	<b>-1.800.780,01</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS (e)</b>	<b>SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)</b>
DESPESAS DE CAPITAL	8.039.259,92	7.371.392,06	667.867,86
Investimentos	7.605.934,89	6.979.881,73	626.053,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	433.325,03	391.510,33	41.814,70
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>	<b>8.039.259,92</b>	<b>7.371.392,06</b>	<b>667.867,86</b>
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)</b>	<b>8.039.259,92</b>	<b>5.570.612,05</b>	<b>2.468.647,87</b>

<sup>1</sup> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III<sup>2</sup> Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2022 e hora de emissão 00:24




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19


**Enfrentamento Pandemia COVID-19**


EC 106/2020, art. 5º, II

Município: Ibirapuá

Ano de Referência: 2021

ZANBEX 03/21

Receitas	
Classificação	Valor (R\$)
Complementação FPM - MP 938/2020 - Lei 14.041/2020	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, I	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, II	0,00
Transferência do Governo Federal - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	74.708,02
Outras Transferências do Governo Federal para Covid-19	0,00
Transferência do Governo Estadual - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	0,00
Outras Transferências do Governo Estadual para Covid-19	0,00
Transferência de Entidades Privadas para Covid-19 (Pessoa Física ou Jurídica)	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPMP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$)	Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	584.348,34	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	617.499,11	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO	247.931,28	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.335.768,18	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	205.565,55	59.196,93
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	1.128.434,06	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	19.461,51	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	303.769,46	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	8.302.796,95	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPMP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$)	Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$)
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	59.772,99	0,00
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	585.210,19	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	3.443.054,91	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	435.281,42	0,00
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	86.507,76	0,00
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	4.203,37	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	18.392,01	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	40.833,45	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	245.510,60	0,00

Créditos Extraordinários
Não há crédito extraordinário aberto no Exercício 2021.

Aspectos Econômicos	
Questão	Resposta
1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?	Não
2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?	Não
3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os municípios carentes?	Não
4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?	Não
5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?	Não



## APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

IBIRAÇU  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2021

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

<b>RECEITAS</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>		<b>RECEITAS REALIZADAS (b)</b>		<b>SALDO (c) = (a-b)</b>		
<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>61,100.00</b>		<b>1,171.16</b>		<b>59,928.84</b>		
Receita de Alienação de Bens Móveis	60,100.00		0.00		60,100.00		
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0.00		0.00		0.00		
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0.00		0.00		0.00		
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	1,000.00		1,171.16		-171.16		
<b>DESPESAS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS (e)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>DESPESAS PAGAS (f)</b>	<b>DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)</b>	<b>SALDO (h) = (d-e)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Investimentos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>Despesas Correntes dos Regimes de Previdência</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</b>	<b>12/2020 (i)</b>	<b>12/2021 (j) = (Ib - (IIf+ IIg))</b>			<b>SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)</b>		
VALOR (III)	306,313.17	1,171.16			307,484.33		

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Ibirapu. Emissão: 09/02/2022, às 12:11.



## APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

### Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA

### Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 07883/2022-5 - PCM/2021 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)